



Número: **0006053-52.2016.4.01.3304**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Feira de Santana - BA**

Última distribuição : **17/06/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0006053-52.2016.4.01.3304**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
ADEMILSON LIMA RIBEIRO (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
Polícia Federal no Estado da Bahia (PROCESSOS CRIMINAIS) (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
194045351	10/03/2020 12:12	Petição inicial	Petição inicial	Interno
195547353	12/03/2020 08:56	Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	Interno
195547362	12/03/2020 08:56	6053-52.2016.4.01.3304 vol 1.1	Volume	Interno
195547366	12/03/2020 08:56	6053-52.2016.4.01.3304 vol 1.2	Volume	Interno
196115430	12/03/2020 08:56	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
196115431	12/03/2020 08:56	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
197848856	13/03/2020 14:59	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Polo ativo
234281354	12/05/2020 16:42	Intimação Defensoria Pública	Intimação Defensoria Pública	Interno
307752847	19/08/2020 14:57	Intimação Defensoria Pública	Intimação Defensoria Pública	Interno
344985960	02/10/2020 09:05	CIENCIA DA MIGRACAO AO PJE - ADEMILSON L RIBEIRO - PAGINAS FALTANTES	Manifestação	Polo passivo
780620487	19/10/2021 18:07	Despacho	Despacho	Interno
782781469	21/10/2021 07:07	DIGITALIZAÇÃO DAS PÁGINAS INFORMADAS NO DESPACHO RETRO.	Certidão	Interno
783586977	21/10/2021 07:07	Páginas 19, 20, 21, 44 e 48 (correspondentes aos autos físicos)	Informação	Interno
783599962	21/10/2021 07:09	Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	Interno
791429491	26/10/2021 16:21	Alegações/Razões Finais	Alegações/Razões Finais	Polo ativo
792083972	27/10/2021 06:45	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
792083974	27/10/2021 06:45	Certidão	Certidão	Interno
794720472	09/11/2021 16:19	Vistos em Correição	Vistos em Correição	Interno
818543589	18/11/2021 19:20	Alegações/Razões Finais	Alegações/Razões Finais	Polo passivo

821878603	18/11/2021 19:20	PAJ 2018-194. Alegações finais. Falso. Nulidade intimações. precatória. ADEMILSON	Alegações/Razões Finais	Polo passivo
818543595	18/11/2021 19:20	resolucao-007-2019_criacao-de-regionais - DPE-BA	Documento Comprobatório	Polo passivo
111824126 2	02/06/2022 20:42	Sentença Tipo D	Sentença Tipo D	Interno
112029827 3	02/06/2022 20:42	Certidão	Certidão	Interno
112781178 5	06/06/2022 18:12	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Polo ativo
113881178 8	10/06/2022 21:22	Apelação	Apelação	Polo passivo
113881178 9	10/06/2022 21:22	PAJ 2018-194. Prescrição retroativa. Interposição de Apelação. Sem razões. ADEMILSON	Apelação	Polo passivo
127454578 0	17/08/2022 08:52	Sentença Tipo E	Sentença Tipo E	Interno
130139625 5	02/09/2022 10:13	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Polo ativo
130718874 9	07/09/2022 07:15	Manifestação	Manifestação	Polo passivo
136934627 3	24/10/2022 09:52	certidão de transito em julgado	Certidão	Interno



Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**FICA VEDADO O PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJe
DURANTE O PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO**

CERTIDÃO DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O PJe

Certifico que os autos físicos deste processo estão em procedimento de digitalização, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta Presi/Coger TRF1 n. 8768958, com vistas à migração dos autos digitais para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da vedação ao peticionamento neste processo por meio do PJe durante o procedimento de migração.

Demandas urgentes formuladas nesse período deverão ser entregues em meio digital diretamente à unidade jurisdicional. Oportunamente, quando da finalização da migração, as petições e atos decisórios serão incluídos no PJe.

Brasília-DF.

(assinado eletronicamente)





Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe

Certifico que os autos físicos deste processo foram digitalizados e migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta Presi/Coger TRF1 n. 8768958.

FEIRA DE SANTANA, 11 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)



PODER JUDICIÁRIO

Em 17/06/2016

026

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Feira de Santana, 17 de Junho de 2016, nesta Secretaria da 3ª VARA FEDERAL, Eu, FLÁVIA DA SILVA CARNEIRO MARQUES, autuo os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 60535220164013304

Classe: 13101 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

Objeto: USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304) - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA - PENAL

Vara: 3ª VARA FEDERAL

DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA EM 17/06/2016 ao processo nº 11402-70.2015.4.01.3304

Nº Inquérito:

Data Inquérito:

Origem Inquérito:

Preso em Flagrante: Não

Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU ADEMILSON LIMA RIBEIRO CPF: 384.126.755-68

Para constar, lavro e assino o presente


SERVIDOR
Ba. 555963





MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
na Bahia

RECEBIDA FEDERAL

Handwritten initials and signature

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BA

Autos n.º 11402-70.2015.4.01.3304 (01 volume)



Vara 6053-52.2016.4.01.3304

SSP/SSP UNOP 16-03-2016 08:52 0106053 1/2

RECEBIDA DA VARA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos autos do IPL em epígrafe, vem, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer, **DENÚNCIA** em face de

13-03-2016 17:00:01 0107293

ADÊMILSON LIMA RIBEIRO, brasileiro, maior, casado, motorista, filho de José Ribeiro dos Santos e Alzira Lima dos Santos, nascido aos 26/02/1958, natural de Uruçuca/BA, portador do RG n.º 196663094 SSP/BA; inscrito no CPF sob o n.º 384.126.755-68, residente e domiciliado na Travessa Professor Ani, nº 62, Lobato, Salvador/BA,

pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados.





[Handwritten signature]
025

I. DOS FATOS:

ADEMILSON LIMA RIBEIRO, no dia 25 de janeiro de 2015, por volta de 11:00 horas, trafegando pela BR-101, Km 173, Distrito de Humildes, nesta cidade, ao ser abordado por Policiais Rodoviários Federais, de forma livre e consciente, fez uso de documento falso, tendo apresentado o CRLV do veículo que conduzia com indícios de falsificação.

Na referida fiscalização, durante operação da Polícia Rodoviária Federal, foi realizada a abordagem do Caminhão VW/15.180, cor branca, de placa policial KKK 5823, conduzido pelo denunciado, que, na ocasião, apresentou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, RENAVAM n.º 00815486332, o qual apresentava sinais de adulteração.

Realizado o interrogatório do acusado, o mesmo informou ter pago a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para um despachante conhecido como Reinaldo, que reside na cidade de Uruçuca/BA, para que pegasse o CRLV de seu veículo no DETRAN de Salvador/BA, e, ao questioná-lo sobre a necessidade de vistoria do veículo para fins de liberação do CRLV, aquele aduziu não ser necessário, pois foi liberado pelo "Majô" (fls. 09/10).

Demais disso, o laudo pericial de fls. 42/46 permite concluir que "é inautêntico o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), nominal à **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, referente ao veículo de PLACA KKK5823, por apresentar a chancela atribuída ao responsável pela emissão divergente aos padrões disponíveis na Coordenação".

II. DA TIPIFICAÇÃO DO CRIME:

ADEMILSON LIMA RIBEIRO, ao utilizar-se do documento público sabidamente falsificado, em uma situação juridicamente relevante (abordagem por agente da Polícia Rodoviária Federal), cometeu o crime de uso de documento público materialmente falso, descrito no art. 304, caput, do CP, o que se caracteriza como tipo





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Feira de Santana/BA

~~02~~

020

remetido, posto que o crime referido consumou-se quando o denunciado usou o objeto material de outro crime, anterior a este, o do art. 297, caput.

III. DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE:

Constitui prova da materialidade delitiva o próprio Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), acostado à fl. 48, bem como o Laudo de Perícia Documentoscópica de fls. 42/46.

A autoria da aludida conduta delitiva resta, destarte, esclarecida, visto que o denunciado apresentou o documento falso aos Policiais Rodoviários Federais, conforme documentação de fls. 03, 09/10.

Cumpre aduzir que, ao efetuar o pagamento de elevado numerário para o despachante Reinaldo retirar o documento de seu veículo no DETRAN, sem ter que submetê-lo ao procedimento obrigatório de vistoria, o denunciado, no mínimo, assumiu o risco de obter documentação fora dos padrões convencionais. Restá evidente, portanto, a consciência e a vontade do agente em utilizar-se de documento público falso.

IV. DOS PEDIDOS:

Do exposto, presentes indícios de autoria e comprovada a materialidade, e existindo também justa causa, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

- a) autuação, registro e recebimento da presente denúncia;
- b) citação do denunciado para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, ou, não apresentada resposta no prazo legal, seja nomeado defensor dativo para oferecê-la, designando, ato contínuo, dia e hora para audiência única de instrução e julgamento;
- c) a oitiva das testemunhas abaixo arroladas;





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Feira de Santana/BA

OK
02c

d) que sejam requisitadas por esse douto Juízo junto às Polícias Civil e Federal, à Justiça Federal e Justiça Estadual da Bahia as Folhas de Antecedentes e Certidões Criminais em nome do denunciado;

e) ao final, a condenação de **ADEMILSON LIMA RIBEIRO** pela prática do delito previsto no artigo 304, *caput*, c/c artigo 297, *caput*, do Código Penal Brasileiro.

Feira de Santana/BA, 14 de março de 2016.


SAMIR CABUS NACHEFF JUNIOR
Procurador da República

Testemunhas:

- 1 – **MÁRIO PASCOAL ROSSI**, Policial Rodoviário Federal, matrícula nº 1990739;
- 2 – **ALEXANDRE JOSÉ DE PAULA SOUSA**, Policial Rodoviário Federal, matrícula nº 1972955;
- 3 – **GERSON ALMEIDA SALES**, Policial Rodoviário Federal, matrícula nº 1973738.

G:\2016 - PRM FEIRA DE SANTANA\Criminal (2ª Câmara)\Denúncias\11402-70.2015.4.01.3304_Denúncia_uso de documento falso.odt



028
8

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Feira de Santana, 15 de Dezembro de 2015, nesta Secretaria da 3ª VARA FEDERAL, Eu, FLÁVIA DA SILVA CARNEIRO MARQUES, autuo os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 11402-70.2015.4.01.3304

Classe: 15601 - INQUÉRITO POLICIAL

Objeto: USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304) - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA - PENAL

Vara: 3ª VARA FEDERAL

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 15/01/2016

Nº Inquérito: 004/2015

Data Inquérito: 27/01/2015

Origem Inquérito:

Preso em Flagrante: Não

Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

AUTOR	JUSTICA PUBLICA
INDCDO	APURA
INDCDO	APURA

Para constar, lavro e assino o presente


SERVIDOR
C.B. BORGES JR.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

02A



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
3ª. DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL DE FEIRA DE SANTANA/BA
RUA CÔNEGO OLÍMPIO, 51, CENTRO, DISTRITO DE HUMILDES,
FEIRA DE SANTANA-BA. 75-3683-0190

INQUÉRITO POLICIAL
Nº. 004/2015

AUTOR: (a)

ADEMILSON LIMA RIBEIRO

VITIMA: (as)

O ESTADO

INFRAÇÃO PENAL:

Art. 304, c/c 297, ambos do Código Penal

AUTORIDADE POLICIAL:

DPC. LAÉRCIO DOS SANTOS


ESCRIVAO:

EPC- EDELSI ARAÚJO DOS SANTOS

AUTUAÇÃO

Autuo a Portaria; Ofícios 069/15sac, 922, 923 e 927/2015, Ocorrências 3022015000975, Termo de Interrogatório do acusado Ademilson Lima Ribeiro e demais documentos anexos. Feira de Santana-Ba.,27/01/2015. Eu _____, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº. 20.345.644-8.



	ESTADO DA BAHIA SEGURANÇA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL	BO nº 0975/2015
	DELEGACIA TERRITORIAL DE POLÍCIA DE F. DE SANTANA Rua Cônego Olimpio nº 51, Centro, Distrito de Humildes, F. de Santana/BA; CEP: 44.135-000 Fone: (75) 3683-0190	

15
02
[Handwritten signature]

PORTARIA



Vara 11402-70.2015.4.01.3304

O Delegado de Polícia Civil Laércio dos Santos, em exercício, titular da 3ª DT da Cidade de Feira de Santana, no uso de uma de suas atribuições e com base no art. 4º e 5º (inciso I), do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

Instaurar de INQUÉRITO POLICIAL visando apurar a possível existência do crime de Uso de Documento Falso, tipificado no arts. 304 c/c o 297, caput, do Código Penal, supostamente praticado por **ADMILSON LIMA RIBEIRO**, maior de 18 anos e devidamente qualificado nos autos, o qual, em 25 de janeiro de 2015, as 11:00 horas, ao trafegar pela BR 101, Km 173, neste Distrito, foi abordado por Policiais Rodoviários Federais quando passando em frente ao posto Policial conduzindo o caminhão PP. KKK-5893, e ao apresentar o CRLV do veículo em tela, o referido documento apresentava indícios de falsificação documental, em face do exposto, o veículo foi retido e após entregue pelos prepostos da PRF, constar apresentação do mesma na Delegacia de Polícia Civil, enquanto o motorista acima descrito foi apresentado na Central de Flagrantes de Feira de Santana, onde foi interrogado e liberado em seguida. O documento de porte obrigatório foi apreendido e encaminhado através ofício a 1ª Coordenadoria de Polícia Técnica de Feira de Santana a fim de ser devidamente periciado, e em 30/01/2015 encaminhado a esta DT, ao tempo em que Autoridade Policial determinou a realização de Investigações preliminares, consequentemente o registro e a autuação desta, além da adoção imediata das seguintes providências:

1. Junte-se a cópia do boletim de ocorrência nº 3022015000975/2015-1ª COORPIN;
2. Acostem-se aos autos, ofícios nº 069/15-2ª DT, 922, 923, 927/2015-Central de Flagrantes, consulta de veículo, interrogatório de Admilson Lima Ribeiro.
3. Voltem os autos conclusos para ulteriores diligencias.

CUMPRA-SE

F. de Santana - BA, 27 de janeiro de 2015.

Dr. LAERCIO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Civil classe Esp.
Titular cadastro 20375633-9

JUSTIÇA FEDERAL

551/CSA 0009 15-02-2015 14:33 011402 1/2





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento De Polícia Do Interior
DELEGACIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - FEIRA DE SANTANA

03
Fis

CERTIDÃO

Certificamos que, no arquivo de Registros de Comunicações desta Delegacia, consta o que adiante vai transcrito:

Nº da Guia : 3022015000975

Data: 25/01/2015

Hora: 13:13:34

COMUNICANTE

TIPO DE ENVOLVIMENTO: CONDUTOR; NOME: PRF MARIO PASCOAL ROSSI, MAT. 1990739; LOCAL DE TRABALHO: OPERAÇÃO RODOVIDA;

FATO

DATA: 25/1/2015; HORA: 11H 00MIN; LOCAL: BR 101, KM-173.; BAIRRO: HUMILDES (1ª CIRCUNSCRIÇÃO)

COMPARECEU NESTA CENTRAL DE FLAGRANTES O PRF MARIO PASCOAL ROSSI, MAT. 1990739, ACOMPANHADO DO PRF ALEXANDRE JOSE DE PAULA SOUSA, MAT. 1972955 E DO PRF GERSON ALMEIDA SALES, MAT. 1973738, APRESENTANDO A PESSOA DE ADEMILSON LIMA RIBEIRO, DE 56 ANOS, PELO MOTIVO DO MESMO, DURANTE UMA BLITZ DE ROTINA, TER APRESENTADO UM CRLV DO CAR/CAMINHÃO / CAR ABERT. DIESEL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2003/2004, DE PLACA POLICIAL KKK5823, CHASSI 9BWNEZ2S64R407259, RENAVAM 00815486332, COM DADOS, QUE AO SER CONSULTADO NO SISTEMA SERPRO VERIFICOU-SE SER INCONSISTENTES. RELATARAM QUE APÓS A ABORDAGEM FIZERAM A CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ ESTA UNIDADE POLICIAL PARA QUE FOSSEM ADOTADA AS MEDIDAS CABÍVEIS. RESSALTA-SE QUE O VEÍCULO SUPRAMENCIONADO FOI ENCAMINHADO AO PÁTIO DO COMPLEXO DO JOMAFÁ CONFORME OCORRÊNCIA Nº1510/15 DCCP. É O REGISTRO.

PROVIDÊNCIAS

25/01/2015 (MONICA DE OLIVEIRA CAVALCANTE SOARES)

O VEÍCULO E O DOCUMENTO FORAM APREENDIDOS E ENCAMINHADOS PARA PERÍCIA. TRATANDO-SE DE CARGA PERECÍVEL, MAS TRANSPORTADA DE FORMA REGULAR FICA A REFERIDA CARGA A DISPOSIÇÃO DO PROPRIETÁRIO.

FATO DELITUOSO: NÃO; NATUREZA DO FATO: (OCORRÊNCIAS NÃO DELITUOSAS) CONDUÇÃO PARA OITIVA; ORGÃO DESTINATÁRIO: DELEGACIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - FEIRA DE SANTANA

OUTROS ENVOLVIDOS

TIPO DE ENVOLVIMENTO: CONDUZIDO; NOME: ADEMILSON LIMA RIBEIRO; TIPO: VIVO; CÚTIS: MELANODERMA (NEGRA); SEXO: MASCULINO; NACIONALIDADE: BRASILEIRA; Nº CPF: 38412675568; Nº DA IDENTIDADE: 196636094; ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: SSP-BA; PAI: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS; MÃE: ALZIRA LIMA DOS SANTOS; ESTADO CIVIL: CASADO(A); GRAU DE INSTRUÇÃO: FUNDAMENTAL (DA 1ª À 8ª. SÉRIE); ENDEREÇO: R.TRAV. PROFESSOR ANY, 62.; BAIRRO: LOBATÓ; CIDADE: SALVADOR-BA; PAÍS: BRASIL; TELEFONE: 055 (71) 9166-3014; PROFISSÃO: MOTORISTA;

Emitida em 25/1/2015, às 15:49:46
Redigida por IPC_ADONIAS FREITAS DE JESUS

Pág. 1 / 2





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento De Polícia Do Interior
DELEGACIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - FEIRA DE SANTANA

04
F-Is

Continuação da Impressão da Certidão nº 3022015000975

Eu,
que emiti, dou fé.

, Escrivão(ã) de Polícia, Cadastro

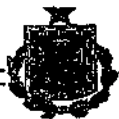
Visto :

MONICA DE OLIVEIRA CAVALCANTE SOARES

Emitida em 25/1/2015, às 15:49:46
Redigida por IPC_ADONIAS FREITAS DE JESUS

Pág. 2 / 2





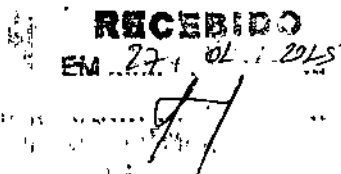
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
2ª Delegacia de Polícia Territorial
Rua Landulfo Alves, Complexo de Delegacias, Sobradinho, Feira de Santana/BA
Fone/Fax: 75-3602-9563, segundadelegaciafsa@gmail.com

Fls 05
H

Ofício nº 069/15 sac

Feira de Santana, 27 de janeiro de 2015

Exmº Sr
Bel. LAERCIO DOS SANTOS
M.D. Delegado Titular da 3ª DT
Complexo Policial Investigador Bandeira
NESTA

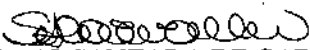


Assunto: **Enc. Documentos**

Senhor Delegado:

1. DE ORDEM da Belª Ludmila Vilas Boas Santos, Delegada Titular em Exercício, encaminho a essa 3ª Delegacia o Ofício nº 922/2015, Termo de Interrogatório de ADEMILSON LIMA RIBEIRO, BOP da PRF, ofício nº 923/2015 e 927/15, procedimentos estes relacionados à Ocorrência nº 975/15 e que foram equivocadamente enviados pela Central de Flagrantes a esta Territorial.

Respeitosamente,


SORAIA ALCANTARA DE CARVALHO
ESCRIVÃ DE POLÍCIA/COORD. DE CARTÓRIO
EPC/Classe I /Matrícula 20.303:210-5

SAC/EPC

"POLÍCIA CIVIL: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE"





Pract. 107
Fis. 06
H

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
1ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE FEIRA DE SANTANA
PLANTÃO CENTRAL
Complexo Policial Investigador Bandeira, Rua A, S/n, Conjunto Jomafa
Feira de Santana/Ba. - CEP 44.089.284 - Telefone (75) 3602-3552

Ofício nº: 927/2015

Feira de Santana, 25 de janeiro de 2015.

Ao Sr.

Coordenador da 1ª Coordenadoria de Polícia Técnica
Feira de Santana/Ba.

ASSUNTO: Solicita Perícia

Senhor Coordenador,



1. Encaminhamos a V. Sª. o veículo CAR/CAMINHÃO VW/15.180, COR BRANCA, RENAVAN Nº 9765569772, PLACA POLICIAL KKK-5823, arrecadado em poder de ADEMILSON LIMA RIBEIRO, conforme ocorrência nº 3022015000975, para que seja submetido a perícia de VERIFICAÇÃO DA ORIGINALIDADE DAS NUMERAÇÕES DO CITADO VEÍCULO, o qual se encontra no pátio do Complexo Policial Investigador Bandeira.
2. Cumpre-nos informar ainda que o laudo pericial deverá ser encaminhado para a 2ª DT de Feira de Santana.

Atenciosamente,

Mônica de O. Cavalcanti Soares
Delegada de Polícia Civil/Classe I
Matrícula 20.412.664-8

EPC/MS

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE.



2.ª Circunscrição Policial
RECEBIDO EM
30.01.2015
Cee

1.ª COORDENADORIA DE POLÍCIA
2.ª DT FEIRA DE SANTANA
PRCT. 2010
N.º 059/15
DATA 30.01.2015
Cee
FUNCIONÁRIO

[Large handwritten mark]



Document Name: TCPA_1

112 07
Veic

V118CT00000427JAN151501 CON==Operacao
V118C - Consulta Veiculo

<==Prox.Tela

ulos

Ind.Modific.Transform:SEM INFORMACAO

Tipo Argumento(P-Placa , V-VIN , R-Codigo RENAVAL , N-Nome Proprietario)

Argumento KKK5823

Renav.00815486332

----- Informacoes do Veiculo -----

VIN 9BWNE72S64R407259 Regr.N PlacaKKK5823 Cor BRANCA
Marca/ModeloVW/15.180 Especie CARGA TipoCAMINHAO
Capacidade 3 Motor0006067036 HP180 FabricacaoNACIONAL
Combustivel DIESEL Ano Fabr.2003 Ano Mod.2004
Categoria ALUGUEL Cilindrada6420Carrocer. CAR.ABERTA
Subcategoria
Nome ADEMILSON LIMA RIBEIRO CPF 384.126.755-68
MunicipioSALVADOR

----- Informacoes da Procedencia -----

Nome FRANCISCO MOTA CERQUEIRA PlacaKKK5823
UF PE Municipio TIMBAUBA CPF 122.258.945-15

----- Informacoes Gerais -----

INFRACOES:N Rou/FurN ANO DPVAT2014 Ano IPVA2014
Licenc. 6/2014- 6/2013Isen.IPVAN Rest.Div.
Rest.venAL. FIDUC. BV FINANCEIRA S A C F I
Situacao no SNG: OK -> NUMERO RESTRICAO = 01605573 TRN = 770 Ult.Atu15/06/2014

JANUARIO FERNANDES DE ALMEIDA XMIT

Date: 27/01/2015 Time: 14:56:45





Fis. 07

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
1ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE FEIRA DE SANTANA
PLANTÃO CENTRAL

Complexo de Delegacias do Sobradinho, Rua Landulfo, S/n, Sobradinho
Feira de Santana/Ba. - CEP 44.089.284 - Telefone (75) 3616-9565

Ofício nº 0922/2015.

Feira de Santana, 25 de janeiro de 2015.

A sua Exa. o Sr.

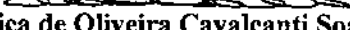
**Delegado Titular da 2ª Delegacia Territorial de Feira de Santana
Feira de Santana – Bahia**


ASSUNTO: ENCAMINHA PROCEDIMENTOS

Senhor Delegado:

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria, para adoção das medidas cabíveis, Termo de Interrogatório de ADEMILSON LIMA RIBEIRO, cópia da ocorrência da PRF nº 1001032501151100 e ofício ao DPT solicitando pericia em CRLV do veículo CAR/CAMINHÃO VW/15.180, COR BRANCA, RENAVAN Nº 9765569772, PLACA POLICIAL KKK-5823 e pericia no referido veículo com suspeita de falsificação, conforme ocorrência 000975/2015.
2. Salientamos ainda, que o referido veículo encontra-se no Completo Policial Investigador Bandeira, para a realização das pericias devidas.

Atenciosamente,


Mônica de Oliveira Cavalcanti Soares
Delegada de Policia Civil/Classet
Matrícula 20.412.664-8


EPC/MS

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE.




COMANDO DE POLÍCIA
DELEGADO DE SANTANA
DE SÃO PAULO

N.º _____
DATA: 26 01/15

F.º _____

[Large handwritten signature]



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DEPARTAMENTO DE POLICIA DO INTERIOR 1ª COORDENADORIA REGIONAL POLICIA CIVIL PLANTÃO CENTRAL Complexo de Delegacias Rua Landulfo Alves , s/n Sobradinho – Feira de Santana/Ba. CEP 44.021.405 - Telefone (75) 3616-9565</p>	<p style="text-align: right;">Ocorrência ou IP nº 3022015000975</p> <p style="text-align: right;"><i>09</i> <i>[Handwritten Signature]</i></p>
---	--	--

AUTO DE INTERROGATÓRIO DO CONDUZIDO

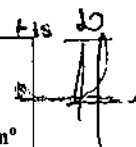
Aos 25 dias do mês de janeiro de 2015, na Delegacia do Plantão Central da 1ª Coordenadoria Regional de Polícia Civil de Feira de Santana, onde presente se encontravam o(a) Delegado(a) de Polícia civil Mônica de Oliveira Cavalcanti Soares, matrícula 20.412.664-8, e a Escrivã de Polícia Maria Santana, matrícula 12.552.966-4, compareceu o Sr. **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, brasileiro, maior, casado, motorista, portador do RG nº 196663094 SSP/BA, natural de Uruçuca/BA, filho de José Ribeiro dos Santos e Alzira Lima dos Santos, nascido aos 26/02/1958, residente a Travessa Professor Aní, nº 62, Bairro Lobato, Salvador/BA, **Que foi cientificado dos seus direitos previstos no inciso LXIII do art. 5º da Constituição Federal, inclusive o de não responder as perguntas que lhe serão formuladas. Inquirido pela autoridade, a cerca do fato descrito na ocorrência nº 000975/2015; respondeu QUE:** É proprietário do veículo CAR/CAMINHÃO VW/15.180, COR BRANCA, RENAVAN Nº 9765569772, PLACA POLICIAL KKK-5823, o qual utiliza para transporte de cargas, correspondendo como sua atividade laboral; que neste dia (25/01/2015), por volta das 11:00hs, estava transitando na BR 101, Distrito de Humildes, com destino a cidade de Ilhéus/BA, para fazer a entrega de carga, para a qual havia sido contratado, quando ao chegar em frente ao Posto da PRF, os policiais lhe solicitaram a documentação do veículo e após a apresentação dos mesmos, foi informando que o referido documento apresentava indícios de falsificação; que em seguida o veículo foi levado para o Complexo Policial Investigador Bandeira localizado no Jomafa e o interrogado foi encaminhado a esta unidade policial; que em setembro de 2014, realizou pagamento do licenciamento do seu veículo junto ao Banco Bradesco e devido encontrar-se em constantes viagens solicitou a um despachante conhecido como Reinaldo, que reside na cidade de Uruçuca/BA, para que pegasse o referido documento (CRLV) no DETRAN de Salvador/BA, pagando a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) por este serviço; que após decorridos quinze dias foi procurado por Reinaldo através de ligação telefônica, para a entrega do documento; que questionou sobre a necessidade de vistoria no veículo para a

Ademilson Lima Ribeiro

[Handwritten Signature]



	<p style="text-align: center;"> ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DEPARTAMENTO DE POLICIA DO INTERIOR 1ª COORDENADORIA REGIONAL POLICIA CIVIL PLANTÃO CENTRAL Complexo de Delegacias Rua Landulfo Alves, s/n Sobradinho – Feira de Santana/Ba. CEP 44.021.405 - Telefone (75) 3616-9565 </p>	<p style="text-align: right;"> Ocorrência ou IP nº 3022015000975 </p>
---	--	---



fis 20


liberação do CRLV, porém Reinaldo informou que não havia necessidade de vistoria pois foi liberado pelo “Majó”; que não tinha conhecimento de qualquer irregularidade no referido documento; que encontrou Reinaldo em uma rua da cidade de Uruçuca/BA; que não sabe informar se o mesmo possui escritório ou onde pode ser encontrado; **QUE:** nunca foi preso ou processado; **QUE:** não faz uso e nem comercializa substância ilícitas. **QUE:** atualmente exerce atividade de motorista, realizando transporte de cargas diversas; **QUE:** não está lesionado. Como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade policial encerrar o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.


AUTORIDADE:
INTERROGADO: <i>> Reinaldo Alves</i>
TESTEMUNHA:
TESTEMUNHA:
ESCRIVÃO: <i>Reinaldo</i>




F15 31

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL EMERGÊNCIA 191		BOP-B1	B1 01 B2 00 B3 01
		REGIONAL 10	DELEGACIA 01
		OCORRÊNCIA Nº 1001032501151100	

1. IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL / LOCAL DO EVENTO

PRF RESPONSÁVEL (NOME/MATRÍCULA): **MARIO ROSSI / 1990739** ASSINATURA: 

PRF AUXILIAR (NOME/MATRÍCULA): **Alexandre Jose / 1972955 - G. Sales / 1973738** ASSINATURA: 

BR: 101 KM: 173 DATA: 25/01/15 HORÁRIO: 11.00 SENTIDO: CRESCENTE DECRESCENTE

MUNICÍPIO: **FEIRA DE SANTANA** UF: **BA** FORA DA RODOVIA:

2. POSSÍVEL ENQUADRAMENTO DO FATO

CRIME DE TRÂNSITO HOMICÍDIO PORTE ILEGAL DE ARMAS CORRUPÇÃO MANDADO DE PRISÃO CRIME AMBIENTAL
 TRÁFICO DE DROGAS FALSIFICAÇÃO CONTRABANDO/DESCAMINHO FURTO/ROUBO CRIME CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE
 LESÕES CORPORAIS RECEPÇÃO CRIME TRIBUTÁRIO OUTROS: **uso de documento falso**

3. QUALIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO 01

VEÍCULO Nº: AUTOR VÍTIMA TESTEMUNHA MOTORISTA PASSAGEIRO OUTROS:

NOME: **Ademilson Lima Ribeiro** CPF: **284.126.755-68**

MÃE: **ALZIRA LIMA DOS SANTOS** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

NATURALIDADE: **URUGUAI** DATA DE NASCIMENTO: **26/02/1958** SEXO: M F

RG: **196636094** ÓRGÃO EMISSOR/UF: **SSP/BA** ESTADO FÍSICO: **1 Lesão**

ENDEREÇO: **RUA AGRIPINO SOARES - NUM 208**

MUNICÍPIO/CIDADE: _____ UF: _____ TEL: _____

E-MAIL: _____ HABILITADO: SIM NÃO IGNORADO

Ocupação: **MOTORISTA** PERTENCEN RECOLHIDOS: _____

USO DE ALGEMAS: NÃO SIM - MOTIVO: _____

4. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO 01

PLACA: **KKK-5923** MARCA/MODELO: **VW/15.180** ANO FAB/MOD: **2003/2004**

RF/CNPJ PROP.: **354 126 755-68** NIV: **9BNNE72564R407259**

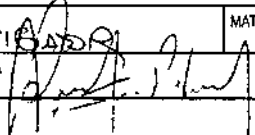
VEÍCULO(S) ACOPLADO(S): (PLACAS/UF) _____

5. NARRATIVA E/OU RELAÇÃO DE ITENS APREENDIDOS:

No dia 25/01/2015 às 11:00 no km 173 da BR-101 em Feira de Santana durante fiscalização de combate à Alcoolémia nas transito por abordagem o veículo VW/15.180 conduzido por Ademilson Lima Ribeiro e após solicitação dos documentos de posse obrigatório foi verificado que o CRLV de Ano 2014 possui indicação de falsificação. Ante da suspeita, após conversa com condutor, o mesmo informou que comprou o documento de um despatchante de nome REINALDO em URUGUAI no valor de 500,00 reais pois o veículo não possuía a documentação obrigatória de DE TRAN.

6. RECIBO DA AUTORIDADE/REPRESENTANTE

NOME DA AUTORIDADE/REPRESENTANTE: **DONAS F. DE JESUS** FUNÇÃO: **INVESTIGADORA** MATRÍCULA: **20.345.434-1**

ÓRGÃO/DELEGACIA/UNIDADE: **1ª COORPIN/C. - FLESCANTIS** ASSINATURA:  DATA: **25/01/15**

RF, 2ª Via - Autoridade Receptora (quando houver encaminhamento), 3ª Via - Usuário





12
[Handwritten signature]

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
1ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE FEIRA DE SANTANA
PLANTÃO CENTRAL
Rua Landulfo Alves, s/n- Sobradinho- Fsa-Bahia.
CEP 44.089.284 - Telefone (75) 3616-9565

Ofício nº: 0923/2015

Feira de Santana, 25 de janeiro de 2015.

Ao Sr.

**Coordenador da 1ª Coordenadoria de Polícia Técnica
Feira de Santana/Ba.**

ASSUNTO: Solicita Perícia

Senhor Coordenador,

1. Encaminho a V. Sª. para que seja submetido a EXAME PERICIAL DE AUTENTICIDADE a CRLV NÚMERO 9765569772, do veículo CAR/CAMINHÃO / CAR.ABERT VW/15.180, COR BRANCA, PLACA POLICIAL KKK-5823, apreendida em poder de ADEMILSON LIMA RIBEIRO conforme Ocorrência nº 3022015000975.

Cumpre-nos informar ainda que o laudo pericial deverá ser encaminhando para a 2ª DT de Feira de Santana.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Mônica de O. Cavalcanti Soares
Delegada de Polícia Civil/Classe I
Matrícula 20.412.664-8

EPC/MS

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE.





Fis 13

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
1ª. Coordenadoria de Polícia do Interior
3ª. Delegacia Territorial de Feira de Santana-Ba.
Rua Cônego Olímpio, 51, Distrito de Humildes, Feira-Ba.,
Email – terceiraofeira@hotmail.com - fone-75-3683-0190

Ofício nº. 021/2015

Feira de Santana/BA, 27 de janeiro de 2015.

Exm^a. Sr^a.
Dr. MILENA CALMON DE SIQUEIRA
MD. Delegada Titular
1ª. Delegacia Territorial
Feira de Santana / BA

ASSUNTO: Liberação de veículo

Senhora Delegada,

Venho pelo presente solicitar a V. Exa., os bons préstimos no sentido de liberar veículo espécie/tipo veículo **CAR/caminhão VW/15.180**, veículo **CAR/caminhão VW/15.180**, cor **BRANCA**, RENAVAL nº **9765569772**, Placa Policial **KKK-5823**, CHASSI **9BWNE72S64R407259**, acompanhado com a respectiva chave, referente ao Boletim de ocorrência nº **0975/2015**, após Exame Pericial de Identificação nº **2015 01 PC 00717 01**, sem anormalidades, tendo em vista ter sido cumprido as formalidades legais e de praxe.

Atenciosamente,

Dr. Laércio dos Santos
Delegado de Polícia – Classe Esp
Cad. 20.375.533-9
Dr. LAERCIO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Civil - Classe Esp
Cadastro 203755339

MPS/EPC

"POLICIA CIVIL: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE"

Recb / Lem
27/01/15



	<p>ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA 3ª DELEGACIA TERRITORIAL DE FEIRA DE SANTANA RUA CONEGO OLÍMPIO, 51, DISTRITO DE HUMILDES FEIRA DE SANTANA-BA. TEL-75-3683-0190</p>	<p>BO 000975/2015/3ª DT-FSA</p>
--	---	-------------------------------------

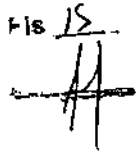
Fis 14

AUTO DE ENTREGA

Aos (27) vinte e sete dias do mês de janeiro de 2015, nesta 3ª Delegacia Territorial de Polícia de Feira de Santana-Ba., integrante da 1ª Coordenadoria de Polícia do Interior, onde presente se encontrava o Dr. Laércio dos Santos, Delegado de Polícia, comigo, Mirian Palmeira Sousa, Escrivã de Polícia, Coordenadora de Cartório Substituta, ao final assinado, em presença das testemunhas IPC – Ademir Freitas dos Reis, cad. 20.355.444-0, lotado nesta Unidade Policial, e 1º SGT/PM Jose Roque Alves do Nascimento, cad. 30208575-8, lotado no 19º Batalhão, Jequié/BA, Tel.: (75) 9231-3957, compareceu o Sr. **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, brasileira, maior, casado, motorista, RG-196663094/SSP-BA, nascido aos 26/02/1958, natural de Uruçuca/Ba, filho de *Jose Ribeiro dos Santos e Alzira Lima dos Santos*, residente a travessa Professor Aní, nº 62, bairro Lobato, Salvador/BA, Tel.: (71) 9166-3014, após Exame Pericial de Identificação nº 2015 01 PC 00717 01, sem anormalidades, a Autoridade Policial determinou que fosse feita a entrega do veículo **CAR/caminhão VW/15.180**, cor **BRANCA**, **RENAVAM nº 9765569772**, Placa Policial **KKK-5823**, CHASSI 9BWNE72S⁶64R407259, acompanhado com a respectiva chave, referente ao Boletim de ocorrência nº 0975/2015, **cadastrado em nome de ADEMILSON LIMA RIBEIRO**. Nada mais a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE:	<p>Dr. LAERCIO DOS SANTOS Delegado de Polícia Civil - Classe Esp. Cadastro 203755339</p>
RECEBEDOR:	
TESTEMUNHA:	
TESTEMUNHA:	
ESCRIVÃ:	



Fis 15


AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO
 AUTORIZADO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAN,
 TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

NO: _____ CPF/CGC: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROMETENTE VENDEDOR _____

ASSINATURA DO DEVEDOR _____

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROMETENTE VENDEDOR _____

CONFORTAR ANI, S&A C&L

ATENÇÃO:
 a) O VENDEDOR SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL, A SER IMPOSTA POR ESTA CÂMARA, CASO O COMPRADOR A METADEJA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, A NÃO SEJA REALIZADA PARA O BENEFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PODERÁ SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REAJUSTANDO COM O DESTE DOCUMENTO AO DETRAN, APÓS REVALIDAR O PRECATORIO ELEVADO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DETRAN - BA Nº 7658384080
 08118907000

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

01 815486832

ADÉMILSON LIMA RIBEIRO
 SALVADOR

TRAV. PROF. ANY
 LIBERTO 4070530

384.126.759-69

FRANCISCO MORA CERQUEIRA

01/15/18

15 BAT/18070

AL PD BU FINANÇEIRA S A C F I
 03 EIXOS

SALVADOR BA 1/27/2020





F15 16
H

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
1ª. Coordenadoria de Polícia do Interior
3ª. Delegacia Territorial de Feira de Santana-Ba.
Tel.: (75) 3683-0190

Ofício nº. 16/2015

Em, 27 de janeiro de 2015.

Ilmº. Sr.

Dr. RENATO LACERDA SILVA JÚNIOR
M.D. Coordenador do Departamento de Perícia Técnica
Feira de Santana / BA

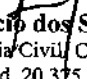
Assunto: Exame pericial de identificação em veículo.

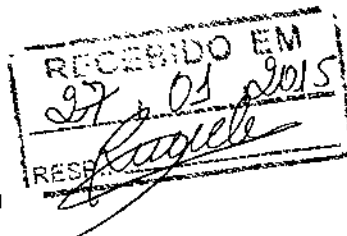
Senhor Coordenador,

1. Sirvo-me do presente para requisitar de V. Sa., que designe um Perito dessa Coordenadoria a fim de efetuar perícia de **IDENTIFICAÇÃO** no veículo espécie/tipo **CAR/ CAMINHÃO**, marca/modelo **VW/15.180**, ano fab/mod. **2003/2003**, categoria **ALUGUEL**, cor **branca**, placa policial **KKK5823**, chassi nº. **9BWNE72S*SR407259**, RENAVAM - **00815486332**, em nome de **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, em abordagem de rotina pelos PRF MARIO PASCOAL ROSSI, ALEXANDRE JOSE DE PAULA SOUZA e GERSON ALMEIDA SALES, verificaram que o CRLV do referido veículo apresentava indícios de falsificação quando era conduzido por **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, no dia 25/01/2015, em área deste Distrito, conforme BO nº 00975/2015-2ª DT/FSA.

2. Outrossim, o veículo encontra-se no pátio da PRF/ BR -101, km 173, Bairro Humildes/BA.

Atenciosamente,


Dr. Laércio dos Santos
Delegado de Polícia Civil Classe Especial
Titular/ cad. 20.375.533-9



MPS/EPC

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE.





Bem-vindo Sr(a). ADEMIR CPF: 563.***.***.** Último Acesso: 2015-01-27 10:49

Perfil: USUÁRIO Computador Último Acesso: dyll

Computadores Cadastrados: festa | dyll |

Terça-feira, 27 de Janeiro de 2015

Indivíduos Desaparecidos Veículos Annas Condutores Receita Administração

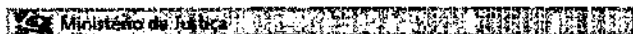
Sair

Pesquisa Veículos / Outros Estados

Ocorrência			
Placa:	KKK6823	UF:	BA
Renavam:	00815488332	Categoria Veiculo:	ALUGUEL
Código Identificação:	9BWNE72S64R407269	Remarcação Chassi:	NORMAL
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	VW/16.180
Ano Fabricação:	2003	Ano Modelo:	2004
Cor:	BRANCA	Tipo:	CAMINHAO
Combustível:	DIESEL	Procedência:	NACIONAL
Espécie:	CARGA		
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Nome Proprietário:	ADEMILSON LIMA RIBEIRO		
Endereço:	TRAV PROF ANY		
Complemento:	CASA		
N.º	62000	CEP.:	40470330
Tipo Doc.:	CPF do Proprietario	N.º Doc.:	0138412676568
Data da Última Atualização:	//		
Município Empacamento:	3849	Código Multas:	Nao existe debito
Código IPVA Licencia.:	Existe debito IPVA e licenciamento	Data Limite Restri. Tribut.:	00/00/0000
Valor IPVA:	R\$ 630,51	Valor Multas:	R\$ 0,00
Valor Licenciamento:	R\$ 90,50	Valor DPVAT:	R\$ 110,38
Cilindradas:	6420	N.º Motor:	0006067036
Potência:	180	N.º Caixa de Câmbio:	
Capac. de Passageiros:	003	N.º do Eixos Carroceria:	
Tipo Carroceria:	CARROCERIA ABERTA	N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	01580	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máx. Tração (CMT):	02700	Peso Bruto Total (PBT):	01400

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70.064-900, Brasília - DF, CENTRAL DE ATENDIMENTO - 08006469600 Versão 1.3 build: 16/01/2015





Bem-vindo Sr(a). ADEMIR CPF: 563.***.***.** Último Acesso: 2015-01-27 10:49

Perfil: USUÁRIO Computador Último Acesso: dyll

Computadores Cadastrados: festa | dyll |

Terça-feira, 27 de Janeiro de 2015

Indivíduos Desaparecidos Veículos Armas Condutores Receita Administração

Sair

Pesquisa Veículos Dados Básicos

Dados do Veículo			
Placa:	KKK5823	UF:	BA
Chassi:	NORMAL	Renavam:	00815486332
Código Identificação:	9BWNE72864R407258	Município:	SALVADOR
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	VW/15.180
Tipo Doc.:	CPF do Proprietario	N.º Doc.:	38412675668
Ano Fabric.:	2003	Ano Modelo:	2003
Cor:	BRANCA	Tipo:	GAMINHAO
Combustível:	DIESEL	Procedência:	NACIONAL
Espécie:	CARGA	Remarcação Chassi:	NORMAL
Restrição 1:	ALIENACAO FIDUCIARIA		
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Restrição Total:	Sem Restrição		

[Consulta Estado](#)

[Ocorrências-Placa](#)

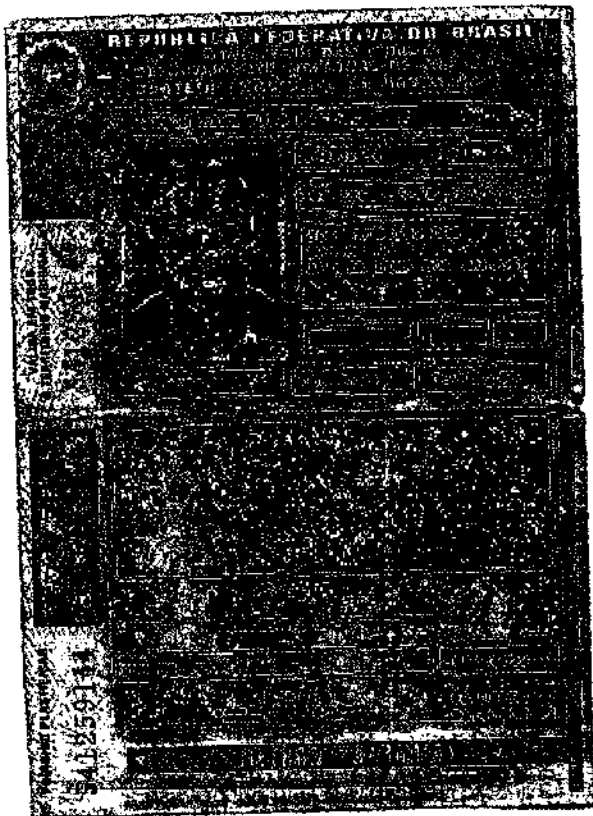
[Ocorrências-Chassi](#)

Informações Adicionais			
Data da Última Atualização:	23/04/2008		
Cilindradas:	6420	N.º Motor:	0006067036
Potência:	180	N.º Caixa de Câmbio:	
Capacidade de Passageiros:	003	N.º do Eixos:	03
N.º da Carroceria:	SP7FN1076203V2304	N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00980	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máxima Tração (CMT):		Peso Bruto Total (PBT):	
N.º Ident. Importador:			
Tipo Doc. Importador:	Sem Informacao	N.º Processo Importação:	00000000000000
Tipo Importação Veículo:	00	Data Transf. Outro País:	00
Código País Transf.:	00	Tipo Doc. Faturado:	Pessoa Jurídica
UF Dest. Faturamento:		Código Orgão (SRF) :	
Data Trans. Outro País :	00	Data Limite Restri. Tributária.:	00/00/0000
N.º da (REDA)		N.º da (DI)	

VOLTAR



Fis 19





3

0



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR: R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____

CPF/CGC: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

ATENÇÃO: O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CASANDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME, SEM RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR, SEMPRE SENDO A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO POR SUA RESPONSABILIDADE, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO. É COPIA DESTE DOCUMENTO AO DETRAN.

DE ACORDO: _____

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) CONFORME ART. 388 C.P.C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - BA Nº 7658384080
08183302172

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA: 01 COD. RENAVAM: 815486332 RINTRC: _____

NOME/ENDEREÇO: ADEMILSON LIMA RIBEIRO SALVADOR BA

TRAV PROF ANY LORATO 62

CASA 40470330

CPF/CGC: 384.126.755-68 PLACA: KKK5823

FRANCISCO NUNO CENQUEIRA

PLACA ANT/UF: KKK5823/FE CHASSI: 9FWNE72564R407259

ESPECIE TIPO: CAR/COMINHAO / CAR ABERT COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: VW/15.180 ANO FAB: 2003 ANO MOD: 2004

CAP/POT/CIL: 15.80T/180CV CATEGORIA: ALUGUEL COR PREDOMINANTE: BRANCA

OBSERVAÇÕES: AL FD BV FINANCEIRA S A C F I

03 EIXOS

LOCAL: SALVADOR BA DATA: 11/07/2008

ASSINATURA: _____

15

25

1



Fis 273



Governo do Estado da Bahia - Secretaria da Administração
 Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - Diretoria de Veículos
Certificado Periódico de Segurança Veicular
 N.º : 000041841-22

APROVADO
 DATA/HORA INSPEÇÃO
 29/01/2015
 DATA VALIDADE
 29/01/2015

DADOS DO PROPRIETÁRIO/ARRENDATÁRIO

NOME	CPF/CNPJ	TELEFONE / FAX / E MAIL
ADEMILSON LIMA RIBEIRO	384.126.755-68	(07)19166-3014 / /
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF
TV PROFESSOR ANY 62 LOBATO	SALVADOR	BA
		CEP
		44000-000

DADOS ORIGINAIS DO VEÍCULO

MARCA/MODELO/VERSÃO	TIPO DE VEÍCULO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/15.180	CAMINHÃO	2003	2004
COR	ESPECIE	EIXOS	POTÊNCIA
BRANCA	CARGA	3	180
COMBUSTIVEL		CILINDRADA	6420
DIESEL		CAP. CARGA	15.80
		CMT	27,00
		PBT	14,00
		CAP. PASS	3

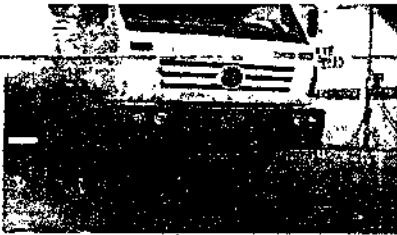
DADOS ATUAIS DO VEÍCULO

MARCA/MODELO/VERSÃO	TIPO DE VEÍCULO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/15.180	CAMINHÃO	2003	2004
COR	ESPECIE	EIXOS	POTÊNCIA
BRANCA	CARGA	3	180
COMBUSTIVEL		CILINDRADA	6420
DIESEL		CAP. CARGA	14,20
		CMT	27,00
		PBT	22,00
		CAP. PASS	3
	TIPO DE CARROCERIA		
	Carroceria Aberta		

DADOS COLETADOS NA INSPEÇÃO

PLACA	Nº CHASSI (VIN)	COMPRIMENTO
KKK5823	9BYWE72S64R407259	8,200M

FOTOS DO VEÍCULO



Local BAHIA INSPEÇÃO VEICULAR
 Data 29/01/2015 10:13:29



Local BAHIA INSPEÇÃO VEICULAR
 Data 29/01/2015 10:13:29



Local BAHIA INSPEÇÃO VEICULAR
 Data 29/01/2015 10:13:29

ITL CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
CIVETTRAN - CENTRO DE INSPECAO VEICULAR EM TRANSPORTES LTDA	11.135.499/0001-60
ENDEREÇO	PORTARIA DENATRAN
EST. VELHA DE SAO GONCALO, 216, TOMBA	2014
MUNICÍPIO	VALIDADE PROTARIA
FEIRA DE SANTANA	12/09/2018
	UF
	CEP
	TELEFONE
	BA
	44092-734
	(75)3616-5080

OBSERVAÇÕES

Valter J. Ribeiro
 Inspetor VALTER JADIEL VILELA RIBEIRO - CREA:161310161-9

Valter Jádriel V. Ribeiro
 Eng.º Mecânico
 CREA: 161310161-9
 Responsável Técnico VALTER JADIEL VILELA RIBEIRO - CREA:
 161310161-9





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica
Coordenadoria Regional de Polícia Técnica - Feira de Santana



15 24

COORDENAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

LAUDO DE EXAME PERICIAL Nº 2015 01 PC 00717 01

ÓRGÃO REQUISITANTE: 3ª DT - FSA.

AUTORIDADE REQUISITANTE: Bel. Laércio dos Santos

EXPEDIENTE: OFÍCIO Nº 16/2015, datado de 27/01/2015 e recebido em 27/01/2015.

OBJETIVO: Proceder a exames periciais em um veículo visando sua identificação

PREÂMBULO: O signatário perito da Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Feira de Santana, designado pelo seu Coordenador para atender a requisição da autoridade, apresenta o resultado de seu trabalho.

VEÍCULO

DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO NO MOMENTO DA PERÍCIA: Marca: VW;
Tipo: CAMINHÃO; MODELO: 15180; Cor Atual: BRANCA; Ano de Fabricação: 2003/04;
Placa Ostentada: KKM 5823; Série do motor: 06067036; Número de Identificação do Veículo (VIN) / CHASSI: 9BWNE72S64R407259 Vide quadro fotográfico abaixo.

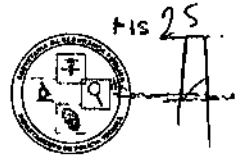


Handwritten signature





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica
Coordenadoria Regional de Polícia Técnica - Feira de Santana



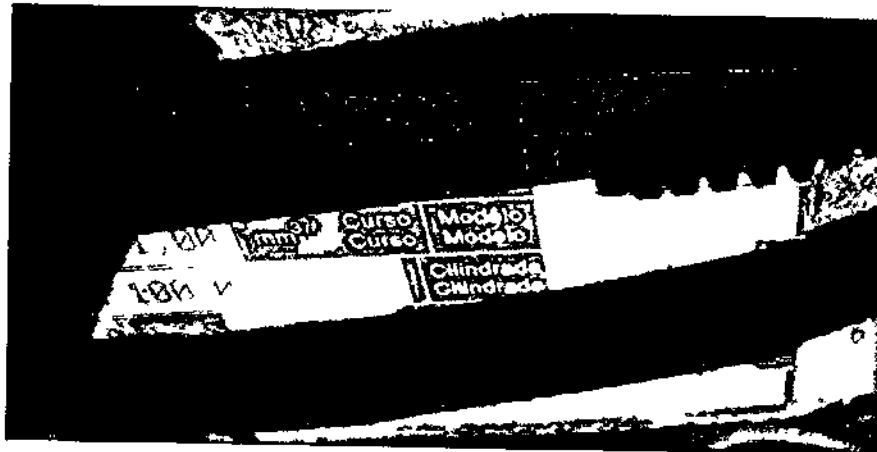
EXAMES:

DO VIN: Ao examinar na peça com auxílio de instrumentos ópticos adequados, o VIN 9BWE72S64R407259, detectou-se caracteres em conformidade com os padrões usados pela montadora.



Foto mostra a numeração alfanumérica do VIN, exibindo características originais, após os exames.

DO MOTOR: Ao examinar a série do motor, 06067036 com auxílio de instrumentos ópticos adequados, constatou-se caracteres em conformidade com os padrões de fábrica, impresso sobre a plaqueta em alumínio. Quadro fotográfico abaixo, exibe numeração do motor impresso à plaqueta, sendo os mesmos originais.



DOS VIDROS: Constatou-se que os vidros laterais possuíam a (VIS) 4R407259 e não apresentavam sinais de adulteração.





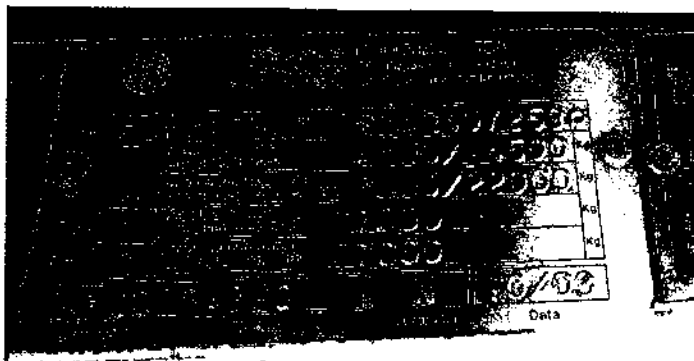
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica
Coordenadoria Regional de Polícia Técnica - Feira de Santana



no 26



CABINA: Foto mostra etiqueta confirmativa da série VIN localizada na cabina, com características de elemento identificador original.



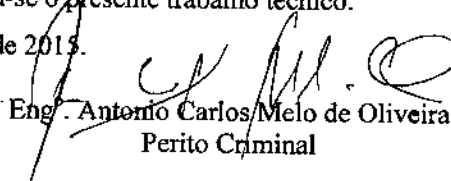
CONCLUSÃO:

Com base nos resultados dos exames, infere-se que o veículo ao ser examinado, não apresentava adulteradas as suas séries identificadoras (VIN) 9B WNE 72 S 64 R 40 7 2 5 9 e motor 06067036, bem como todos os demais elementos identificadores, implicando tratar-se de numerações autênticas. O veículo ora examinado exibia a placa KKM5823, sendo esta de origem.


Este laudo, composto por 03(três) páginas impressas em seu anverso, foi feito em duas vias de igual teor, pelo perito da Seção de Identificação de Veículos Automotores desta regional, estando todas as vias autenticadas com a rubrica do seu subscritor.

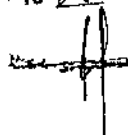
Nada mais a acrescentar, encerra-se o presente trabalho técnico.

Feira de Santana, 27 de janeiro de 2015.


Eng. Antonio Carlos Melo de Oliveira
Perito Criminal



	ESTADO DA BAHIA SEGURANÇA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA TERRITORIAL DE POLÍCIA DE F. DE SANTANA Rua Cônego Olimpio nº 51, Centro, Distrito de Humildes, F. de Santana/BA; CEP: 44.135-000 Fone: (75) 3683-0190	IP nº 004/2015

Fls. 27


CONCLUSÃO	Fls. Nº
	RUBRICA

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2015, faço os presentes autos de Inquérito Policial conclusos ao Sr. Delegado, Dr. LAERCIO DOS SANTOS, do que para constar, lavro este termo. Eu, _____, Escrivã (o) de Policia o digitei.

DESPACHO

Sr. Ch. de Cartório,

A fim de elucidar o quanto em apuração no presente procedimento policial, oficie-se a CRPT a remessa do laudo de autenticidade de documento de veiculo referente ao exame solicitado a essa CRPT.

F. de Santana - BA, 14 de abril de 2015.

Dr. LAERCIO DOS SANTOS
 Delegado de Polícia Civil classe Esp.
Titular /cadastro 20375533-9

DATA

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2015, me foram entregues estes autos, do que, para constar lavro este termo: Eu, _____, Escrivã (o) de Policia.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho supra, certifico que bem e fielmente cumprí o despacho exarado. O referido é verdade e dou fé.

Data: 14.04.2015. **Ass. Escrivã (o):**





F. 13 28

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
1ª. Coordenadoria de Polícia do Interior
3ª. Delegacia Territorial de Feira de Santana-Ba.
Rua Cônego Olímpio, 51, Distrito de Humildes/FSA-Ba.
Email-terceiracpfeira@hotmail.com fone-75-3683-0190

Ofício nº. 133/2015

Em, 17 de abril de 2015.


Ilmº. Sr.
Dr. RENATO LACERDA SILVA JÚNIOR
M.D. Coordenador do Departamento de Perícia Técnica
Feira de Santana / BA

Assunto: Requisita remessa de laudo PERICIAL

Senhor Coordenador,

Solicitamos a V. Sa., os bons préstimos no sentido de mandar confeccionar e enviar a esta Depol, o laudo de exame pericial de **AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO**, em um CRLV de numero 9765569772, referente ao **CAR/CAMINHÃO/CAR. ABERTA VW/15.180**, de cor **BRANCA PLACA POLICIAL kkk-5823**, que foi apreendido em poder de **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, solicitados através do Ofício-0923/2015, datado de 25/01/2015, oriundo do Plantão Central, fato ocorrido no dia 25/01/2015, por volta das 11:00horas na Rodovia BR-101, no Posto da PRF, Humildes, Feira-Ba., relacionado ao Boletim 302201500975, para ser juntado aos autos do Inquérito Policial 004/2015, registrado nesta Unidade Policial.

Atenciosamente.


Dr. Laércio dos Santos
Delegado de Polícia – Cl. Esp.
Cadastro 20.375533-9

EAS/EPC

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica
1ª Coordenadoria Regional de Polícia Técnica - Feira de Santana

F-15 *28*

Ofício 671/2015
Ref.Of. n.º 133/2015

Feira de Santana, 02 de maio de 2015.

Ilm.º Sr.
Bel. Laércio dos Santos
Delegado de Polícia
3ª Delegacia de Polícia Territorial/ Humildes - Feira de Santana.

Senhor Delegado,

Em atenção ao Ofício n.º 133/2015, emitido em 17 de abril de 2015, e recebido em 29/04/2015, solicitando o laudo de exame pericial de AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO em um CRLV de n.º 9765569772, que foi apreendido em podre de ADEMILSON LIMA RIBEIRO, conforme ofício n.º 923/2015, fato ocorrido em 25/01/2015, conforme **BO n.º 302201500975 E IP 004/2015**. Informo que o material recebeu o registro n.º **2015 01 PC 000697-01**, que originou a **requisição n.º 190/2015**, a qual foi enviada para o DPT/Salvador, e até a presente data o laudo não foi recebido.

Atenciosamente,

Bel. Celso Danilo Fonseca Vilas Boas
Perito Odonto Legal
Sub-Coordenador Regional - CRPT - Feira de Santana



Departamento de Polícia Técnica
CRPT de Feira de Santana
Rua A, s/nº, Conjunto Jomafa - Feira de Santana-Bahia
Tel.:75-3602-3519/ FAX: 3602-3508



Protocolo - 040/2015

em 08.05.2015

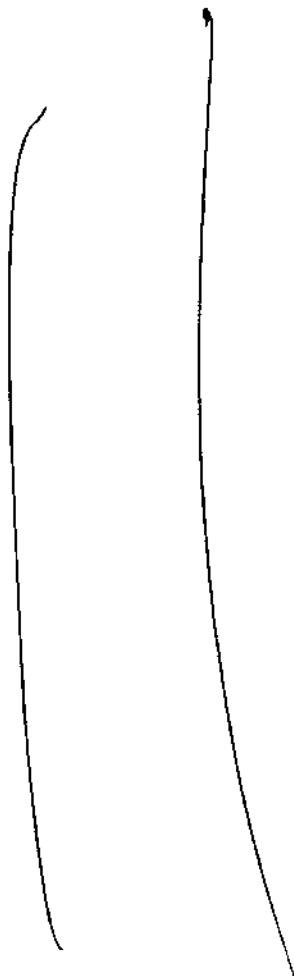


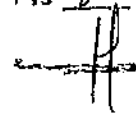
R.U.


At carbon,

Acuse-se aos autos respectivos.


Dr. LAERCIO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Civil - Classe Esp.
Cadastro 203755339



Fis 30


	ESTADO DA BAHIA SEGURANÇA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA TERRITORIAL DE POLÍCIA DE F. DE SANTANA Rua Cônego Olímpio nº 51, Centro, Distrito de Humildes, F. de Santana/BA; CEP: 44.135-000 Fone: (75) 3683-0190	IP nº 004/2015

CONCLUSÃO	Fls. Nº
	RUBRICA

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2015, faço os presentes autos de Inquérito Policial conclusos ao Sr. Delegado, Dr. LAERCIO DOS SANTOS, do que para constar, lavro este termo. Eu, _____, Escrivã (o) de Policia o digitei.

DESPACHO

Sr. Ch. de Cartório,

A fim de esclarecer as circunstancias do quanto em apuração no presente procedimento policial e a respectiva conclusão da investigação, determino que reitere o ofício a 1ª CRPT solicitando o laudo de Autenticidade de Documento. A seguir, volte-me concluso para ulterior deliberação.

F. de Santana - BA, 27 de julho de 2015.


Dr. LAERCIO DOS SANTOS
 Delegado de Polícia Civil classe Esp.
Títular /cadastro 20375533-9

DATA

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2015, me foram entregues estes autos, do que, para constar lavro este termo: Eu, _____, Escrivã (o) de Policia.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho supra, certifico que bem e fielmente cumpri o despacho exarado. O referido é verdade e dou fé.
Data: 27.07.2015. Ass. Escrivã (o):





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
1ª. Coordenadoria de Polícia do Interior
3ª. Delegacia Territorial de Feira de Santana-Ba.
Rua Cônego Olímpio, 51, Distrito de Humildes/FSA-Ba.
Emal-terceiracofeira@hotmail.com fone-75-3683-0190

31
Fis

Ofício nº. 294/2015

Em, 05 de agosto de 2015.

Ilmº. Sr.

Dr. CELSO DANILO FONSECA VILAS BOAS
M.D. Coordenador do Departamento de Perícia Técnica
Feira de Santana / BA

Assunto: Reitera cobrança remessa de laudo PERICIAL

Senhor Coordenador,

Reiterando o ofício 133/2015, datado de 17/04/2015, solicitamos a V. Sa., os bons préstimos no sentido de mandar confeccionar e enviar a esta Depol, o laudo de exame pericial de **AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO**, em um CRLV de numero 9765569772, referente ao CAR/CAMINHÃO/CAR. ABERTA VW/15.180, de cor BRANCA PLACA POLICIAL kkk-5823, que foi apreendido em poder de ADEMILSON LIMA RIBEIRO, solicitados através do Ofício-0923/2015, datado de 25/01/2015, oriundo do Plantão Central, fato ocorrido no dia 25/01/2015, por volta das 11:00horas na Rodovia BR-101, no Posto da PRF, Humildes, Feira-Ba., relacionado ao Boletim 302201500975, para ser juntado aos autos do Inquérito Policial 004/2015, registrado nesta Unidade Policial.

Atenciosamente.

Dr. Laércio dos Santos
Delegado de Polícia - Cl. Esp.
Cadastro 20.375533-9

EAS/EPC

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica
1ª Coordenadoria Regional de Polícia Técnica - Feira de Santana

Fis 32

Ofício 1427/2015

Feira de Santana, 14 de agosto de 2015.

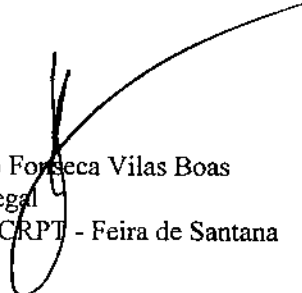
Ilm.º Sr.
Bel. Laércio dos Santos
Delegado de Polícia
3ª Delegacia de Polícia Territorial/ Humildes - Feira de Santana.

R. B.
Em 20.08.2015
Sr. Celso Danilo
Assessoria de Polícia
Dr. LAERCIO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Civil - Classe Esp.
Cadastro 203755339

Senhor Delegado,

Em atenção ao Ofício nº 294/2015, emitido em 05/08/2015 e recebido em 12/08/2015, **INQUERITO POLICIAL Nº 004/2015**, solicitando o laudo de exame pericial de autenticidade de documento, um CRLV, nº 9765569772, referente ao caminhão VW/15.180, de placa KKK-5823, que foi apreendido em poder de **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, conforme ofício nº 0923/2015, relacionado ao Boletim 302201500975. Informo que o material recebeu o registro nº **2015 01 PC 000697-01**, que originou a **requisição nº 0190/2015**, a qual foi enviada ao DPT/Salvador, e até a presente data o laudo não foi recebido.

Atenciosamente,


Dr. Celso Danilo Fonseca Vilas Boas
Perito Odonto Legal
Coordenador da CRPT - Feira de Santana





Departamento de Polícia Técnica
CRPT de Feira de Santana
Rua A, s/nº, Conjunto Jomafa - Feira de Santana-Bahia
Tel.: 75-3602-3519/ FAX: 3602-3508



[Two long, thin, curved lines, possibly representing a signature or a mark.]

[Handwritten signature]
19.08.15
Flav. 083



	ESTADO DA BAHIA SEGURANÇA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA TERRITORIAL DE POLÍCIA DE F. DE SANTANA Rua Cônego Olímpio nº 51, Centro, Distrito de Humildes, F. de Santana/BA; CEP: 44.135-000 Fone: (75) 3683-0190	Fís. 32  IP nº 004/2015

CONCLUSÃO	Fís. Nº
	RUBRICA

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2015, faço os presentes autos de Inquérito Policial conclusos ao Sr. Delegado, Dr. LAERCIO DOS SANTOS, do que para constar, lavro este termo. Eu, _____, Escrivã (o) de Policia o digitei.

DESPACHO

Sr. Coord. de Cartório,

A fim de esclarecer as circunstancias do quanto em apuração sobre a autenticidade do documento no presente procedimento policial e a respectiva conclusão da investigação, determino que reitere o officio a 1ª CRPT solicitando o laudo de Autenticidade de Documento. A seguir, volte-me concluso para ulterior deliberação.

F. de Santana - BA, 20 de outubro de 2015.


Dr. LAERCIO DOS SANTOS
 Delegado de Policia Civil classe Esp.
Titular /cadastro 20375533-9

DATA

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2015, me foram entregues estes autos, do que, para constar lavro este termo: Eu, _____, Escrivã (o) de Policia.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho supra, certifico que bem e fielmente cumpri o despacho exarado. O referido é verdade e dou fé.
Data: 20.10.2015. Ass. Escrivã (o):





Fls 34

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
1ª. Coordenadoria de Polícia do Interior
3ª. Delegacia Territorial de Feira de Santana-Ba.
Rua Cônego Olímpio, 51, Distrito de Humildes/FSA-Ba.
Email-terceiracpfeira@hotmail.com fone-75-3683-0190

Ofício nº. 425/2015

Em, 20 de outubro de 2015.

Ilmº. Sr.

Dr. CELSO DANILO FONSECA VILAS BOAS
M.D. Coordenador do Departamento de Perícia Técnica
Feira de Santana / BA

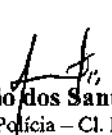
Assunto: Reitera cobrança remessa de laudo PERICIAL

Senhor Coordenador,

Reiterando os ofícios 133/2015, datado de 17/04/2015 e 294/2015, datado de 05/08/2015, estamos solicitando a V. Sa., para que interceda junto ao DPT de Salvador a fim de que remeta a esta Delegacia de Polícia Territorial, o Laudo de Exame Pericial de **AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO**, do CRLV de numero 9765569772, referente ao CAR/CAMINHÃO/CAR. ABERTA VW/15.180, de cor BRANCA placa policial KKK-5823, o qual foi remetido pela Central de Flagrantes de Feira de Santana, para essa 1ª CRPT em 25/01/2015, onde recebeu o registro nº. 2015-01-PC-000697-01 e originou a requisição nº. 190/2015, que foi enviado para exame pericial em Salvador e até o presente, o respectivo Laudo não foi remetido a esta Unidade Policial.

Outrossim, informamos que, o IP-004/2015, o qual foi instaurado em 27/01/2015, necessita do Laudo em comento, para a conclusão, que deverá ser encaminhado a Justiça Publica Federal para os devidos fins.

Atenciosamente.


Dr. Laércio dos Santos
Delegado de Polícia – Cl. Esp.
Cadastro 20.375533-9

EAS/EPC

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR - DEPIN
3ª DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL
FEIRA DE SANTANA/BAHIA

Fis 35

CONCLUSÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2015, faço os presentes autos conclusos a V. Ex. Delegado, Dr. Laércio dos Santos, do que, para constar, lavro este termo. Eu, Escrivã de Polícia, que o digitei.

DESPACHO

Sr. Escrivã:

- I- Oficie-se a 2ª DPT solicitando laudo pericial;
- II- Junte-se aos autos: ofício nº 1854/2015, informando que o laudo de nº 002981/2015 foi remetido a 2ª DPT e cópia do protocolo de recebimento.

Feira de Santana, 24 de novembro de 2015.

Dr. Laércio dos Santos.
DPC Titular/Classe Especial.
Matrícula 20.375.533-9.

DATA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2015, recebi estes autos em despacho supra, do que, para constar, lavro este termo. Eu, Escrivã de Polícia, que assino.

CERTIDÃO

Certifico que, bem e fielmente, cumpri o determinado no despacho supramencionado. Feito em Feira de Santana, 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2015. Eu, Escrivã de Polícia, que assino.

JUNTADA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2015 foram juntados aos autos aqueles documentos. Eu, Escrivã de Polícia, que assino.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica
1ª Coordenadoria Regional de Polícia Técnica- Feira de Santana

PROT. 143 fls 36
RECEBIDO
EM 10/11/15
Ofício 1854/2015

Feira de Santana, 29 de outubro de 2015.

Ilm.º Sr.
Bel. Laércio dos Santos
Delegado de Polícia
3ª Delegacia de Polícia Territorial/ Humildes - Feira de Santana.

Senhor Delegado,

Em atenção ao Ofício nº 425/2015, emitido em 20/10/2015 e recebido em 26/10/2015, **INQUERITO POLICIAL Nº 004/2015**, solicitando o LAUDO DE EXAME PERICIAL DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO, DO CRLV DE Nº 9765569772, referente ao caminhão de placa policial KKK-5823. Informo que foi recebido o laudo nº 2015 002981 01, o qual foi entregue em 13/10/2015 a 2ª DT. Referente ao registro nº 2015 01 PC 000697-01.

SEGUE EM ANEXO COPIA DO PROTOCOLO.

Atenciosamente,

Dr. Celso
Dr. Celso Danilo Fonseca Vilas Boas
Perito Odonto Legal
Coordenador da CRPT - Feira de Santana



Departamento de Polícia Técnica
CRPT de Feira de Santana
Rua A, s/nº, Conjunto Jomafa - Feira de Santana-Bahia
Tel.:75-3602-3519/ FAX: 3602-3508




Fls 37

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento de Polícia Técnica
Diretoria do Interior
Coordenação Regional de Polícia Técnica de Feira de Santana

**PROTOCOLO DE REMESSA DE LAUDOS
2ª DELEGACIA TERRITORIAL DE FEIRA DE SANTANA**

- 2015 002961 01 AUTENTICIDADE DE CRLV PLANILHA 9765569772 EM NOME DE ADEMILSON LIMA RIBEIRO. ANEXO CRLV REG DPT FSA 2015 01 PC 000697-01
- 2015 002977 01 AUTENTICIDADE DE CRLV PLANILHA 9764595591 EM NOME DE MAGNO SILVA RAMOS. ANEXO CRLV REG DPT FSA 2015 01 PC 001024-01

Feira de Santana, 13 de 10 de 2015

Assinatura: 
Cadastro: 203481223


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento de Polícia Técnica
Diretoria do Interior
Coordenação Regional de Polícia Técnica de Feira de Santana

**PROTOCOLO DE REMESSA DE LAUDOS
LAUDOS MÉDICOS ENCAMINHADOS À 2ª DELEGACIA TERRITORIAL**

- 2014 01 PM 0011817 01 BENTO CALEBE CAMARA NILO
- 2014 01 PM 0102206 01 MARCOS SANTOS DE AQUINO
- 2015 01 PV 0010499 01 INGRID COSTA RIBEIRO
- 2015 01 PV 0010508 01 MARCIO FERREIRA SILVA
- 2011 01 PV 0007129 01 JORGE SANTOS COSTA
- 2011 01 PV 0007143 01 REINALDO BOAVENTURA DOS SANTOS
- 2015 01 PV 0010798 01 ADILSON DE SOUZA SILVA
- 2015 01 PV 0010807 01 SAMARA TAXMA CHALEGRE MURITIBA
- 2015 01 PV 0010821 01 ALINE MURTA NUNES
- 2015 01 PV 0010823 01 FABVIO LUZ NUNES
- 2015 01 PC 0007816 01 INFORMAÇÃO REFERENTE A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DE MIGUEL CARLOS RODRIGUES MUNIZ
- 2015 01 PC 0009994 01 INFORMAÇÃO REFERENTE AO OFÍCIO 913/2015 DATA DE 21/09/2015
- 2015 01 PC 0010629 01 PERICIA DE DANOS EM VEÍCULO DE PLACA POLICIAL OCT-4189 MARCA/MODELO PEUGEOT/207HB XR
- 2015 01 PC 0010260 01 PERICIA DE DANOS EM VEÍCULO DE PLACA POLICIAL JSB-2393 MARCA/MODELO FIAT/SIENA ELX FLEX
- 2015 01 PC 0008157 01 PERICIA EM LOCAL DE ACIDENTE DE VEÍCULOS NA 116 KM 419 NA AVENIDA TRANS-NODESTINA BAIRRO CIDADE NOVA VITIMA FATAL DE EDVALDO FERREIRA DA SILVA


Feira de Santana, 15 de 10 de 2015

Cadastro: 203481223

Assinatura: 



Fis 38

	ESTADO DA BAHIA SEGURANÇA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA TERRITORIAL DE POLÍCIA DE F. DE SANTANA Rua Cônego Olimpio nº 51, Centro, Distrito de Humildes, F. de Santana/BA; CEP: 44.135-000 Fone: (75) 3683-0190	IP nº 04/2015
---	---	---------------

CONCLUSÃO	Fls. Nº
	RUBRICA

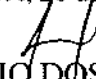
Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2015, faço os presentes autos de inquérito Policial conclusos ao Sr. Delegado, Dr. LAERCIO DOS SANTOS, do que para constar em seu livro este termo. Eu, _____, Escrivã (o) de Polícia o digitei.

DESPACHO

Sr. Coord. de Cartório,

A fim de esclarecer as circunstâncias do quanto em apuração sobre a autenticidade do documento no presente procedimento policial e a respectiva conclusão da investigação, determino que oficie-se solicitando o comparecimento do **PRF MARIO PASCOAL ROSSI, matrícula 1990739**, para ser inquirido como depoente nesta DT, encontrando-se o referido servidor em outra localidade distante, nos informe o domicílio ou local de trabalho onde o mesmo possa ser encontrado a fim de ser inquirido através carta precatória; solicite ao cartório da 2ª DT a remessa do laudo pericial de autenticidade para ser acostado aos autos. A seguir, volte-me concluso para ulterior deliberação.

F. de Santana - BA, 26 de novembro de 2015.


Dr. LAERCIO DOS SANTOS
 Delegado de Polícia Civil classe Esp.
 Titular /cadastro 20375533 9

DATA

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2015, me foram entregues estes autos do que, para constar em seu livro este termo: Eu, _____, Escrivã (o) de Polícia.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho supra, certifico que bem e fielmente cumprí o despacho exarado. O referido é verdade e dou fé.
Data: 26.11.2015. Ass. Escrivã (o):





Fls 39

CÓPIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
3ª DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL
Rua Cônego Olímpio, nº 51, bairro Centro
Rua Cônego Olímpio, nº 51, bairro Centro, Distrito de Humildes
Telefone: (75) 3683-0190

Ofício nº 0516/2015.

Feira de Santana, 24 de novembro de 2015.

Exm^a. Sr^a.

DPC Ludimila Vilas Boas Maria Clécia Vasconcelos.

M.D. Delegada Titular da 2ª DPT.

Feira de Santana – Bahia.

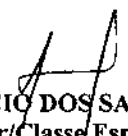
Assunto: Solicita laudo pericial.


Prezada Senhora:

1. Usando a conclusão do INQUÉRITO POLICIAL Nº 004/2015, solicito a V.Ex^a. que se remeta a esta Unidade Policial o **laudo pericial nº 2015/002961/01**, referente ao exame pericial de AUTENTICIDADE DOCUMENTAL, realizado no CRLV nº 9'65569772, do CAMI HÃO. p.p. KKK-5823, o qual foi recebido nessa Delegacia no dia 13.10.2015, conforme informação prestada pelo DPT. desta cidade.

2. Anexa cópia do ofício nº 1854/2015 e do protocolo, oriundos do DPT.

Respeitosamente,


Dr. LAÉRCIO DOS SANTOS.
DPC Titular/Classe Especial,
Matrícula 20.375.533-9.

Recebido 26/11/2015


"POLÍCIA CIVIL: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE"

PC/JSB





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR - DEPIN
3ª DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL
FEIRA DE SANTANA/BAHIA

Fls 20

CONCLUSÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2015, faço os presentes autos concluídos ao Sr. Delegado, Dr. Laércio dos Santos, do que, para constar, lavro este termo. Eu, Escrivã de Polícia, que o digitei.

DESPACHO

Srª. Escrivã:

- I- Juntem-se aos autos: ofício nº 1116/2015, oriundo da 2ª D.P.T. da cidade e laudo de exame pericial nº 2961/2015, referente à pericia no CRLV do veículo caminhão, p.p. KKK-5823

Feira de Santana, 26 de novembro de 2015.

Dr. Laércio dos Santos.
DPC Titular/Classe Especial.
Matrícula 20.375.533-9.

DATA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2015, recebi estes autos com despacho supra. do que, para constar, lavro este termo. Eu, Escrivã de Polícia, que assino.

CERTIDÃO

Certifico que, bem e fielmente, cumpro o determinado no despacho supramencionado. Feira de Santana, 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2015. Eu, Escrivã de Polícia, que assino.

JUNTADA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2015, foi feita juntada aos autos daqueles documentos. Eu, Escrivã de Polícia, que assino.





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
COMPLEXO DE DELEGACIAS
SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL
Rua Landolfo Alves, 160, s/n – Bairro Sobradinho – Feira de Santana /BA
Telefones: (75) 3602.9563 / (75) 3602.9500/ segundadelegaciafsa@gmail.com

Fis. 116

Prot. 166
25/11/15

Ofício nº 1116/2015

Feira de Santana, 26 de novembro de 2015

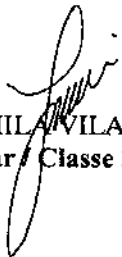
DELEGACIA TERRITORIAL DE HUMILDES
MD DELEGADO TITULAR
Feira de Santana - BA

Assunto: Remessa de Laudo Pericial

Senhor Delegado,

1. Encaminho a V.Ex^a, para os devidos fins, Laudo Pericial nº 2015 002961 01 – prot.: 448/2015, remetido equivocadamente para esta Segunda Delegacia Territorial.

Atenciosamente,


LUDMILA VILAS BOAS E SANTOS
DPC Titular / Classe 3 / Matrícula 20.500.948-3

ml

“POLÍCIA CIVIL: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE”



Fls 42
PROT 156
26/11/15



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA AFRÂNIO PEIXOTO

R.H
Em 26/11/2015
Ao Carência
Assessoria aos autos.

DR. LUCIANO DOS SANTOS
Polícia Civil - classe FSP
Delegado
Cadastro 203755339

LAUDO PERICIAL

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTOSCOPIA





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica
Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto

Fis 113

Adriana Santana Queiroz
Coordenadora de Documentoscopia

COORDENADORIA DE DOCUMENTOSCOPIA
2.ª DT FEIRA DE SANTANA

PROTOCOLO
N.º 448715
DATA 13 10 15

FUNÇÃO

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTOSCOPIA
LAUDO DE EXAME PERICIAL Nº 2015 002961 01

ÓRGÃO REQUISITANTE: 1ª Coordenadoria de Polícia Civil de Feira de Santana – Plantão Central.

DESTINO DO LAUDO: 2ª DT de Feira de Santana.

AUTORIDADE REQUISITANTE: Belª. Mônica de O. Cavalcanti Soares – Delegada de Polícia.

EXPEDIENTE: Cópia do ofício nº: 0923/, de 25 de janeiro de 2015, referente à ocorrência nº 3022015000975, encaminhada mediante a Requisição de Exame Pericial Nº 0190/2015, de 27/01/2015, emitida pelo Perito Criminal Renato Lacerda Silva Júnior, da Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Feira de Santana - BA.

OBJETIVO DA PERÍCIA: proceder a exames para **Verificação de Autenticidade Documental**.

PREÂMBULO: a signatária, Perita deste Instituto de Criminalística, designada pelo seu Diretor para atender a requisição da autoridade, apresenta o resultado de seu trabalho.

DOCUMENTOS A SEREM EXAMINADOS:

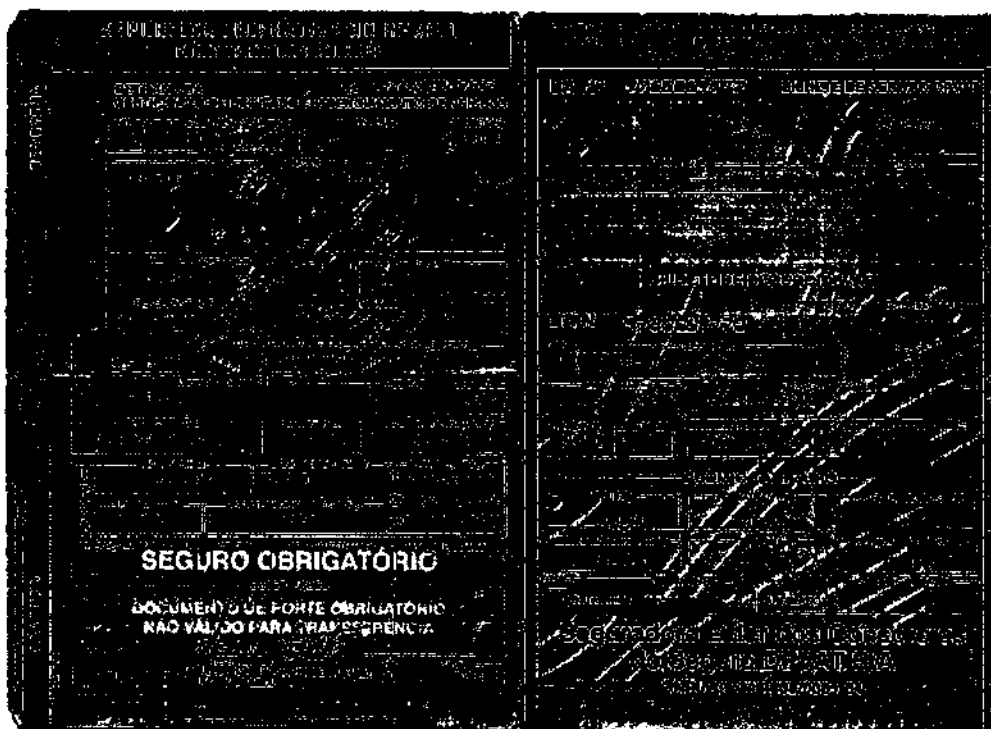
PEÇA QUESTIONADA (PQ): Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), planilha Nº 9765569772, nominal a ADEMILSON LIMA RIBEIRO, CPF/CNPJ 384.126.755-68, como sendo expedido pelo DETRAN - BA, referente ao veículo de PLACA KKK5823, CÓD. RENAVAL 00815486332, EXERCÍCIO 2014, CHASSI: 9BWNEZ2S64R407259, ESPÉCIE TIPO CAR/CAMINHAO/CAR.ABERT, COMBUSTÍVEL DIESEL, MARCA/MODELO VW/15.180 ANOFAB/MOD 2003/2004, COR PREDOMINANTE: BRANCA. No campo observações consta "AL FD BV FINANCEIRA S A C F I", além de chancela atribuída ao responsável pela expedição do documento. Exibe local e data "SALVADOR BA 23/07/2014". Apresenta-se unido ao Bilhete de Seguro DPVAT. Planilha com fabricação atribuída a THOMAS GREG & SONS. Vide ilustração na próxima página.

PEÇA PADRÃO (PP): planilhas oficiais de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de Bilhetes de Seguro DPVAT, confeccionadas por diversos fabricantes.





Fis. 44



EXAMES: Mediante visualização direta e com o auxílio de instrumentos óticos como lupa estereoscópica e Vídeo Comparador Espectral, a Perita confrontou a peça questionada com os padrões e constatou a **presença** dos seguintes elementos de segurança:

- impressão calcográfica na moldura;
- fibras e imagens luminescentes à radiação ultravioleta;
- filamentos coloridos inseridos na massa do papel;
- fundo numismático;
- imagem latente;
- microcaracteres.
-

Não obstante a presença de elementos de segurança na planilha, a chancela **diverge dos padrões** quanto ao tipo de impressão e forma dos caracteres. Vide ilustrações na próxima página.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica
Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto

Fis 45
H

PQ - IMPRESSÃO CHANCELA



PADRÃO - PP





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica
Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto

Fis. 46

A pesquisa realizada junto à REDE INFOSEG/SENASP usando como chave de busca a placa (KKK5823) revelou *convergências* com os dados do veículo da PQ.

CONCLUSÃO: Não obstante a presença dos elementos de segurança na *planilha* Nº 9765569772, é **inautêntico** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), nominal a ADEMILSON LIMA RIBEIRO, referente ao veículo de PLACA KKK5823, por apresentar a chancela atribuída ao responsável pela emissão divergente dos padrões disponíveis na Coordenação. Vide tópico "EXAMES".

ANEXOS: documento encaminhado para exame e impressos da REDE INFOSEG.

Nada mais a acrescentar, a Perita encerra este Laudo Pericial.

Salvador, 29 de setembro de 2015.


Ana Paula Nunes Nêvoa
PERITA CRIMINAL



Fis 47
H

Quarta-feira, 30 de Setembro de 2015

Indivíduos BNMP/CNJ Desaparecidos Veículos Condutores Administração



Pesquisa Veículos / Outros Estados

Ocorrência

Placa:	KKK5823	UF:	BA
Renavam:	00815486332	Categoria Veículo:	ALUGUEL
Código Identificação:	9BWNE72S64R407259	Remarcação Chassi:	NORMAL
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	VW/15.180
Ano Fabricação:	2003	Ano Modelo:	2004
Cor:	BRANCA	Tipo:	CAMINHAO
Combustível:	DIESEL	Procedência:	NACIONAL
Espécie:	CARGA		
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Nome Proprietário:	ADEMILSON LIMA RIBEIRO		
Endereço:	TRAV PROF ANY		
Complemento:	CASA		
N.º	62000	CEP:	40470330
Tipo Doc.:	CPF do Proprietário	N.º Doc.:	0138412675568

Data da Última Atualização:	//
-----------------------------	----

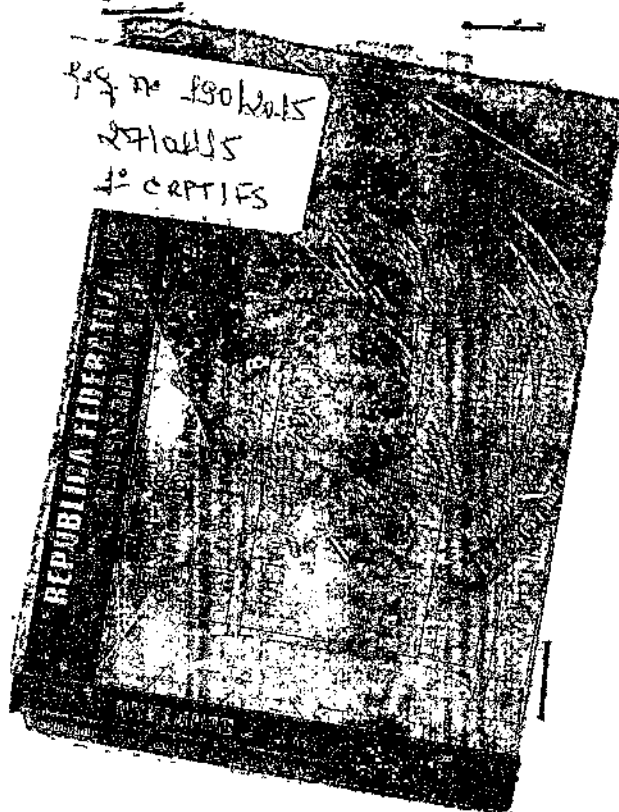
Município Empacamento:	3849	Código Multas:	Nao existe debito
Código IPVA Licença:	Nao existe debito	Data Limite Restri. Tribut:	00/00/0000
Valor IPVA:	R\$ 0,00	Valor Multas:	R\$ 0,00
Valor Licenciamento:	R\$ 0,00	Valor DPVAT:	R\$ 0,00
Cilindradas:	6420	N.º Motor:	0006067036
Potência:	180	N.º Caixa de Câmbio:	
Capac. de Passageiros:	003	N.º do Eixos Carroceria:	
Tipo Carroceria:	CARROCERIA ABERTA	N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	01580	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máx. Tração (CMT):	02700	Peso Bruto Total (PBT):	01400

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70.064-900, Brasília - DF, CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0600648800

30/09/2015 17:27



Fis 48
A





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
3ª DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL
Rua Cônego Olímpio, nº 51, bairro Centro, Distrito de Humildes
Telefone: (75) 3683-0190

CÓPIA
FIB 49
[Handwritten signature]

Ofício nº 0527/2015.

Feira de Santana, 26 de novembro de 2015.

Ilmº. Sr.

Inspetor Chefe da Polícia Rodoviária Federal.

Posto da Rodovia BR 101.

Feira de Santana – Bahia.


Assunto: Apresentação de policial.

Prezado Senhor:

1. Visando conclusão do inquérito policial nº 004/2015, solicito a V.Sª. que no dia 18/12/2015, às 09h00, seja apresentado para prestar declarações o **POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL MARIO PASCOAL ROSSI, matrícula 1990739**, que no dia 25.01.2015, por volta das 11h00, na Rodovia BR 101, Km 173, abordou o Sr. ADMILSON LIMA RIBEIRO, que apresentou o CRLV do veículo CAMINHÃO, p.p. KKK-5893, o qual apresentava indícios de falsificação documental.

2. Solicito ainda que se encontrando o citado servidor em outra localidade, seja-nos informado o domicílio ou atual local de trabalho dele.

Atenciosamente,


DR. LAÉRCIO DOS SANTOS.
DPC Titular/Classe Especial.
Matricula 20.375.533-9.

RECEBIDO
Em 1/12/2015
Com [Handwritten signature]
81636008

"POLÍCIA CIVIL: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE"



Fis 50
11



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
1ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA/ F. DE SANTANA
3ª DELEGACIA TERRITORIAL DE POLÍCIA DE F. DE SANTANA

Rua Cônego Olimpio, 51, Distrito de Humildes, Feira de Santana/BA, Fone fax (75) 3683-0190.

CERTIDÃO

EDELSI ARAUJO DOS SANTOS, Escrivão de Policia Civil, Cadastro 20.345644-8, Coordenador de Cartório, lotado nesta Delegacia Territorial de Feira de Santana-Ba., Certifico e DOU-FE, que os Policiais Rodoviários Federais **MARIO PASCOAL ROSSI, matricula 1990739; ALEXANDRE JOSE DE PAULA SOUZA, matricula 1972955 e GERSON ALMEIDA SALES, cadastro 1973738**, são lotados no NOE DO ESTADO DO MARANHAO, motivo pelo qual deixaram de ouvidos em termos próprios e juntados aos autos do procedimento investigatório, gerando o inquérito policial 004-2015. Dada e passada aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Feira de Santana – BA, 11 de dezembro de 2015.

Edelsi Araujo dos Santos

Escrivão de Policia – Classe II
Cadastro- 20.345.644-8
Coord. Cartório.





Fis. SA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
1ª. Coordenadoria de Polícia do Interior
3ª. Delegacia Territorial de Feira de Santana-Ba.
Rua Cônego Olímpio, 51, Distrito de Humildes/FSA
Email- terceiracfeira@hotmail.com fone-75-3683-0190

Ofício nº. 556/2015-3ª DT-FSA

FSA, 15 de dezembro de 2015

Exmª. Srª.

Dr. AUGUSTO HENIQUE CRUZ DIAS LIMA

M.D. Coordenadora do CEDEP

Salvador-Ba

Assunto: Comunicação de indicação e solicitação de antecedentes penais

Senhor Coordenador

Comunico a Vossa Senhoria que o Sr. **ADEMILSON LIMA RIBEIRO** foi indiciado nos autos do inquérito policial **004/2015** e solicito que seja informado o que consta nos arquivos dessa Coordenação a respeito da sua vida pregressa, conforme os seguintes dados.

NOME: ADEMILSON LIMA RIBEIRO

VULGO:

REGISTRO GERAL N°196663094-SSP-BA.

C.P.F. 384.126.755-68

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: URUÇUCA-BA

DATA DE NASCIMENTO: 26/02/1958

GENITOR: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

GENITORA: ALZIRALIMA DOS SANTOS

SEXO: MASCULINO

PROFISSÃO: MOTORISTA

GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

ESTADO CIVIL: CASADO

END. RESIDENCIAL: TRAVS. PROF. ANÍ, 62, BAIRRO LOBATO, SALVADOR-BA

DATA DA PRISÃO: NÃO HOUVE

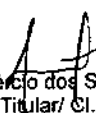
INFRAÇÃO PENAL: Art. 304, c/c o 297, AMBOS DO CTB

I.P. N° : 004/2015.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 27-01-2015

DELEGACIA DE ORIGEM: 3ª. D. T. FEIRA DE SANTANA-BA.

Atenciosamente,


Dr. Laércio dos Santos
Delegado Titular/ Cl. Especial
Cad-20.375.533-9

EASEPC

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE.



	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA 3ª DELEGACIA TERRITORIAL DE FEIRA DE SANTANA RUA CONEGO OLÍMPIO, 51, DISTRITO DE HUMILDES FEIRA DE SANTANA-BA. TEL-75-3683-0190 Email-terceiracpfeira@hotmail.com	IP- 004/2015
---	--	--------------

Fla 52
A

CONCLUSÃO

Aos **quinze** dias do mês de **dezembro** de dois mil e **quinze**, faço os presentes autos conclusos ao Dr. Laércio dos Santos, – Delegado de Polícia. Do que para constar lavro este termo. Eu, EASantos, Escrivão que digitei e assino.

DESPACHO

Senhor Escrivão:

- Junte-se aos autos o Boletim Individual e o Relatório Final, em seguida encaminhem-se os autos conclusos a justiça Publica desta Comarca com recomendações de praxe.

Feira de Santana/BA, 15 de dezembro de 2015.

DPC. Laércio dos Santos
Delegado de Polícia/Titular

DATA

Aos **quinze** dias do mês de **dezembro** de dois mil e **quinze**, me foram entregues estes autos do que, para constar lavro este termo. Eu, EASantos, Escrivão que digitei e assino.

CERTIDÃO


Em cumprimento ao despacho acima, CERTIFICO que cumpri bem e fielmente o quanto determinado. Eu, EASantos, Escrivão que digitei e assino.

15 de dezembro de 2015.

Edelsi Araujo dos Santos
Escrivão de Polícia




Fis 53
H

	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇ PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA 3º. DT, F. DE SANTANA, RUA CONEGO OLIMPIO, 51, HUMILDES/FSA-BA.		BOLETIM INDIVIDUAL		IP nº 004/2015
	UNIDADE:	SUB - UNIDADE: 3ª DELEGACIA TERRITORIAL MUNICÍPIO: FEIRA DE SANTANA		COMARCA: FEIRA DE SANTANA	
NATUREZA DA AÇÃO PENAL:	NATUREZA DA INFRAÇÃO:	DATA DO FATO:	HORA:	TIPO DE PRISÃO:	DATA DA PRISAO:
FLAGRANTE- REPRESENTAÇÃO PORTARIA x REQUISIÇÃO	CRIME	25/01/2015	11h00m		
DIA DA SEMANA:	MEIO EMPREGADO:	CAUSAS PRESUMÍVEIS:	LOCAL DA OCORRÊNCIA:		
Domingo	OUTROS	Imprudência	Rodv. BR-101, km 173, Humildes, F. de Santana-BA.		
NOME:					VULGO:
ADEMILSON LIMA RIBEIRO					
REGISTRO GERAL N.:	UF:	NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:	
196663094-SSP-BA	BA	BRASILEIRA	URUÇUCA-BA	26/02/1958	
NOME DO PAI: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS					
NOME DA MÃE: ALZIRA LIMA SANTOS					
SEXO:	COR DA PELE:		PROFISSÃO:		
MASCULINO	PARDA		MOTORISTA		
GRAU DE INSTRUÇÃO:			ESTADO CIVIL:		
ENSINO FUNDAMENTAL I COMPLETO			CASADO		
ENDEREÇO RESIDENCIAL: TRAVESSA PROF. ANI, 62, BAIRRO LOBATO, SALVADOR -BA					
ENDEREÇO TRABALHO:					
DATAS	PRISÃO:	MOTIVO:	SOLTURA:	MOTIVO:	FIANÇA:
▶	EVASAO:	RECAPTURAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO:	RECOLHIDO A:	
ANTECEDENTES INDICIADO:		INSTRUMENTOS APREENDIDOS:		POLEGAR DIREITO	
		NÃO HOUVE			
CO-AUTORIA:		LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:			
		Art. 304, c/c o 297 ambos DO CTB			
INICIO AÇÃO POLICIAL:		REMESSA AUTOS À JUSTIÇA:			
25/01/2015		15/12/2015			
NOME:					VULGO:
O ESTADO					
NATURALIDADE:		NACIONALIDADE:		DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:
NOME DO PAI:					
NOME DA MÃE:					
COR DA PELE:		ALTURA:		PROFISSÃO:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			ESTADO CIVIL:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
ENDEREÇO DO TRABALHO:					
CONDIÇÕES DE INSANIDADE FÍSICA OU PSÍQUICA:					
DATA:	ASS. ESCRIVÃO:	DATA:	ASS. AUTORIDADE DE POLICIAL		
04-11-2015		04-11-2015	H		



Fls. 54

	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA SEGURANÇA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA TERRITORIAL DE POLÍCIA DE F. DE SANTANA Rua Cônego Olimpio nº 51, Centro, Distrito de Humildes, F. de Santana/BA; CEP: 44.135-000 Fone: (75) 3683-0190</p>	<p>IP nº 004/2015</p>
---	---	-----------------------

RELATÓRIO

AUTOR: ADEMILSON LIMA RIBEIRO

Vitima: O ESTADO

Referente ao Inquérito Policial nº 004/2015.

Natureza: Arts. 304 c/c o 297, ambos do Código Penal.

Meritíssimo (a) Juiz (a),

Versam os presentes autos de Inquérito Policial instaurado mediante **PORTARIA**, sobre o crime de Uso de Documento falso, ocorrido em 25 de janeiro de 2015, as 11:00 horas, na BR 101, Km 173, neste Distrito de Humildes, município de Feira de Santana, Estado da Bahia, onde **preposto da Policia Rodoviária Federal efetuou a apreensão**.

A notícia do fato delituoso em questão chegou ao conhecimento da Autoridade Policial em 25/01/2015, através do registro da (s) (Ocorrência (s) Policial (is), nº 69/2015- 2ª DT/1ª Coorpin, porém, protocolada nesta Delegacia Territorial em 27/01/2015, destarte, somente corroborado através do laudo pericial nº 2015 002961 01, expedido pela Coordenação de Documentoscopia do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto, o qual foi remetido e protocolado no Cartório desta Unidade Policial em 26/11/2015, como se vê as fls. __ a __, destes autos.

TERMO DE INTERROGATORIO DE: ADMILSON LIMA RIBEIRO (indiciado), oitiva prestada as fls. 09 e 10 ao serem inquirido disse que, é proprietário do caminhão placa policial KKK5823, e em 25/01/2015 conduzia seu caminhão pela BR 101 com destino a Cidade de Ilhéus/BA, quando foi abordado por policiais rodoviários que realizavam uma operação no posto policial localizado na BR 101, km 173, no Distrito de Humildes, os quais solicitaram sua CNH e o documento CRLV do caminhão em tela, tendo naquele instante sido informado por um policial que o documento CRLV em comento apresentava indícios de falsificação, em face disso o condutor do caminhão supracitado foi apresentado a autoridade policial plantonista na Central de Flagrantes para a adoção das devidas



providências. Durante a oitiva, o conduzido em tela disse ter contratado um despachante de prenome REINALDO, ao qual pagou a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para proceder o licenciamento do caminhão supracitado junto ao DETRAN da capital Salvador, o qual recebeu o CRLV ora questionado e identificado como inautêntico sem o caminhão ter passado pela vistoria. Disse não saber o endereço de REINALDO, disse apenas que conheceu a pessoa em tela e uma das ruas da Cidade de Uruçuca/BA.

O policial rodoviário federal MARIO PASCOAL ROSSI, ALEXANDRE JOSÉ DE PAULA SOUZA e GERSON ALMEIDA SALES, não foi possível procedermos as suas oitivas, apesar de termos solicitado a sua apresentação para oitiva, pois, conforme certidão cartorária, todos são lotados em um grupo especial do Estado do Maranhão e na data do fato estavam no território desta Unidade Policial realizando operações, como se faz prova certidão acostada aos autos.

Encontram-se acostados aos autos: ocorrência policial, ofício 069/2015 encaminhando a oitiva do conduzido para esta Unidade Policial, ofício 927/2015 solicitando exame de autenticidade pericial, consulta policial, ofício 922/2015 encaminhando procedimento preliminar a 2ª DT, boletim da PRF, ofício 923/15 encaminhando documento para ser periciado, ofício 21/2015 solicitando liberação de veículo, auto de entrega de veículo, cópia de CRV, ofício solicitando perícia de identificação veicular, pesquisa no sistema infoseg, cópias da CNH, RG e CRLV do conduzido, cópia do certificado periódico de segurança veicular datado de 29/01/2015 realizado após a liberação do veículo, **laudo pericial de identificação nº 2015 01 PC 00717 01, no qual o perito constatou a originalidade do caminhão em comento**, ofício 133/15 solicitando o laudo de autenticidade documental, ofício nº 671/15 informando a não conclusão do laudo solicitado através do ofício 133/2015, ofício 294/2015 solicitando o laudo documental, informando a não conclusão do laudo solicitado através do ofício 294/2015, ofício nº 425/15 solicitando o laudo documental, ofício nº 1854/15 informando a não conclusão do laudo solicitado através do ofício 425/2015, protocolo de laudo constando que o laudo ora solicitado foi remetido pela 1ª CRPT para a 2ª DT, ofício nº 516/15 solicitando o laudo em comento a 2ª DT, ofício 1116/2015 da 2ª DT, **laudo de exame pericial oriundo da Coordenação de Documentoscopia nº 2015 002961 01, contendo seis laudas e o documento CRLV ora questionado, o qual atesta que o CRLV apresentado e apreendido em poder de ADMILSON LIMA RIBEIRO, em 25/01/2015 por policiais rodoviário federal, é inautêntico**, provando assim, a materialidade do fato, boletim individual, ofício ao CDEP, assim se faz provas as fls. 42 a 48.

Foi oficiado ao CEDEP solicitando a folha de antecedentes criminais do indiciado ADMILSON LIMA RIBEIRO, a qual, ao ser remetida para esta Unidade Policial

H



Fis 56

encaminharemos incontinentemente a esse Juízo Federal Criminal.


No decorrente do apuratório, tendo indicativo das provas produzidas e somadas aos autos, conforme despacho de indiciamento retromencionado, esta autoridade **não teve dúvida em indiciar, ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, já devidamente qualificado, como incurso nas penas dos artigos 297 c/c o 304, ambos do Código Penal, delito praticados contra o Estado. Isto posto, determino o encaminhamento destes autos ao Juízo Criminal Federal, Seção Judiciária de Feira de Santana para os devidos fins.

É o relatório.

F. de Santana-BA, 15 de dezembro de 2015.

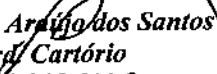

Dr. LAERCIO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Civil - classe Esp.
Titular /cadastro 203755339



	<p>ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLICIA CIVIL DA BAHIA 3ª DELEGACIA TERRITORIAL DE FEIRA DE SANTANA RUA CONEGO OLIMPIO, 51, DISTRITO DE HUMILDES FEIRA DE SANTANA-BA. TEL-75-3683-0190</p>	<p>58 IP.nº. 004/2015</p>
---	---	-------------------------------

R E M E S S A

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e **QUINZE**, faço a remessa dos presentes Autos conclusos, IP-004/2015, contendo 57 (cinquenta e sete) folhas à Justiça Pública Federal em Feira de Santana/BA. E, para constar, lavro o presente termo. Eu, EAS, Escrivão que o remeto.


EPC- Edelsi Araújo dos Santos
Coord. Cartório
Cad. 20.345.644-8





578

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

AUTOS N. 11402-70.2015.4.01.3304

CUSTAS PROCESSUAIS - LEI 8222/91
COLETA E DISTRIBUIÇÃO

Total das custas - TAB I - R\$ _____.
A serem pagos, inicialmente, 50% deste valor, no total de R\$ _____.

CERTIFICO que:

- Não há custas em função do tipo(classe) da ação;
- A parte autora é isenta do pagamento de custas;
- A parte autora requereu assistência judiciária gratuita;
- A parte autora não as recolheu - valor devido R\$ _____;
- Conforme guia anexa, foram recolhidas:
 - em conformidade com a Lei;
 - R\$ _____ a menor, restando R\$ _____;
 - R\$ _____ a maior;
 - integralmente.

Feira de Santana, 16 / 04 / 2016.

Patricia Soares Santos
mat.ba5615es

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO /
PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído:

- Automaticamente, por sorteio;
- Por dependência ao processo n. _____

CERTIFICO que o presente processo foi associado ao:

- MM Juiz Federal Titular
- MM Juiz Federal Substituto

A parte autora requereu prioridade na tramitação da presente ação, conforme Lei 10.173/2001.

Feira de Santana, 15 / 04 / 2016.

Patricia Soares Santos
mat.ba5615es



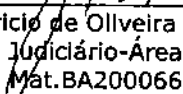


JUSTIÇA FEDERAL
3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BA

PROCESSO n.00114027020154013304

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz Federal , nesta data, para despacho.
Feira de Santana, 15 de Janeiro de 2016.



Mauricio de Oliveira Coelho
Analista Judiciário-Área Judiciária
Mat. BA2000669





00114027020154013304

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº 0011402-70.2015.4.01.3304 - 3ª VARA FEDERAL

Autor(a)(s)(es): JUSTICA PUBLICA

Ré(u)(s): APURA

Classe: INQUÉRITO POLICIAL

Objeto: USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304) - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA - PENAL

DESPACHO

Ao MPF.

Feira de Santana/BA, 15 de janeiro de 2016.

[assinatura eletrônica]
Juiz Federal MARCEL PERES

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA em 15/01/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 2627183304234.

Pág. 1/1





Processo _____

Fls 60

PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana - BA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, nesta data, que abri **VISTA** dos presentes autos ao:

- Ministério Público Federal.
- INSS
- AGU
- Procuradoria Federal na Bahia
- PFN
- Defensoria Pública da União
- CEF
- Advogado do autor
- Advogado do réu.
- Perito(a) do juízo

Feira de Santana-BA, 22/01/2016

BA 2000750
Servidor

Certidão/Cota,...

MPP - PRM/FSA
RECEBIDO
EM 22/01/16
26908

Feira de Santana/BA, ___/___/2016

Recebi, nesta data, os presentes autos:

- Com pronunciamento
- Sem Pronunciamento
- Com cota

Feira de Santana, 15/03/16

Servidor(a): BA 601565

Fiz juntada, nesta data, aos presentes autos, do(a)(s) demonstração MPF que segue(m).

Feira de Santana, 15/03/2016

Servidor(a): Genival





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA
Seção de Protocolo e Suporte Judicial - SEPJU

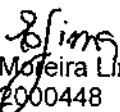
63/64

Processo: 11402-70.2015.4.01.3304

Certifico que, nesta data, destas folhas (63/64), foi desentranhada a
DENÚNCIA e reposicionada conforme determinado na Decisão de fls

70

Feira de Santana, 17 de junho de 2016


Edmilson Mofeira Lima
Mat.ba2000448





MPF
Ministério Público Federal

65/
Procuradoria
da República
na Bahia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BA

Autos n.º 11402-70.2015.4.01.3304 (01 volume)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos autos do IPL em epígrafe, vem, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer, **DENÚNCIA** em face de

ADEMILSON LIMA RIBEIRO, brasileiro, maior, casado, motorista, filho de José Ribeiro dos Santos e Alzira Lima dos Santos, nascido aos 26/02/1958, natural de Uruçuca/BA, portador do RG n.º 196663094 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 384.126.755-68, residente e domiciliado na Travessa Professor Ani, nº 62, Lobato, Salvador/BA,

pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados.





66/

I. DOS FATOS:

ADEMILSON LIMA RIBEIRO, no dia 25 de janeiro de 2015, por volta de 11:00 horas, trafegando pela BR-101, Km 173, Distrito de Humildes, nesta cidade, ao ser abordado por Policiais Rodoviários Federais, de forma livre e consciente, fez uso de documento falso, tendo apresentado o CRLV do veículo que conduzia com indícios de falsificação.

Na referida fiscalização, durante operação da Polícia Rodoviária Federal, foi realizada a abordagem do Caminhão VW/15.180, cor branca, de placa policial KKK 5823, conduzido pelo denunciado, que, na ocasião, apresentou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, RENAVAM n.º 00815486332, o qual apresentava sinais de adulteração.

Realizado o interrogatório do acusado, o mesmo informou ter pago a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para um despachante conhecido como Reinaldo, que reside na cidade de Uruçuca/BA, para que pegasse o CRLV de seu veículo no DETRAN de Salvador/BA e, ao questioná-lo sobre a necessidade de vistoria do veículo para fins de liberação do CRLV, aquele aduziu não ser necessário, pois foi liberado pelo "Majó" (fls. 09/10).

Demais disso, o laudo pericial de fls. 42/46 permite concluir que "é inautêntico o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), nominal a **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, referente ao veículo de PLACA KKK5823, por apresentar a chancela atribuída ao responsável pela emissão divergente aos padrões disponíveis na Coordenação".

II. DA TIPIIFICAÇÃO DO CRIME:

ADEMILSON LIMA RIBEIRO, ao utilizar-se do documento público sabidamente falsificado, em uma situação juridicamente relevante (abordagem por agente da Polícia Rodoviária Federal), cometeu o crime de uso de documento público materialmente falso, descrito no art. 304, caput, do CP, o que se caracteriza como tipo





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Feira de Santana/BA

67y

remetido, posto que o crime referido consumou-se quando o denunciado usou o objeto material de outro crime, anterior a este, o do art. 297, caput.

III. DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE:

Constitui prova da materialidade delitiva o próprio Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), acostado à fl. 48, bem como o Laudo de Perícia Documentoscópica de fls. 42/46.

A autoria da aludida conduta delitiva resta, destarte, esclarecida, visto que o denunciado apresentou o documento falso aos Policiais Rodoviários Federais, conforme documentação de fls. 03, 09/10.

Cumpre aduzir que, ao efetuar o pagamento de elevado numerário para o despachante Reinaldo retirar o documento de seu veículo no DETRAN, sem ter que submetê-lo ao procedimento obrigatório de vistoria, o denunciado, no mínimo, assumiu o risco de obter documentação fora dos padrões convencionais. Resta evidente, portanto, a consciência e a vontade do agente em utilizar-se de documento público falso.

IV. DOS PEDIDOS:

Do exposto, presentes indícios de autoria e comprovada a materialidade, e existindo também justa causa, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

- a) autuação, registro e recebimento da presente denúncia;
- b) citação do denunciado para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, ou, não apresentada resposta no prazo legal, seja nomeado defensor dativo para oferecê-la, designando, ato contínuo, dia e hora para audiência única de instrução e julgamento;
- c) a oitiva das testemunhas abaixo arroladas;





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Feira de Santana/BA

68/

d) que sejam requisitadas por esse douto Juízo junto às Polícias Civil e Federal, à Justiça Federal e Justiça Estadual da Bahia as Folhas de Antecedentes e Certidões Criminais em nome do denunciado;

e) ao final, a condenação de ADEMILSON LIMA RIBEIRO pela prática do delito previsto no artigo 304, *caput*, c/c artigo 297, *caput*, do Código Penal Brasileiro.

Feira de Santana/BA, 14 de março de 2016.


SAMIR CABUS NACHEFF JUNIOR
Procurador da República

Testemunhas:

- 1 – MÁRIO PASCOAL ROSSI, Policial Rodoviário Federal, matrícula nº 1990739;
- 2 – ALEXANDRE JOSÉ DE PAULA SOUSA, Policial Rodoviário Federal, matrícula nº 1972955;
- 3 – GERSON ALMEIDA SALES, Policial Rodoviário Federal, matrícula nº 1973738.

C:\2016 - PRM FEIRA DE SANTANA\Criminal (2ª Câmara)\Denúncias\11402-70.2015.4.01.3304_Denúncia_uso de documento falso.odt





JUSTIÇA FEDERAL
3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz Federal, nesta data, para **DECISÃO**.

Feira de Santana, 16 de maio de 2016

Jayr Figueiredo dos Santos Junior
Analista Judiciário Área Judiciária

A handwritten signature in black ink, written over the typed name of Jayr Figueiredo dos Santos Junior. The signature is stylized and extends downwards from the box, ending in a long, thin vertical stroke.





00114027020154013304

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº 0011402-70.2015.4.01.3304 - 3ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00598.2016.00033304.1.00468/00032

Autor(a)(s)(es): **JUSTICA PUBLICA**
Interessado(a)(s): **APURA**
Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**
Objeto: **USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304) - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA - PENAL**

DECISÃO

Presentes os indícios de autoria e de materialidade acerca do cometimento da(s) infração(ões) penal(is) narrada(s) e tipificada(s) na denúncia formulada pelo Ministério Público.

As investigações indicam, em princípio, a participação de **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, com amparo nos documentos coligidos aos autos, sendo que a autoria foi devidamente individualizada, preenchendo a denúncia os requisitos exigidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não sendo caso de rejeição liminar (art. 395 CPP), **recebo a denúncia oferecida contra ADEMILSON LIMA RIBEIRO.**

Cadastrar a ação penal no Oracle, procedendo-se à baixa do procedimento investigativo.

Expedir mandado para citação do(a)(s) denunciado(a)(s), a fim de que responda(m) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso o domicílio do(a)(s) denunciado(a)(s) não esteja situado no território abrangido pela atuação do oficial de justiça, expedir carta precatória para a mesma finalidade, bem como para que, decorrendo o prazo sem manifestação, seja designado defensor técnico, somente para apresentação da referida peça (art. 396 CPP), uma vez que a defesa patrocinada por causídico residente no mesmo local onde reside o(a)(s) denunciado(a)(s) proporcionará maior contato entre ambos.

Após, encaminhar os autos ao gabinete, nos termos do art. 397 do CPP.

Ciência ao MPF.

Feira de Santana/BA, 23 de maio de 2016.

[assinatura eletrônica]
Juiz Federal **MARCEL PERES**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA em 23/05/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3403103304220.





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA
3ª VARA

REMESSA

Nesta data, remeti os presentes autos à
Distribuição, para as devidas
alterações/modificações/retificações.

Feira de Santana, 15/06/2016.

Jayr Figueiredo dos Santos Junior
BA2000707



72



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA
Seção de Protocolo e Suporte Judicial - SEPJU

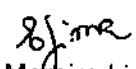
**Processo nº 6053-52.2016.4.01.3304
Penal de Competência do Juízo Singular)**

(Classe 13101: Ação

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram cadastrados na classe supra e distribuídos por dependência ao inquérito policial / Petição criminal de n. 11402-70.2015.4.01.3304

Feira de Santana, 17 de de junho de 2016.


Edmilson Moreira Lima
Matrícula nº 2000448





JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

3ª VARA FEDERAL




Processo: 6053-52.2016.4.01.3304

TERMO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA

PRECATÓRIA

Expedi, nesta data, a carta precatória Sesud n. 439_2016 conforme cópias que seguem via SEI. (SEI nº 11920-88.2016.4.01.8004).

Feira de Santana, em 04 de novembro de 2016.


Viviana de Araujo Macedo
Analista Judiciária – mat. 2000659



79



00060535220164013304

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº 0006053-52.2016.4.01.3304 - 3ª VARA FEDERAL

**CARTA PRECATÓRIA SESUD N.
439/2016**

Juiz **MARCEL PERES DE OLIVEIRA**
Parte Autora **MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL**
Parte Ré **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**

DEPRECANTE: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA.

DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do réu ADEMILSON LIMA RIBEIRO, brasileiro, maior, casado, motorista, filho de José Ribeiro dos Santos e Alzira Lima dos Santos, nascido aos 26/02/1958, natural de Uruçuca/BA, portador do RG nº 196663094; SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 384.126.755-68, com endereço na Travessa Professor Ani, nº 62, Lobato, Salvador/BA, dos termos da ação, **para apresentar resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de defensor, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, informando-se ao(a) denunciado(a) que, se a resposta não for apresentada no prazo legal ou, se não constituir advogado, este Juízo nomeará defensor para oferecê-la, nos termos do art. 396-A, §2º, do CPP.

OBS.: Deverá o oficial de justiça questionar o(s) réu(s), quando da citação, sobre suas condições financeiras de constituírem advogado.

ANEXOS: cópia da denúncia e da decisão de fls. 70.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal, Rua Turquia, S/N, Pórtico Central, Feira de Santana/BA, CEP 44075-295, com expediente externo das 9:00 às 18:00 horas. E-mail: 03vara.fsa@trf1.jus.br

Feira de Santana, BA, 3 de novembro de 2016.

MARCEL PERES DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA em 03/11/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4709073304247.

Pág. 1/2



75



00060535220164013304

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº 0006053-52.2016.4.01.3304 - 3ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA em 03/11/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4709073304247.

Pág. 2/2



26

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



Para saber+ Menu Pesquisa

SJBA-FSA-3ªVARA

0011920-88.2016.4.01
Carta Precatória

Histórico do Processo 0011920-88.2016.4.01.8004

Consultar Andamento

Atualizar Andamento

Ver histórico resumido

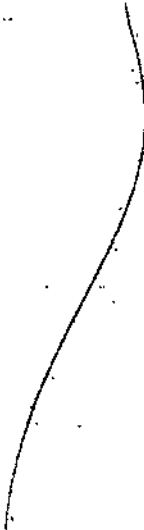
Lista de Andamentos (3 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
04/11/2016 14:42	SJBA-CEPREC	ba2000659	Processo remetido pela unidade SJBA-FSA-3ªVARA
04/11/2016 14:40	SJBA-FSA-3ªVARA	ba2000659	Registro de documento externo público 3056732 (Carta Precatória)
04/11/2016 14:38	SJBA-FSA-3ªVARA	ba2000659	Processo público gerado.

04/11/2016 14:42



CERTIDÃO	
Certifico e dou fé	<i>que não</i>
	<i>havia de devolução</i>
	<i>da carta prestam</i>
Felra de Santana-Ba,	<i>13/12/16</i>
Servidor	<i>Lucas</i>



11920-89.2016

FF,
CA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº 0006053-52.2016.4.01.3304 - 3ª VARA FEDERAL

**CARTA PRECATÓRIA SESUD N.
439/2016**

Juiz **MARCEL PERES DE OLIVEIRA**
Parte Autora **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Parte Ré **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**

DEPRECANTE: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA.

DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do réu ADEMILSON LIMA RIBEIRO, brasileiro, maior, casado, motorista, filho de José Ribeiro dos Santos e Alzira Lima dos Santos, nascido aos 26/02/1958, natural de Uruçuca/BA, portador do RG nº 196663094, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 384.126.755-68, com endereço na Travessa Professor Ani, nº 62, Lobato, Salvador/BA, dos termos da ação, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de defensor, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, informando-se ao(a) denunciado(a) que, se a resposta não for apresentada no prazo legal ou, se não constituir advogado, este Juízo nomeará defensor para oferecê-la, nos termos do art. 396-A, §2º, do CPP.

OBS: Deverá o oficial de justiça questionar o(s) réu(s), quando da citação, sobre suas condições financeiras de constituírem advogado.

ANEXOS: cópia da denúncia e da decisão de fls. 70.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal, Rua Turquia, S/N, Ponto Central, Feira de Santana/BA, CEP 44075-295, com expediente externo das 9:00 às 18:00 horas. E-mail: 03vara.fsa@trf1.jus.br

Feira de Santana, BA, 3 de novembro de 2016.

MARCEL PERES DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA em 03/11/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade> mediante código 4709073304247




CERTIDÃO

CARTA PRECATÓRIA: 11920-88.2016.

Certifico e dou fé que, em cumprimento deste, dirigi-me ao endereço constante e, deixei de citar ADEMILSON LIMA RIBEIRO, em razão de o citando não se encontrar residindo ali; conforme constatei junto a moradores. As pessoas inquiridas não informaram a localização do referido Senhor.

Salvador, 22 de novembro de 2016.


Pedro Américo Bibeiro de Andrade.

Oficial de Justiça Avaliador-3471.

11920-88.2016

22-11-2016 17:48:33 44 12





JUSTIÇA F-DERAL

3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BA

ATO ORDINATÓRIO

(PORTARIA N. 01/2014, 20 DE MARÇO DE 2014)

De ordem o MM. Juiz Federal desta Subseção, nos termos da Portaria supra e em vista do quanto certificado acima, remeto os presentes autos ao MPF, a fim de que tome ciência do expediente de fl. 77v e requeira como entender cabível.

Feira de Santana/BA, 15 de maio de 2017.

Jayr Figueiredo dos Santos Junior
Analista Judiciário - Área Judiciária





Processo 79

Fls _____

PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana - BA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, nesta data, que abri VISTA dos presentes autos ao:

- MPF
- INSS
- AGU
- PGF
- PFN
- DPU
- CEF
- Advogado do autor
- Advogado do réu.
- Perito(a) do juízo

Feira de Santana, BA, 17/05/2017

Lucília dos Santos Alves
Mat/BA6494ES

Certidão/Cota

MPF - PRM/FSA
RECEBIDO

EM 17/05/17.

Thiago Augusto Castro de Santana
Técnico Administrativo
Mat. 16.908-5

Feira de Santana/BA, ___/___/2017

Recebi, nesta data, os presentes autos:

Com pronunciamento Sem Pronunciamento Com cota

Feira de Santana, 24/05/2017

Servidor (a):

Fiz juntada, nesta data, aos presentes autos, do(a)(s) petição do MPF que segue(m).

Feira de Santana, 24/05/2017

Servidor (a): 79





MPF | Procuradoria
Ministério Público Federal | da República
na Bahia

80

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA

Processo n. 6053-52.2016.4.01.3304

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República *in fine* assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao ato ordinatório de fl. 78, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Trata-se de ação penal ajuizada pelo MPF em face de **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, imputando-lhe a prática do delito capitulado nos arts. 304 *c/c* 297, *caput*, todos do CP.

Depreende-se da certidão de fl. 77-v que o denunciado **ADEMILSON LIMA RIBEIRO** não foi encontrado no endereço constante da denúncia, sendo que o último endereço pesquisado foi o mesmo obtido pelo MPF, nesta oportunidade, nos bancos de dados a que esta instituição possui acesso (extrato da pesquisa em anexo).

Diante de tal quadro, fica evidenciado que o órgão ministerial empreendeu todas as diligências possíveis no sentido de obter endereço onde o acusado pudesse ser citado. Dessa forma, em não sendo o referido encontrado

JP 55/1929 34 (488)

24-MAI-2017 17:25:03 035265 1/2

Rua Castro Alves, nº 1560, Centro – Feira de Santana/BA CEP: 44001-184
Telefax: (075) 3211-2000 E-mail: PRBA-prmfs@mpf.mp.br

JMNR 1





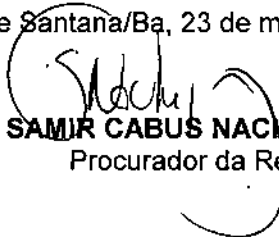
MPF | Procuradoria
Ministério Público Federal | da República
na Bahia

81

no endereço indicado nos autos, bem como não sendo do conhecimento do *Parquet* outro endereço viável, torna-se cabível a citação por edital, nos termos do parágrafo 1º do art. 363 do CPP.

Ante o exposto, o Ministério Público Federal, como conseqüente do esgotamento dos meios disponíveis para a localização de **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, requer que este seja citado por edital, nos termos do art. 363, § 1º, do Código de Processo Penal.

Feira de Santana/Ba, 23 de maio de 2017.


SAMIR CABUS NACHEFF JÚNIOR
Procurador da República

G:\2017 - PRM FEIRA DE SANTANA\Criminal (2ª Câmara)\Manifestações em Processos Judiciais\6053-52.2016.4.01.3304_citação por edital.doc

Rua Castro Alves, nº 1560, Centro – Feira de Santana/BA CEP: 44001-184
Telefax: (075) 3211-2000 E-mail: PRBA-prmfs@mpf.mp.br

JMNR 2



28

MPF
Ministério Público Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE

Relatório de Pesquisa Automática Nº 2744/2017

23 de Maio de 2017

Relatório de Pesquisa Automática
Nº 2744/2017

Ementa: No interesse da instrução do Processo/Procedimento.
Nº 6053-52.2016.4.01.3304 - Pesquisa sobre CPF
384.126.755-68

Excelentíssimo Senhor Procurador da República
Dr. **SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR**

Cumprimentando-o, em atendimento a solicitação de Vossa Excelência contida no Pedido de Pesquisa Automática Nº 1637/2017, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA em 23/05/2017, apresentamos o levantamento das pesquisas cotizadas a respeito do CPF 384.126.755-68.



83

MPF

Ministério Público Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
ASSÉSSORIA DE PÉSQUISA E ANÁLISE

Relatório de Pesquisa Automático Nº 2744/2017

23 de Maio de 2017

QUALIFICAÇÃO

De acordo com os dados obtidos na base de dados da Receita Federal (dados atualizados até 09/04/17), o pesquisado ADEMILSON LIMA RIBEIRO está registrado no CPF com o número 384.126.755-68 (situação SUSPENSO), nasceu em 26/02/1958, filiação não especificada e possui título de eleitor nº 00289,10310515.

ENDEREÇO

Os dados de endereço que constam na base de dados da Receita Federal (dados atualizados até 09/04/17) para o pesquisado são:

TRAVESSA PROFESSORA ANY, 62, LOBATO, SALVADOR, BA.

CEP: 40483300.

Telefone: (0071) 91663014

RASTREAMENTO SOCIETÁRIO

Na base de dados da Receita Federal o CPF pesquisado consta no quadro societário de 0 pessoas jurídicas:

DIAGRAMA SOCIETÁRIO



384.126.755-68
ADEMILSON LIMA RIBEIRO

VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

De acordo com os dados obtidos na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais

Página 2 de 3



84

MPF

Ministério Público Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA
ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE

Relatório de Pesquisa Automático Nº 2744/2017

23 de Maio de 2017

(RAIS/MTE), para o período de 2005 a 2013, seguem os vínculos empregatícios do pesquisado:

Relatório de Pesquisa Automática Solicitado por:

Matrícula: 23257.

GABINETE DE PROCURADOR DE PRIMEIRA DE SANTANA



85



00060535220164013304

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº 0006053-52.2016.4.01.3304 - 3ª VARA FEDERAL

Autor(a)(s)(es): **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Ré(u)(s): **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**
Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**
Objeto: **USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304) - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA - PENAL**

CONCLUSÃO

Nesta data concluí os presentes autos ao MM Juízo, para **DESPACHO**.

Feira de Santana, 20 de Julho de 2017

Jayr Figueiredo dos Santos Junior
Analista Judiciário Área Judiciária

DESPACHO

Antes de viabilizar a citação por edital, proceda-se à consulta junto ao INFOJUD e SIEL, visando esclarecer eventual endereço diverso do acusado ADEMILSON LIMA RIBEIRO.

Se as consultas forem negativas quanto à existência de novo endereço, proceder à citação por edital.

Feira de Santana/BA, 20 de julho de 2017.

[assinatura eletrônica]
Juiz Federal **MARCEL PERES**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA em 20/07/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 6562063304257.

Pág. 1/1





(siel) Sistema de Informações Eleitorais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

86
86

Dados do Eleitor

Nome	ADEMILSON LIMA RIBEIRO
Título	160872520590
Data Nasc.	26/02/1958
Zona	198
Endereço	RUA AGRIPINO SOARES344 - CENTRO
Município	URUÇUCA
UF	BA
Data Domicílio	06/02/2017
Nome Pai	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Nome Mãe	ALZIRA LIMA DOS SANTOS
Naturalidade	URUÇUCA, BA
Cód. Validação	afc6a9cb9c9412b12b11e1a0fa822f3

25/07/2017 18:03





Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 905021085

Data/Hora de impressão: 25/07/2017 18:06:19

CPF do declarante: 384.126.755-68

ND: 05/86.360.094

Data/Hora Entrega: 27/04/2017 22:50:16

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: COMPLETO

Tipo de documento: RETIFICADORA

Situação: FILA DE RESTITUIÇÃO

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.



NOME: ADEMILSON LIMA RIBEIRO
CPF: 384.126.755-68
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 **Ano-Calendário 2016**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ADEMILSON LIMA RIBEIRO CPF: 384.126.755-68
 Data de Nascimento: 26/02/1958 Título Eleitoral:
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 313.511.825-87
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: TRAVESSA PROFESSOR ANY Número: 62
 Complemento: Bairro/Distrito: LOBATO
 Município: SALVADOR UF: BA
 CEP: 40.483-300 DDD/Telefone: (71) 3509-8716
 E-mail: ANGELICARIBEIROSILVA@HOTMAIL.COM DDD/Celular: (71) 99602-0554

Natureza da Ocupação: 01 EMPREGADO DE EMPRESA PRIVADA, EXCETO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
 Ocupação Principal: 518 MOTORISTA E CONDUTOR DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS(MOTORISTA DE TAXI,ÔNIBUS,PEQUENA EMBARCAÇÃO,ETC.)
 Tipo de declaração: Declaração Retificadora
 Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2017: 02.26.91.18.31-65

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	NEIDE OLIVEIRA DE JESUS RIBEIRO	20/01/1963	313.511.825-87
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE-PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
LOGMASTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA CNPJ/CPF: 08.301.904/0001-69	0,00	2.105,50	50,85	0,00	0,00
BUNGE ALIMENTOS SA CNPJ/CPF: 84.046.101/0001-93	4.038,82	888,54	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.038,82	2.994,04	50,85	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 100055851957430

Página 1 de 6

Data/Hora da Entrega: 27/04/2017 às 22:50:16



NOME: ADEMILSON LIMA RIBEIRO
CPF: 384.126.755-68
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 **Ano-Calendário 2016**

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado; prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades da previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho e FGTS	0,00
05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação, até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos	0,00
06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não-tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel	0,00
07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital	0,00
08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5.000,00	0,00
09. Lucros e dividendos recebidos	0,00
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 85 anos ou mais	0,00
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (GRA e CRI)	0,00
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 100055851957430

Página 2 de 6

Data/Hora da Entrega: 27/04/2017 às 22:50:16



Assinado eletronicamente por: NARA LUCIA RODRIGUES BORGES ROCHA - 12/03/2020 08:56:06

https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031208560600000192094969

Número do documento: 20031208560600000192094969

Num. 195547362 - Pág. 99

NOME: ADEMILSON LIMA RIBEIRO
CPF: 384.126.755-68
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 **Ano-Calendário 2016**

20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações						
21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês						0,00
22. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)						0,00
23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com tração máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados						0,00
24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros						0,00
25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores						0,00
26. Outros						95.317,13
Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor	
Titular	384.126.755-68	08.301.904/0001-69	LOGMASTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA	VALORES AUTÔNOMO	58.967,78	
Titular	384.126.755-68	84.046.401/0001-93	BUNGE ALIMENTOS SA	90%/C DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CARGAS	36.349,35	
TOTAL						95.317,13

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



NOME: ADEMILSON LIMA RIBEIRO
CPF: 384.126.755-68
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 **Ano-Calendário 2016**

89
90

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do Imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	50,85
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 100055851957430

Página 4 de 6

Data/Hora da Entrega: 27/04/2017 às 22:50:16



NOME: ADEMILSON LIMA RIBEIRO
CPF: 384.126.755-68
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 **Ano-Calendário 2016**

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	4.038,82
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	4.038,82

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	2.994,04
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acurtuladamente)	-0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	5.269,12

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

50,85

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota 0,00
 Número de Quotas 0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	50,85
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Camê-Leão do titular	0,00
Camê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	50,85

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco 001
 Agência (sem DV) 472
 Conta para crédito 8520 0

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 100055851957430

Página 5 de 6

Data/Hora da Entrega: 27/04/2017 às 22:50:16



20
44

NOME: ADEMILSON LIMA RIBEIRO
CPF: 384.126.755-68
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 **Ano-Calendário 2016**

EVOLUÇÃO PATRIMÔNIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	0,00
Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	95.317,13
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei,nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Contrôle: 100055851957430

Página 6 de 6

Data/Hora da Entrega: 27/04/2017 às 22:50:16



Assinado eletronicamente por: NARA LUCIA RODRIGUES BORGES ROCHA - 12/03/2020 08:56:06

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200312085606000000192094969>

Número do documento: 200312085606000000192094969



JUSTIÇA F-DERAL

3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BA

ATO ORDINATÓRIO

(PORTARIA N. 01/2014, 20 DE MARÇO DE 2014)

De ordem o MM. Juiz Federal desta Subseção e nos termos da Portaria supra, **expeça-se** carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Juízo da localidade onde reside o acusado, **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, a fim de que este seja citado, desta vez constando o endereço informado à fl. 86, bem como os telefones apontados na fl. 87v.

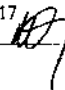
Feira de Santana/BA, 25/07/2017.

Jayr Figueiredo dos Santos Junior
Analista Judiciário Área Judiciária



CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que expedi 01 carta(s)
precatória(s) em formato digital, conforme
cópia(s) que segue(m).

Feira de Santana, 06 / 09 / 2017
Michele Almeida Mat. BA2000538 



92
107



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº 0006053-52.2016.4.01.3304 - 3ª VARA - FEIRA DE SANTANA

CARTA PRECATÓRIA SESUD N. 533/2017

Juiz **MARCEL PERES DE OLIVEIRA**
Parte Autora **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Parte Ré **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**

DEPRECANTE: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRÁ DE SANTANA - BAHIA.

DEPRECADO: JUÍZO DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do réu **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, portador do CPF nº 384.126.755-68, com endereço na Rua Agripino Soares, 344, Centro, Uruçuca/BA, tels: (71) 3508-8716 e (71) 99602-0554, dos termos da ação; **para apresentar resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de defensor, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, informando-se ao(a) denunciado(a) que, se a resposta não for apresentada no prazo legal ou, se não constituir advogado, este Juízo nomeará defensor para oferecê-la, nos termos do art. 396-A, §2º, do CPP.

OBS: Deverá o oficial de justiça questionar o(s) réu(s), quando da citação, sobre suas condições financeiras de constituírem advogado.

ANEXOS: cópia da denúncia e da decisão à fl. 70, dos documentos às fls. 86 e 87-v e do ato ordinatório à fl. 91.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal; Rua Turques, 578, Sento Central, Feira de Santana/BA, CEP 44075-295, com expediente externo das 9:00 as 18:00 horas. E-mail: juiz@trf1.jus.br

Feira de Santana, BA, 26 de setembro de 2017.

MARCEL PERES DE OLIVEIRA
Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA em 26/09/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 7381413304241.

Pág. 1/1

1 de 1



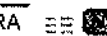
93
107

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



Para saber+ Menu. Pesquisa

SJBA-FSA-3ªVARA



0013199-75.2017.4.
Carta Precatória

Histórico do Processo 0013199-75.2017.4.01.8004

Consultar Andamento

Atualizar Andamento

Ver histórico resumido

Lista de Andamentos (3 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
28/09/2017 14:23	SJBA-TLH-SEPJU	ba2000538	Processo remetido pela unidade SJBA-FSA-3ªVARA
28/09/2017 14:22	SJBA-FSA-3ªVARA	ba2000538	Registro de documento externo público 4843963 (Carta Precatória SESUD N° 533/2017), conferido com cópia simples
28/09/2017 14:18	SJBA-FSA-3ªVARA	ba2000538	Processo público gerado

28/09/2017 14:23





Fl(s) 94

Rubrica [Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Feira de Santana – BA
3ª Vara Federal

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes Autos:

- () da (s) **petição(ões) acompanhada (s) de procuração(ões);**
 - () da (s) **petição(ões) acompanhada (s) de substabelecimento(s);**
 - () da (s) **petição(ões) da parte autora/exqte/imppte/embte;**
 - () da (s) **petição(ões) da parte ré/excdo/impdo/embdo;**
 - () da (s) **exceção (ões) de pré-executividade apresentada;**
 - () do (s) **peticionamento(s) eletrônico(s) nº(s).....;**
 - () do (s) **termo (s) de comparecimento;**
 - () do (s) **termo (s) de comparecimento acompanhado (s) de comprovante (s) de depósito;**
 - () do(s) **mandado(s) de citação nº(s).....;**
 - () do(s) **mandado(s) de intimação nº(s).....;**
 - () do(s) **mandado (s) de notificação nº(s).....;**
 - () do(s) **mandado (s) de busca e apreensão nº(s).....;**
 - () do(s) **mandado (s) de penhora e avaliação nº(s).....;**
 - () da(s) () **contestação(ões);** () da(s) **réplica(s);**
 - () do(s) **agravo(os) retido(s) relativo(s) à(s) decisão(ões) de fl(s).....;**
 - () da **cópia do agravo de instrumento** interposto perante o e. TRF-1ª;
 - () das **informações;**
 - () do **pronunciamento do MPF;**
 - () do **laudo pericial;**
 - () do(s) **embargos declaratórios;**
 - () do(s) **recurso(s) de apelação**
 - () do(s) **recurso(s) adesivo(s);**
 - () da(s) **contrarrazão(ões);**
 - () do(s) **cópia do(s) alvará(s) de levantamento nº(s).....;**
 - () do(s) **DARF(s)**
 - () do(s) **A.R.(s)**
 - () do(s) **ofício(s).....;**
 - (x) da(s) **carta(s) precatória(s);**
 - () da **cópia de () decisão () sentença () acórdão () certidão de trânsito em julgado** da Ação..... nº.....;
 - () do **agravo de instrumento em recurso especial e certidão de trânsito em julgado;**
 - () do **agravo de instrumento em recurso extraordinário e certidão de trânsito em julgado;**
 - ().....
- que segue(em).

Feira de Santana, 19/02/2018.

[Assinatura]
Janeide Costa Palmeira
Mat.: BA6314ES



95



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº 0006053-52.2016.4.01.3304 - 3ª VARA - FEIRA DE SANTANA

CARTA PRECATÓRIA SESUD N. 533/2017

Juiz **MARCEL PERES DE OLIVEIRA**
Parte Autora **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Parte Ré **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**

DEPRECANTE: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA.

DEPRECADO: JUÍZO DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do réu **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, portador do CPF nº 384.126.755-68, com endereço na Rua Agripino Soares, 344, Centro, Uruçuca/BA, tels: (71) 3508-8716 e (71) 99602-0554, dos termos da ação, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de defensor, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, informando-se ao(a) denunciado(a) que, se a resposta não for apresentada no prazo legal ou, se não constituir advogado, este Juízo nomeará defensor para oferecê-la, nos termos do art. 396-A, §2º, do CPP.

OBS: Deverá o oficial de justiça questionar o(s) réu(s), quando da citação, sobre suas condições financeiras de constituírem advogado.

ANEXOS: cópia da denúncia e da decisão à fl. 70, dos documentos às fls. 86 e 87-v e do ato ordinatório à fl. 91.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal, Rua Turquula, S/N, Ponto Central, Feira de Santana/BA, CEP 44075-295, com expediente externo das 9:00 às 18:00 horas. E-mail: 03vara_fsa@trf1.jus.br

Feira de Santana, BA, 26 de setembro de 2017.

MARCEL PERES DE OLIVEIRA
Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA em 26/09/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 7381413304241.

Pág. 1/1

1 de 1

27-NOV-2017 18:43:03 8864 1/1

JF 533/17 3a VARA



96



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DESPACHO

Tendo em vista o caráter itinerante da carta precatória, encaminhe-se a CP através do Malote Digital ao Juiz Distribuidor da Comarca de Uruçuca, a fim de se dar cumprimento à diligência deprecada.

Comunique-se ao Juízo Deprecante para acompanhamento do efetivo cumprimento naquela Comarca.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Pinheiro Costa, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 02/10/2017, às 07:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4853469** e o código CRC **41939081**.

Rua Ministro José Cândido, n. 80 - Bairro Centro - CEP 45653-542 - Ilhéus - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0013199-75.2017.4.01.8004

4853469v2

27/11/2017 17:57



97



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

INFORMAÇÃO

De ordem do MM Juiz Federal (4853469), informo que a carta precatória foi encaminhada ao Juízo de Direito da Comarca de Uruçuca, para cumprimento, conforme comprovante (5134934).

Nada mais havendo, concluo o presente PA nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Heber Freire Santos, Técnico Judiciário**, em 21/11/2017, às 15:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5134964** e o código CRC **D1AD9E96**.

Rua Ministro José Cândido, n. 80 - Bairro Centro - CEP 45653-542 - Ilhéus - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0013199-75.2017.4.01.8004

5134964v2

27/11/2017 17:56



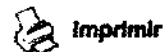


Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/11/2017 às 15:32

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120173498844
Documento: SEI_0013199_75.2017.4.01.8004.pdf
Remetente: SJBA - SSJ - Vara Única de Ilhéus (Heber Freire Santos)
Destinatário: Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude - Uruçuca (TJBA)
Data de Envio: 20/11/2017 18:26:48
Assunto: Carta Precatória nº. 533/2017, oriunda da 3ª Vara Federal da Comarca de Feira de Santana, tendo em vista o seu caráter itinerante.



21/11/2017 15:32





Fl(s) 99
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Feira de Santana – BA
3ª Vara Federal

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes Autos:

- () da (s) **petição(ões) acompanhada (s) de procuração(ões);**
 - () da (s) **petição(ões) acompanhada (s) de substabelecimento(s);**
 - () da (s) **petição(ões) da parte autora/exqte/impte/embte;**
 - () da (s) **petição(ões) da parte ré/excdo/impdo/embo;**
 - () da (s) **exceção (ões) de pré-executividade apresentada;**
 - () do (s) **peticionamento(s) eletrônico(s) nº(s).....;**
 - () do (s) **termo (s) de comparecimento;**
 - () do (s) **termo (s) de comparecimento acompanhado (s) de comprovante (s) de depósito;**
 - () do(s) **mandado(s) de citação nº(s).....;**
 - () do(s) **mandado(s) de intimação nº(s).....;**
 - () do(s) **mandado (s) de notificação nº(s).....;**
 - () do(s) **mandado (s) de busca e apreensão nº(s).....;**
 - () do(s) **mandado (s) de penhora e avaliação nº(s).....;**
 - () da(s) () **contestação(ões); () da(s) réplica(s);**
 - () do(s) **agravo(os) retido(s) relativo(s) à(s) decisão(ões) de fl(s).....;**
 - () da **cópia do agravo de instrumento** interposto perante o e. TRF-1ª;
 - () das **informações;**
 - () do **pronunciamento do MPF;**
 - () do **laudo pericial;**
 - () do(s) **embargos declaratórios;**
 - () do(s) **recurso(s) de apelação**
 - () do(s) **recurso(s) adesivo(s);**
 - () da(s) **contrarrazão(ões);**
 - () do(s) **cópia do(s) alvará(s) de levantamento nº(s).....;**
 - () do(s) **DARF(s)**
 - () do(s) **A.R.(s)**
 - () do(s) **ofício(s).....;**
 - () da(s) **carta(s) precatória(s);**
 - () da **cópia de () decisão () sentença () acórdão () certidão de trânsito em julgado** da Ação..... nº.....;
 - () do **agravo de instrumento em recurso especial e certidão de trânsito em julgado;**
 - () do **agravo de instrumento em recurso extraordinário e certidão de trânsito em julgado;**
 - () **MALOTE DIGITAL**.....
- que segue(em).

Feira de Santana, 20/03/2018.

Rafael Souza Bittencourt Rodrigues
Mat.: BA6932ES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

100
e

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 8052018723574

Nome original: Untitled_20180319_104705.PDF

Data: 19/03/2018 10:51:49

Remetente:

Farlene de Jesus Mariano

Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude - Uruçuca

Tribunal de Justiça da Bahia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: REMESSA CARTA PRECATORIA 0000368-70.2017

20-MAR-2018 16:47 043257 1/2

JF SCS/PER 3a UNOP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

102
F/22

LUIZ DOS SANTOS, Esporte e o código de mandado, após trânsito em julgado, com DPJ, em caráter de urgência.

MALOTE DIGITAL

tipo de documento: Carta Precatória
código de rastreabilidade: 40120173498844
nome original: SEI_0013199_75.2017.4.01.8004.pdf
data: 20/11/2017 17:26:57

remetente:

Heber
SJBA - SSJ - Vara Única de Ilhéus
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

prioridade: Normal.

modo de envio: Para conhecimento.

assunto: Carta Precatória nº. 533 2017, oriunda da 3ª Vara Federal da Comarca de Feira de Santana, tendo em vista o seu caráter itinerante.



103
2



3
H

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº 0006653-52.2016.4.01.3304 - 3ª VARA - FEIRA DE SANTANA

CARTA PRECATÓRIA SESUD N. 533/2017

Juiz MARCEL PERES DE OLIVEIRA
Parte Autora MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Parte Ré ADEMILSON LIMA RIBEIRO

DEPRECANTE: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA.

DEPRECADO: JUÍZO DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FINALIDADE: **CITACÃO** do réu **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, portador do CPF nº 384.126.755-58, com endereço na Rua Agripino Soares, 344 - Centro, Uruçuca/BA, tel. (71) 3508-8716 e (71) 99602-0554, dos termos da ação, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de defensor, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, informando-se ao(a) denunciado(a) que, se a resposta não for apresentada no prazo legal ou, se não constituir advogado, este Juízo nomeará defensor para oferecê-la, nos termos do art. 396-A, §2º, do CPP.

OBS: Deverá o oficial de justiça questionar o(s) réu(s), quando da citação, sobre suas condições financeiras de constituir advogado.

ANEXOS: cópia da denúncia e da decisão à fl. 70, dos documentos as fls. 86 e 87-v e do ato ordinatório à fl. 91.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal, Rua Turquia, S/N, Ponto Central, Feira de Santana/BA, CEP 44075-295, com expediente externo das 9:00 às 15:00 horas. E-mail: 03vara.fsa@trf1jus.br

Feira de Santana, BA, 26 de setembro de 2017.

MARCEL PERES DE OLIVEIRA
Juiz Federal

CONCLUSÃO
Aos 24/11/17
faço estes autos conclusos ao
MM Juiz de Direito desta Comarca
do que para constar, lya este termo
Escrivã designada

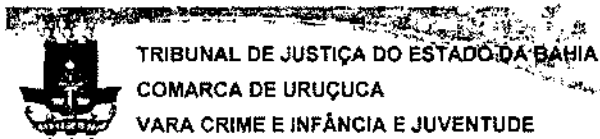
Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA em 26/09/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1jus.br/autenticidade> ou pelo código 776.4113042.

Pág 1/1

1 de 1



104
F



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE URUÇUCA
VARA CRIME E INFÂNCIA E JUVENTUDE



Processo : 0000368-70.2017.2017.805.0269
Ação : CARTA PRECATÓRIA

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se na forma deprecada.

Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Urucuça-BA, 14/12/2017.

DANIEL ÁLVARO RAMOS
Juiz de Direito

VARA CRIME DA COMARCA DE URUCUCA-BA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que
(X) Despacho / () Decisão / () Sentença / () Exec.
retro, fls. _____, foi publicado no Diário Online nº 2060
de 11 de QUINZE de 2018.

O referido é verdade e certifica-se.
Urucuça (BA), 11/01/2018.

Escritá designada





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Cartório da Vara Crime, Juri, Execução Penal e Juventude
Comarca de Uruçuca

105
05
H

Certidão

Certifico, eu, Oficial de Justiça Avaliadora, abaixo assinado que em cumprimento ao que determina no processo nº000368-70.2017.805.0269 – compareci ao respectivo endereço e citei, Ademilson Lima Ribeiro, que exarou o seu ciente e aceitou a cópia da inicial que lhe entreguei. O referido é verdade.

Uruçuca-Bahia, 05 de março de 2018.

Ivana de Souza Fernandes
Oficial de Justiça Avaliadora
Cadastro: 222.646-4



106

Pça. Jose Serafim de Farias. s/n. Centro, Cep: 45680-000,Uruçuca-Bahia, Fone-Fax: 73 3239-2020

PROCESSO Nº 0000368-70.2017.805.0269
MANDADO DE CITAÇÃO

Para ser cumprido na forma abaixo:
O Dr MM Juiz de Direito desta Vara, do Estado Federado da Bahia, etc. Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo ao qual for distribuído, que a vista do mesmo expedido dos autos de AÇÃO PENAL

PROPOSTA POR: SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE FEIRA DE SANTANA
CONTRA: ADEMILSON LIMA RIBEIRO

Proceda a CITAÇÃO de:

ADEMILSON LIMA RIBEIRO, filho de José Ribeiro dos Santos e Alzira Lima dos Santos
Endereço: RUA AGRIPINO SOARES. 344 Bairro: CFNTRO Município: URUCUCA

DESPACHO: Para responder a acusação por escrito no prazo de 10(dez) dias

ANEXO: carta precatória e denuncia

Dado e passado nesta cidade e comarca de Uruçuca, aos 12 de janeiro de 2018 .
Eu digitei e assino por determinação judicial, conforme PORTARIA 10/2010.

Farlene de Jesus Mariano
Escrivã designada
Cad 901499

Ademilson Lima Ribeiro

27/02
13:30

REMESSA
Faço Remessa Destes Autos ao
Juizo Deprecante
19/03/2018
RMS ESCRIVÃO





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA
3ª VARA FEDERAL

107/

Autos de Processo nº 60535220164013304

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu *in albis* o prazo para a parte ré apresentar defesa e até a presente data inexistente informação sobre constituição de advogado pelo acusado.

Feira de Santana (BA); 14 de junho de 2018.


Maurício de Oliveira Coelho
Matrícula n. BA2000669



108



00060535220164013304

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº 0006053-52.2016.4.01.3304 - 3ª VARA - FEIRA DE SANTANA

Autor(a)(s): **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Ré(u)(s): **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**
Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**
Objeto: **USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304) - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA - PENAL**

CONCLUSÃO

Nesta data conclui os presentes autos ao MM Juízo, para **DESPACHO**.

Feira de Santana, 14 de Junho de 2018

Maurício Coelho
Analista Judiciário Área Judiciária

DESPACHO

Em face da certidão de fl. 107, à DPU para apresentação de defesa.
Feira de Santana/BA, 14 de junho de 2018.

[assinatura eletrônica]
Juiz Federal **MARCEL PERES**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA em 14/06/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9504833304201.

Pág. 1/1





Processo _____

Fls. 109

PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana - BA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, nesta data, que abri **VISTA** dos presentes autos ao:

- () MPF
- () INSS
- () AGU
- () PGF
- () PFN
- (x) **DPU**
- () CEF
- () Advogado do autor
- () Advogado do réu.
- () Perito(a) do juízo

Feira de Santana-BA, 09/07/2018.

[Assinatura]
Servidor

Certidão/Cota

Feira de Santana/BA, ___/___/2018.

Recebi, nesta data, os presentes autos:

- () Com pronunciamento () Sem Pronunciamento () Com cota

Feira de Santana, ___/___/___

Servidor (a): _____

Fiz juntada, nesta data, aos presentes autos, do (a) (s) Petição da
parte ré. que segue(m).

Feira de Santana, 23/07/2018

Servidor (a): Jaqueline
BA3025VO



23/07/2018

:: SEI / DPU - 2501696 - Petição ::



110
8/10

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM FEIRA DE SANTANA/BA
Avenida Maria Quitéria, 1.977, Edf. Safira, 3º andar, Ponto Central - CEP 44075-005 - Feira de Santana - BA

PETIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BA.

Ação Penal n. 6053-52.2016.4.01.3304

PAJ n. 2018/053-00194

23-07-2018 16:46:34

ADEMILSON LIMA RIBEIRO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, assistido pela Defensoria Pública da União (art. 134, caput c/c art. 5º, LXXIV, ambos da CRFB/1988; art. 1º da LC n.º 80/1994), que neste ato se faz presente pela Defensoria Pública Federal infra-assinada (art. 4º, I, V e X; art. 18, IV; art. 44, IX e XI; todos da LC n.º 80/1994), vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., **apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal.

I – SÍNTESE DA ACUSAÇÃO

Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público Federal, na qual se imputa ao réu **ADEMILSON LIMA RIBEIRO** a suposta prática do crime tipificado no art. 304 c/c art. 297 do CPB.

O *Parquet* atribuiu ao acusado o uso de documento falso, no dia 25/01/2015, por volta das 11h, por ter apresentado Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) inautêntico a agentes da Polícia Rodoviária Federal, conforme consta na denúncia de fls. 2F/2D dos autos.

A denúncia foi recebida em 23/05/2016.

O réu foi devidamente citado, contudo, deixou transcorrer o prazo *in albis* sem apresentar defesa.

Assim, o MM. Juiz abriu vistas à Defensoria Pública da União, à fl. 109, para apresentação de resposta à acusação, o que se faz nos termos que seguem.

II – DA DEFESA GENÉRICA

A redação do artigo 396-A do CPP sugere que na resposta, o acusado poderá - e não que deverá - arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e



23/07/2018

:: SEI / DPU - 2501696 - Petição ::

justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. O verbo escolhido pelo legislador transmite a clara ideia de faculdade ou ônus, e não de dever.

Para avançar um pouco sobre a interpretação puramente literal, um possível critério seria a preclusão de eventuais matérias que devessem ser discutidas já na defesa prévia. A apresentação de documentos certamente não é o caso, por expressa previsão legal (art. 231, CPP). Já na hipótese das preliminares, aquela mais claramente sujeita à preclusão é a de incompetência relativa, mas esta deve ser arguida em exceção ritual (artigo 95, II) e não em resposta à acusação. Finalmente, as demais matérias objeto de exceção (litispendência, coisa julgada, incompetência absoluta) podem geralmente ser arguidas a qualquer tempo.

Em síntese, os principais temas sujeitos à preclusão dentre aqueles mencionados no artigo 396-A são o arrolamento de testemunhas e a indicação das provas a produzir. Assim, as alterações substanciais produzidas pelo novo artigo 396-A parecem ser apenas duas: contornar o angustiante impasse que surgia quando a defesa prévia, na qual o réu arrolava testemunhas, era oferecida fora do prazo legal, e garantir que, caso sejam arguidas matérias de defesa, elas sejam apreciadas desde logo pelo juiz.

No que concerne à defesa, fica ao critério do defensor arguir desde logo aquelas outras matérias não sujeitas a preclusão ou deixar para o final. A lei processual penal não impõe sanções como aquelas previstas no art. 267, § 3º, do CPC, dirigidas ao réu que posterga a arguição de matérias que podem ser alegadas a qualquer tempo.

A bem da verdade, além de ser uma estratégia benéfica ao acusado, nem sempre haverá matérias que possam ser conhecidas logo no início do processo: é de esperar que as ações penais em regra tenham justa causa, que as denúncias não sejam ineptas (artigo 43), que o juízo não seja absolutamente incompetente, que não haja manifesta causa de justificação ou exculpação (artigo 397).

Assim sendo, exigir que toda resposta à acusação tenha preliminares ou alegações aptas a ensejar a absolvição sumária (excludentes de um modo geral) é incentivar a litigância de má-fé.

A propósito, no que se refere aos fatos e à versão do denunciado para eles, é manifestamente inadmissível exigir que a resposta à acusação os aborde. Além de que a própria Constituição da República assegura o direito ao silêncio (artigo 5º, LXIII).

A arguição de matéria de fato em resposta à acusação geralmente não oferece vantagem alguma ao réu, pois elas quase sempre dependem da produção de provas. É o que ocorre com as causas de justificação e exculpação, o álibi, o erro.

No que diz respeito ao comando legal expresso no art. 261, parágrafo único do CPP, verifica-se que o legislador processual pretendeu criar uma confiança à sociedade e àqueles que dependem de defensores públicos e defensores dativos.

Nessa mesma perspectiva, é certo que o fato de o defensor dativo ou público não ser escolhido pelo acusado e não necessariamente receber a confiança dele exige certas cautelas, especialmente no caso de revelia. Outrossim, ao exercer uma função ou múnus público, o defensor dativo ou público está submetido à fiscalização da sociedade.

No entanto, essas circunstâncias desfavoráveis não são compensadas pela exigência de uma resposta substancial à acusação: o fundamental não é uma peça que diga qualquer coisa, mas sim que aquilo que seria vantajoso alegar naquele momento efetivamente o seja. Exigir uma peça que diga algo não garante que as questões realmente relevantes porventura existentes venham a ser alegadas.

Ao exigir que a defesa responda alguma coisa, seja lá o que for, o juiz apenas imprime uma tentativa de fiscalizar o trabalho do defensor e assegurar que ele ao menos tenha lido a denúncia e o inquérito. Tentativa bem-intencionada, mas manifestamente fadada ao fracasso.

Destarte, pode-se perfeitamente defender que a exigência da manifestação fundamentada prevista no art. 261, parágrafo único, do CPP, é devidamente implementada quando o defensor esclarece que não arrolou testemunhas porque a parte ré informou não as possuir, ou porque não pôde travar contato com ele, como aconteceu *in casu*.

Desse modo, embora exista um dispositivo específico a reger a atuação dos defensores públicos no Processo Penal, ele não conduz à conclusão de que a resposta à acusação deva ser substancial.



23/07/2018

:: SEI / DPU - 2501696 - Petição ::

Com efeito, a exigência de resposta à acusação substancial dos advogados em geral não tem o menor fundamento legal e a mesma exigência em relação aos defensores públicos e dativos, baseada no art. 261, parágrafo único do CPP, é tão bem-intencionada quanto pouco elucidada.

Ante o exposto, esta DPU se reserva ao direito de refutar todas as questões probatórias e de mérito em ocasião oportuna, em especial em sede de alegações finais.

III – DA POSTERGAÇÃO DE INDICAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS. FLEXIBILIZAÇÃO JUSTIFICADA.

O rol de testemunhas da parte ré será apresentado em momento oportuno.

Em continuidade, importante lembrar que a CADH prevê como garantia mínima “o direito da defesa inquirir as testemunhas presentes no tribunal (...)” (artigo 8.2.f), não podendo o magistrado, portanto, indeferir a oitiva de tais testemunhas. Isso é decorrência de uma compreensão do caráter amplo da defesa.

O referido requerimento encontra respaldo no entendimento atual do C. Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

Não há preclusão se a parte, no momento da apresentação da defesa prévia, formula pedido de indicação de rol de testemunhas a posteriori; tampouco há violação do contraditório se o magistrado deferir o pedido em busca da verdade real e diante da impossibilidade de contato do defensor público com o acusado (REsp 1443533, rel. min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, j. 23/06/2015) (grifos nossos).

Somando-se as palavras de Fauzi Hassan Choukr:

(...) embora seja essa defesa prévia revigorada o momento processual inicialmente adequado para a especificação das provas, não há neste momento o rigorismo processual civil a ditá-las como definitivamente preclusas em nome do conteúdo da ‘ampla defesa’ no processo penal, o que não significa a dispensa de justificar a prova requerida a destempo. (CHOUKR, Fauzi Hassan. Código de Processo Penal Comentado: Comentários Consolidados e Crítica Jurisprudencial. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 780)

E, finalmente, Guilherme Madeira, que compreende esse cenário a partir da sua tese de flexibilização do processo, incrementa o estudo da seguinte maneira:

(...) a flexibilização do processo permite que seja superado este dogma da preclusão. Na tese de doutorado que defendemos perante a Universidade de São Paulo sustentamos que a flexibilização permite aceitar que, caso o acusado somente tenha contato com seu defensor no dia da audiência (o que normalmente ocorre nos casos envolvendo defensores públicos) é possível que a testemunha seja arrolada na própria audiência. DEZEM, Guilherme Madeira. (Curso de Processo Penal. São Paulo: RT, 2015, p. 709.)

Portanto, a situação dos autos justificará o pleito de postergação de indicação do rol de testemunhas.



23/07/2018

:: SEI / DPU - 2501696 - Petição ::

IV - DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS E APLICAÇÃO DO ART. 263, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

113
980

Como é cediço, nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor (art. 261 do CPP). Porém, os acusados têm o direito de, primeiramente, escolher o seu defensor/advogado de confiança. Caso expressamente não o tenha escolhido, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação (art. 263 do CPP).

Em acontecendo a hipótese prevista no art. 263 do CPP, aí sim a Defensoria Pública da União estará autorizada a atuar nos autos (art. 4º, XV, da LC n.º 80/1994).

Corroborando a afirmação do parágrafo anterior, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, por meio da Resolução CSDDPU n.º 85/2014, fixando parâmetros objetivos e procedimentos para a presunção e comprovação da necessidade das pessoas naturais e jurídicas, fixou, em seu artigo 6º, o seguinte:

Art. 6º A atuação na esfera criminal e em processo administrativo disciplinar depende da necessidade econômica do beneficiário.

§ 1º A atuação da Defensoria Pública da União na defesa criminal independe da necessidade econômica do beneficiário quando, na condição de réu, intimado para constituir advogado, não o fizer, e os autos forem encaminhados à instituição. (Alterada pela Resolução 91) (Grifo nosso)

Esse é o caso dos presentes autos. **Entretanto, não há nada que corrobore a situação de hipossuficiência econômica do acusado.** Quando isso acontece, deve-se aplicar o quanto dito pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União, por meio da Resolução CSDDPU n.º 85/2014:

Art. 7º Nos processos criminais, se restar constatado que a pessoa natural ou jurídica não é necessitada econômica, deverá o Defensor Público Federal provocar o juízo criminal para o arbitramento de honorários, os quais passam a constituir fonte de receita do Fundo de Aparelhamento e Capacitação Profissional da Defensoria Pública da União. (Grifo nosso)

Tal ideia é corroborada pelo art. 263, § único, do CPP:

Art. 263. Parágrafo único. **O acusado, que não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo,** arbitrados pelo juiz. (Grifo nosso)

Portanto, considerando os valores apresentados na Declaração de Imposto de Renda, Exercício 2017, às fls. 87/90, desde já, **requer-se a comprovação da necessidade econômica por parte do acusado.** Caso não seja comprovada, a Defensoria Pública da União, atuando como defensor dativo/curador especial em razão da hipossuficiência jurídica (art. 4º, XV, da LC n.º 80/1994), **requer que este d. Juízo arbitre os honorários advocatícios,** os quais passarão a constituir fonte de receita do Fundo de Aparelhamento e Capacitação Profissional da Defensoria Pública da União (art. 4º, XXI, da LC n.º 80/1994), tomando por base a tabela de honorários da OAB/BA.

V – DOS PEDIDOS

Sem prejuízo dos argumentos trazidos nesta peça processual, a defesa se reserva o direito de, posteriormente, levantar outras questões que porventura surjam durante a instrução criminal, ocasião em que ficará comprovado tudo o quanto afirmado.

Diante do exposto, requer:



23/07/2018

:: SEI / DPU - 2501696 - Petição ::

a) a **intimação pessoal da Defensoria Pública da União**, de todos os atos processuais e a contagem dos prazos processuais em dobro, na forma do inciso I, do art. 44, da Lei Complementar n.º 80/94;

b) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja possibilitado por este d. Juízo que as **testemunhas de defesa** sejam arroladas até o encerramento da instrução processual e que conste no mandado de intimação do acusado para audiência de instrução e julgamento que ele poderá comparecer acompanhado de suas testemunhas de defesa, que deverão comparecer ao ato independentemente de mandado de intimação. Subsidiariamente, caso V.Exa. não entenda por deferir os pedidos anteriores, arrola as mesmas testemunhas que o Ministério Público, porém, requer posterior substituição de determinada(s) testemunha(s) por outra(s), caso se consiga contato com o acusado e seja conveniente, nos exatos termos do entendimento exarado no REsp 1.443.533-RS (STJ. Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 23/6/2015, DJe 3/8/2015);

c) a reserva no direito de alegar tudo o que interesse à defesa do assistido, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas em momento oportuno;

d) a **comprovação da necessidade econômica por parte do acusado**. Caso comprovada, requer-se desde já a concessão da gratuidade de justiça (art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88; art. 2º, 3º 4º da Lei n.º 1.060/50; art. 18, II, da LC n.º 80/1994). Caso não seja comprovada, além das custas, a Defensoria Pública da União requer que este d. Juízo arbitre honorários advocatícios, com base na tabela de honorários da OAB/BA, os quais passarão a constituir fonte de receita do Fundo de Aparelhamento e Capacitação Profissional da Defensoria Pública da União (art. 4º, XXI, da Lc n.º 80/1994).

Nestes termos,

P. deferimento.

Feira de Santana/BA, 23 de julho de 2018.

KARINA RESENDE MIRANDA DE SOUZA
Defensora Pública Federal

Larissa Mota Vaz
Estagiária de direito



Documento assinado eletronicamente por **Karina Resende Miranda de Souza, Defensor Público Federal**, em 23/07/2018, às 14:23, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **2501696** e o código CRC **82B65AFB**.

08149.000007/2018-96

2501696v4



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA
3ª VARA FEDERAL



Processo n. 60535220164013304

CONCLUSÃO

Nesta data, seguem os autos conclusos para **decisão**.

Feira de Santana, 09/08/2018.

Flávia da Silva Carneiro Marques
Diretora de Secretaria





00060535220164013304

116
90

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº 0006053-52.2016.4.01.3304 - 3ª VARA - FEIRA DE SANTANA
Nº de registro e-CVD 00438.2018.00033304.1.00468/00032

Autor(a)(s)(es): **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Interessado(a)(s): **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**
Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**
Objeto: **USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304) - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA - PENAL**

DECISÃO

Analisando a(s) resposta(s) apresentada(s) pelo(a)(s) denunciado(s), acima(s) mencionado(a)(s) (fls. 110/114), nos termos do art. 397 do CPP, não vislumbro a ocorrência de qualquer hipótese de absolvição sumária, aplicando-se, nesta fase, o princípio do *in dubio pro societate*.

Com efeito, tratando-se de defesa genérica, permitida para o caso de atuação da Defensoria Pública, deve-se permitir o prosseguimento da demanda penal em curso, devendo ser assegurado ao autor da ação penal o direito de produzir provas e, nesse sentido, desincumbir-se do ônus processual que a Constituição Federal impõe, em face da presunção de inocência.

Diante do exposto, determino o prosseguimento do feito. Para tanto, a Secretaria deverá:

- a) verificar se o(a)(s) ré(u)(s) e/ou testemunha(s)/declarante(s) reside(m) em outras localidades. Caso positivo, utilizar preferencialmente o sistema de videoconferência (SVC). A utilização da carta precatória será permitida apenas se a VC for tecnicamente inválvel;
- b) estipular o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, em caso de expedição de carta precatória;
- c) agendar audiência de instrução e julgamento, se for o caso, devendo, para tanto, considerar o prazo definido no item anterior.

Intimar as partes, juntamente com a designação da(s) data(s), ficando o(a)(s) denunciado(a)(s) cientificado da:

- 1) expedição da carta precatória, ser for o caso, ocasião em que deverá diligenciar o devido cumprimento junto ao juízo deprecado, no prazo fixado no item "b" supra, se a finalidade for exclusivamente a produção de prova oral arrolada pela defesa;
- 2) possibilidade de, na hipótese de não cumprimento da carta precatória, no prazo acima assinalado, comparecer à audiência de instrução e julgamento com a(s) respectiva(s) testemunha(s)/declarante(s), independentemente de intimação;
- 3) desnecessidade de arrolar testemunhas meramente abonatórias, tendo em vista que as condições pessoais do(a)(s) denunciado(a)(s) são presumivelmente favoráveis, em face do princípio da presunção de inocência.

Feira de Santana/BA, 16 de agosto de 2018.

[assinatura eletrônica]
Juiz Federal **MARCEL PERES**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA em 16/08/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 10164613304257.

Pág. 1/1

1 de 1





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA
3ª VARA FEDERAL

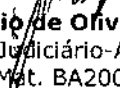
117 ✓

Autos n. 60535220164013304

ATO ORDINATÓRIO

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 1 de 1.08.2014, publicado no E-DJF ano VI, n. 146, de 1º de agosto de 2014, p. 1080 e SS; tendo em vista o lapso de tempo da data do fato delitivo, é provável que as testemunhas de acusação tenham sido removidas. Vista ao MPF para que diligencie o endereço atualizado destas testemunhas.

Feira de Santana (BA), 21 de setembro de 2018.


Maurício de Oliveira Coelho
Analista Judiciário-Área Judiciária
Mat. BA2000669

Subseção Judiciária de Feira de Santana
3ª Vara Federal
Rua Turquia S/N, Ponto Central, Feira de Santana/BA – CEP: 44.075-295
Email: 03vara.fsa@trf1.jus.br
Fone 75-3623-1682





Processo _____

118/

Fls _____

PODER JUDICIÁRIO

3ª Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana - BA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, nesta data, que abri **VISTA** dos presentes autos ao:

- (x) Ministério Público Federal.
- () INSS
- () AGU
- () Procuradoria Federal na Bahia
- () PFN
- () Defensoria Pública do Estado
- () CEF
- () Advogado do autor
- () Advogado do réu.
- () DPU.
- () AADJ

Feira de Santana-BA, 28/09/2017.

[Assinatura]
Servidor

Certidão/Cota,...

APF - PRIMEIRA
RECEBIDA
EM 28-09-17
205997

Feira de Santana/BA, ___/___/2017.

Recebi, nesta data, os presentes autos:

() Com pronunciamento () Sem Pronunciamento () Com cota

Feira de Santana, 29-10-18

Servidor(a): *[Assinatura]*

Fiz juntada, nesta data, aos presentes autos, do(a)(s) _____ que segue(m).

Feira de Santana, ___/___/2017.

Servidor(a): _____





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BA

Processo n.º 6053-52.2016.4.01.3304

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, manifesta-se ciente da decisão de fl. 116, e em atenção ao ato ordinatório de fl.117, vem, respeitosamente, ante V. Exa., manifestar-se nos autos em epígrafe:

Nesta oportunidade, informa que solicitou pesquisa ao setor administrativo desta Procuradoria quanto aos endereços atualizados das testemunhas de acusação (doc. em anexo).

Ante o exposto, o MPF promove a devolução dos presentes autos, salientando que, tão logo chegue a resposta do mencionado setor, peticionará nos autos.

Feira de Santana/BA, 03 de outubro de 2018.

[assinatura eletrônica]
SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

Rua Castro Alves, N° 1560, Centro - Cep 44001184 - Feira De Santana-BA Prba-prmfs@mpf.mp.br (75)32112000

MPF

Ministério Público Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA
ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE

129

Comprovante da Solicitação de Pesquisa Nº 3719/2018

03/10/2018

11:38

Dados do Pedido

Pedido Número: 3719/2018
Data do Pedido: 03/10/2018 11:38:51
Núm. do Processo/Procedimento: 6053-52.2016.4.01.3304
Tipo de Investigação: CRIMINAL
Telefone de Contato: 32112000
Tratamento Sigiloso: N

Dados do Membro

Nome: SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
E-mail: samirnachef@mpf.mp.br

Dados do Assessor Solicitante

Nome: JOAO MARCOS NEVES ROCHA
E-mail: joaonr@mpf.mp.br

Observação: Solicito o endereço atualizado destas testemunhas, que são Policiais Rodoviários Federais, então lotados no Posto da PRF do Distrito de Humildes, Feira de Santana/Ba.

RELAÇÃO DE INVESTIGADOS					
Tipo	Compl.	Nome	Documentos	Dados Compl.	Solicitação
PESSOA FÍSICA	-	MARIO PASCOAL ROSSI	OUTROS: mat. 1990739	Compl.:	QUALIFICAÇÃO ENDEREÇO RASTREAMENTO SOCIETÁRIO VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS
PESSOA FÍSICA	-	ALEXANDRE JOSE DE PAULA SOUSA	OUTROS: mat. 1972955	Compl.:	QUALIFICAÇÃO ENDEREÇO RASTREAMENTO SOCIETÁRIO VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS
PESSOA FÍSICA	-	GERSON ALMEIDA SALES	OUTROS: mat. 1973738	Compl.:	QUALIFICAÇÃO ENDEREÇO RASTREAMENTO SOCIETÁRIO VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS





Processo _____

Els _____

121

PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana - BA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, nesta data, que abri VISTA dos presentes autos ao:

- MPF
- INSS
- AGU
- FGF
- PFN
- DPU
- CEF
- Advogado do autor
- Advogado do réu
- Perito(a) do juízo

Feira de Santana-BA, 29 / 10 / 2018

[Assinatura]
Servidor

MPF/PRM/ESA
RECEBIDO
EM: 29/10/18
09599

Certidão/Cota

Feira de Santana/BA, / / 2018

Recebi, nesta data, os presentes autos:

- Com pronúncia () Sem Pronúncia () Com cota

Feira de Santana, 31 / 10 / 18

Servidor(a): [Assinatura]

Fiz juntada, nesta data, aos presentes autos, do(a)(s) petição que segue(m).

Feira de Santana, 31 / 10 / 2018

Servidor(a): [Assinatura]



122

PRM-FEIRA-MANIFESTAÇÃO-4292/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BA

Processo n.º 6053-52.2016.4.01.3304

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República in fine assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, manifestar nos seguintes termos:

Compulsando os autos, verifica-se que os fatos narrados na exordial ocorreram há mais de 03 (três anos), razão pela qual as testemunhas arroladas pelo *Parquet* possivelmente não mais se recordam, com clareza, dos referidos fatos.

Ademais, o depoimento dos policiais arrolados só servirão para constatar a ocorrência dos fatos narrados na exordial, o que não é negado pelo denunciado, cuja tese defensiva se resume ao desconhecimento da falsidade documental.

Ademais, consta nos autos laudo pericial atestando a inautenticidade da documentação apreendida, o que configura a materialidade do delito em apreço.

Diante disso, o MPF desiste da oitiva das testemunhas de acusação arroladas nos presentes autos.

Feira de Santana/BA, 30 de outubro de 2018.

[assinatura eletrônica]
SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

o assinado via Token digitalmente por SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR, em 30/10/2018 16:08. Para verificar a assinatura acesse
www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 44EDAB34.AA3A9117.8937690A.FA2291B7





JUSTIÇA FEDERAL
3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BA

PROCESSO n.60535220164013304

CONCLUSÃO

Ao GABINETE, nesta data, para decisão.
Feira de Santana, 17/03/2019.

Maurício de Oliveira Coelho
Analista Judiciário - Área Judiciária
Mat. BA2000669



124
[assinatura]



00060535220164013304

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº 0006053-52.2016.4.01.3304 - 3ª VARA - FEIRA DE SANTANA

Autor(a)(s)(es): **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Ré(u)(s): **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**
Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**
Objeto: **USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304) - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA - PENAL**

DESPACHO

Diante da manifestação ministerial de fls. 122, expedir carta precatória para a Comarca de Uruçuca/BA, para fins de realização do interrogatório do acusado, informando ao juízo deprecado, na ocasião, que o réu encontra-se assistido pela DPU.

Feira de Santana/BA, 18 de março de 2019.

[assinatura eletrônica]
Juiz Federal **MARCEL PERES**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA em 18/03/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 12038143304200.

Pág. 1/1

1 de 1



125



00060535220164013304

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº 0006053-52.2016.4.01.3304 - 3ª VARA - FEIRA DE SANTANA

CARTA PRECATÓRIA SEPOD N. 72/2019

Juiz **MARCEL PERES DE OLIVEIRA**
Parte Autora **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Parte Ré **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA.

DEPRECADO: JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE URUÇUCA/BAHIA.

PRAZO: 60 (sessenta) dias

FINALIDADE:

– **INTERROGATÓRIO** do(s) acusado(s): ADEMILSON LIMA RIBEIRO, com endereço na Rua Agripino Soares, 344, Centro, Uruçuca/BA, FONES: 71 3508-8716 E 71 9602-0554.

ANEXOS: Cópias da decisões às fls. 124 e 70, da defesa escrita às fls. 110/114 e da denúncia.

ADVERTÊNCIA: O ACUSADO É ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal, Rua Turquia S/N, Ponto Central, Feira de Santana - Bahia, CEP 44075-295, com expediente externo das 9:00 às 18:00 horas. E-mail: 03vara.tsa@trf1.jus.br

Feira de Santana, BA, 31 de maio de 2019.

MARCEL PERES DE OLIVEIRA
Juiz(a) Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA em 31/05/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 12550033304223.



126



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 07/06/2019 às 14:58

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120195712538

Documento: carta precatória n 72 2019 e os seus anexos.PDF

Remetente: SJBA - SSI - 3ª Vara de Feira de Santana (MAURICIO DE OLIVEIRA COELHO)

Destinatário: Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude - Uruçuca (TJBA)

Data de Envio: 07/06/2019 14:57:24

Assunto: realização Interrogatorio

Imprimir





Fl(s) 124

Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Feira de Santana - BA
3º Jef Adjunto

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes Autos:

- () da (s) **petição(ões) acompanhada (s) de procuração(ões);**
 - () da (s) **petição(ões) acompanhada (s) de substabelecimento(s);**
 - () da (s) **petição(ões) da parte autora/exqte/impte/embte/reqte;**
 - () da (s) **petição(ões) da parte ré/excdo/impdo/embdo/reqdo;**
 - () do (s) **peticionamento(s) eletrônico(s) nº(s).....;**
 - () do(s) **mandado(s) de citação nº(s).....;**
 - () do(s) **mandado(s) de intimação nº(s).....;**
 - () do(s) **mandado (s) de notificação nº(s).....;**
 - () da(s) () **contestação(ões);** () da(s) **réplica(s);**
 - () do(s) **agravo(os) retido(s) relativo(s) à(s) decisão(ões) de fl(s).....;**
 - () da **cópia do agravo de instrumento** interposto perante o e. TRF-1ª;
 - () da **exceção de pré-executividade;**
 - () do **pronunciamento do MPF;**
 - () do **laudo pericial;**
 - () do **comunicado do perito;**
 - () do **ofício(s) do INSS nº (s)....., acompanhado (s) de PA;**
 - () do **comprovante de implantação do benefício;**
 - () do(s) **embargos declaratórios;**
 - () do(s) **recurso(s) de apelação**
 - () do(s) **recurso(s) inominado(s);**
 - () da(s) **contrarrazão(ões);**
 - () do(s) **cópia do(s) alvará(s) de levantamento nº(s).....;**
 - () do(s) **DARF(s)**
 - () do(s) **A.R.(s)**
 - () do(s) **ofício (s).....;**
 - () da(s) **carta(s) precatória(s);**
 - () da **cópia de () decisão () sentença () acórdão () certidão de**
 - trânsito em julgado** da Ação..... nº.....;
 - () do **agravo de instrumento em recurso especial e certidão de**
 - trânsito em julgado;**
 - () do **agravo de instrumento em recurso extraordinário e certidão de**
 - trânsito em julgado;**
 - () do **artigo 10 DIGITAL**.....
- que segue(em).

Feira de Santana, 27/04/2019.

SERVIDOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

A 28

MALOTE DIGITAL

25-JUN-2019 16:14 051355 :2

JF 551/FSH 38 4000

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80520191608691

Nome original: Untitled_06192019_092817.pdf

Data: 19/06/2019 10:58:49

Remetente:

Farlene de Jesus Mariano

Vara Crime, Jûri, Execuções Penais, Infância e Juventude - Uruçuca

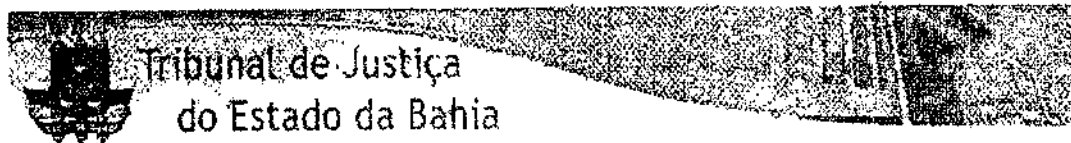
Tribunal de Justiça da Bahia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ofcio 142 2019 processo vosso 0006053-52.2016.4.01.3304





Comarca de Uruçuca- Estado da Bahia

Fórum Wilde Lima de Oliveira - Daniel Álvaro Ramos, Juiz de Direito.
Pça. Jose Serafim de Farias, s/n, Centro, Cep: 45680-000, Uruçuca-Bahia, Fone-Fax: 73 3239-2020

Uruçuca, 18 de junho de 2019

Ofício nº 142/2019
Autos 0000188-83.2019

Senhor,

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que foi designada audiência para o dia 09/07/2019, às 09:45 horas, com a finalidade de interrogar ADEMILSON LIMA RIBEIRO, processo Vosso 0006053-52.2016.4.01.3304

Atenciosamente,

Daniel Álvaro Ramos
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal
Subseção Judiciária - 3ª Vara
Feira de Santana





Fl(s) 129

Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Feira de Santana – BA
3ª Vara Federal

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes Autos:

- () da (s) **petição(ões) acompanhada (s) de procuração(ões)**;
 - () da (s) **petição(ões) acompanhada (s) de substabelecimento(s)**;
 - () da (s) **petição(ões) da parte autora/exqte/impte/embe**;
 - () da (s) **petição(ões) da parte ré/excdo/impdo/embo**;
 - () da (s) **exceção (ões) de pré-executividade apresentada**;
 - () do (s) **peticionamento(s) eletrônico(s) nº(s)**.....;
 - () do (s) **termo (s) de comparecimento**;
 - () do (s) **termo (s) de comparecimento acompanhado (s) de comprovante (s) de depósito**;
 - () do(s) **mandado(s) de citação nº(s)**.....;
 - () do(s) **mandado(s) de intimação nº(s)**.....;
 - () do(s) **mandado (s) de notificação nº(s)**.....;
 - () do(s) **mandado (s) de busca e apreensão nº(s)**.....;
 - () do(s) **mandado (s) de penhora e avaliação nº(s)**.....;
 - () da(s) () **contestação(ões)**; () da(s) **réplica(s)**;
 - () do(s) **agravo(os) retido(s)** relativo(s) à(s) decisão(ões) de fl(s).....;
 - () da **cópia do agravo de instrumento** interposto perante o e. TRF-1ª;
 - () das **informações**;
 - () do **pronunciamento do MPF**;
 - () do **laudo pericial**;
 - () do(s) **embargos declaratórios**;
 - () do(s) **recurso(s) de apelação**;
 - () do(s) **recurso(s) inominado(s)**;
 - () da(s) **contrarrazão(ões)**;
 - () do(s) **cópia do(s) alvará(s) de levantamento nº(s)**.....;
 - () do(s) **DARF(s)**;
 - () do(s) **A.R.(s)**;
 - () do(s) **ofício(s)**.....;
 - () da(s) **carta(s) precatória(s)**;
 - () da **cópia de () decisão () sentença () acórdão () certidão de trânsito em julgado** da Ação..... nº.....;
 - () do **agravo de instrumento em recurso especial e certidão de trânsito em julgado**;
 - () do **agravo de instrumento em recurso extraordinário e certidão de trânsito em julgado**;
 - ().....;
- que segue(em).....

Feira de Santana, 19/03/2019.

Cássio Vitor Marques Santos
Mat.: BA6918ES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

120

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 80520191650529

Nome original: Proc. 188.pdf

Data: 11/07/2019 12:45:22

Rémetente:

Farlene de Jesus Marião

Vara Crime, Juri, Execuções Penais, Infância e Juventude - Uruçuca

Tribunal de Justiça da Bahia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: DEVOLUÇÃO CARTA PRECATORIA 0000188-83.2019

19-JUL-2019 14:43 051887 1/2

IF 551/50 34 1880



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

URUCUCA
VARA CRIMINAL

Volume:

PROCESSO No. 0000188-83.2019.805.0269



AÇÃO: Carta Precatória

ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO PENAL

PARTE 1		ADVOGADO
DEPRECANTE	SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE FEIRA DE SANTANA	
PARTE 2		ADVOGADO
REU	ADEMILSON LIMA RIBEIRO	

Dados da Distribuição:

Data: 10/06/2019 Hora: 10:53:00

Tipo: Processo Cadastrado
Opção: Cadastro Manual

Oficial de Justiça: THIAGO CARVALHO SANTANA

Dados Complementares:

INTERVENÇÃO DO M.P.:
SENTENÇA:
RECURSO:
TRÂNSITO EM JULGADO:

Autuação:

Na data infra, autuo as peças que adiante seguem:

Em, 10 de JUNHO de 2019

Nº Volumes: 1
Nº Folhas: 2
Nº Apensos: 0

Loc:

ESCRIVÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

131

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40120195712538

Nome original: carta precatória n 72 2019 e os seus anexos.PDF

Data: 07/06/2019 14:58:25

Remetente:

MAURICIO DE OLIVEIRA COELHO

SJBA - SSJ - 2ª Vara de Feira de Santana

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: realização interrogatório

02
F



Processo: 0000188-83.2019.805.0269

CONCLUSÃO

Aos 10/06/2019 faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito

[Handwritten Signature]
Fariene Marjano
Escrevente de cartório

DESPACHO

Designo audiência para o dia 09/07/2019, às 9:45 horas. Intime-se, informe-se ao Juízo deprecante.

Urúcuca, 11/06/2019.

[Handwritten Signature]
Daniel Alvaro Ramos
Juiz de Direito

VARA CRIME DA COMARCA DE URUCUCAVA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins de direito que
(X) Despacho () Decisão () Sentença () Edital
retro, fls. _____, foi publicado no DJ online nº 2398
de 12 de junho de 2019.
O referido é verdade e dou fé.
Urucuca (BA), 12/06/2019.

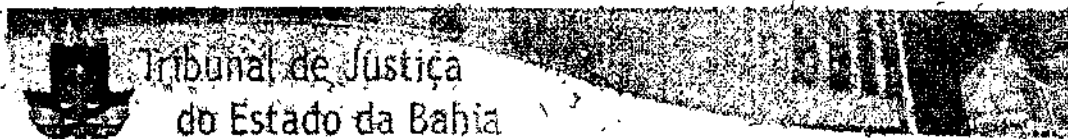
VARA CRIME DA COMARCA DE URUCUCAVA
CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins de direito que
expedi nesta data:
(X) Mandado de Intimação nº 01/2019 - IVANA
() Mandado de Citação nº _____
() Ofício nº _____
() Edital nº _____
O referido é verdade e dou fé.
Urucuca (BA), 18/06/2019
[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]
03
#



847

130



Comarca de Urucuca- Estado da Bahia
Forum Wilda Lima de Oliveira - Daniel Alvaro Ramos, Juiz de Direito -
Pça. José Serafim de Fariae, s/n, Centro, Cep. 45620-000, Urucuca-Bahia, Fone/Fax: 73-3239-2020

Urucuca, 18 de junho de 2019

Ofício nº 142/2019
Autos 0000188-83.2019

Senhor,

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que foi designada audiência para o dia 09/07/2019, às 09:45 horas, com a finalidade de interrogar ADEMILSON LIMA RIBEIRO, processo Vosso 0006053-52.2016.4.01.3304

Atenciosamente,

Daniel Alvaro Ramos
Juiz de Direito


Excelentíssimo Senhor Juiz Federal
Subseção Judiciária - 3ª Vara
Feira de Santana

04
F



19/06/2019

<https://malotedg.fjba.jus.br/malotedigital/ppub.jsf>

 **Poder Judiciário Malote Digital**

Impresso em: 19/06/2019 às 10:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80520191608691

Documento: Untitled_06192019_092817.pdf

Remetente: Vara Crime, Juri, Execuções Penais, Infância e Juventude - Uruguaia (Parlene de Jesus Mariano)

Destinatário: EJBA - SSJ - 3ª Vara de Feijó de Santana (TRF1)

Data de Envio: 19/06/2019 10:57:58

Assunto: oficio 142/2019 processo vossó-0006053-52.2016.4.01.3304

 **Imprimir**

05
4

<https://malotedg.fjba.jus.br/malotedigital/ppub.jsf>



Ver Tempo Exec:

153

Pça. Insa Serafim de Farias, s/n, Centro, Cep: 45680-000, Urucuca-Bahia, Fone-Fax:
73 3239-2020

PROCESSO Nº 0000188-83.2019.805.0269
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Para ser cumprido na forma abaixo:

O Dr MM Juiz de Direito desta Vara, do Estado Federado da Bahia, etc. Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo ao qual for distribuído, que a vista do mesmo expedido dos autos de AÇÃO PENAL

PROPOSTA POR: SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE FEIRA DE SANTANA
CONTRA: ADEMILSON LIMA RIBEIRO


Proceda a INTIMAÇÃO de:

ADEMILSON LIMA RIBEIRO Endereço: RUA AGRIPINO SOARES, 344 Bairro:
CENTRO Município: URUCUCA

DESPACHO: Para que compareça na AUDIÊNCIA designada para o dia 09/07/2019
às 09:45 horas no Fórum Local

ANEXO:

Dado e passado nesta cidade e comarca de Urucuca, aos 18 de junho de 2019.
Em digital e assinado por determinação judicial, conforme PORTARIA 10/2010.


Darlene de Jesus Marinho
Escrivã designada
Cad 901499

06
F





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Cartório da Vara Crime, Juri, Execução Penal e Juventude
Comarca de Uruçuca

Certidão

Certificó, eu, Oficial de Justiça Avaliadora, abaixo assinado que em cumprimento ao que determina no mandado, processo nº 0000188-83.2019.8.05.0269, deixei de Intimar: Ademilson Lima Ribeiro, em razão do mesmo não residir nesta cidade, porém os familiares se comprometeram de avisá-lo sobre a audiência. O referido é verdade.

Uruçuca-Bahia, 08 de julho de 2019.

Nara de Souza Fernandes
Oficial de Justiça Avaliadora
Cadastro: 222.646.4

Of. J.
+



134



ESTADO DA BAHIA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE URUÇUCA

Processo nº 0000188-83.2019.805.0269
 AÇÃO PENAL
 Acusado(a): ADEMILSON LIMA RIBEIRO


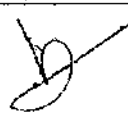
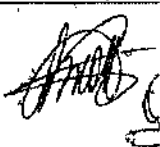
TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

PRIMEIRA PARTE QUALIFICAÇÃO DO(A) INTERROGANDO(A)		
NOME: ADEMILSON LIMA RIBEIRO		APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO: 26/02/1958	NATURALIDADE: Uruçuca/BA	ESTADO CIVIL: casado
FILIAÇÃO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E ALZIRA LIMA DOS SANTOS		
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Travessa Professor Any, nº 62, Bairro Lobato, Salvador/BA		MUNICÍPIO:
RG: 196663094/SSP-BA	CPF: 384.126.755-68	
Ocupação Profissional: motorista	LOCAL DE TRABALHO:	GRAU DE INSTRUÇÃO:
VIDA PEGRESSA: (NÃO) FOI PRESO (NÃO) FOI PROCESSADO (NAO) FOI BENEFICIADO COM SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - JUÍZO DE _____ (NAO) FOI BENEFICIADO COM TRANSAÇÃO PENAL - JUÍZO DE _____ (NÃO) CUMPRIU PENA () TEM ADVOGADO?		
DEFENSOR(A) nomeado para o ato: Dr. LUCAS AMORIM SILVEIRA, OAB/BA 45059		

SEGUNDA PARTE.

Foi concedido ao acusado o direito de entrevistar-se reservadamente com o seu defensor. Em seguida, o MM. Juiz cientificou o(a) acusado(a) de todo o teor da acusação e observou que ele(a) tinha o direito de permanecer calado(a) e não responder às perguntas que lhe forem formuladas e que esse silêncio não importará em confissão e tampouco será interpretado em prejuízo de sua defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 186, do Código de Processo Penal.

O MM. Juiz passou a interrogar o(a) acusado(a), que às perguntas formuladas, **RESPONDEU:** que após a leitura da denúncia o interrogado disse que o documento não é falso porque pegou referido documento no Detran por meio de serviço contratado por

INTERROGADO(a)   



despachante, porém não teria sido feita a vistoria do caminhão; que o documento foi entregue ao interrogado dentro do Detran em Salvador. O MM. Juiz indagou do Ministério Público e ao advogado de defesa se restou algum fato para ser esclarecido e questionou o(a) acusado(a) a respeito. Dada a palavra ao Ministério Público, formulou perguntas: que o licenciamento do caminhão é de Salvador; que pagou ao despachante para pegar o documento do caminhão; que pagou ao despachante pelo serviço, quinhentos reais; que o pagamento que efetuou ao despachante era para realizar a vistoria do veículo e o serviço do despachante; que Reinaldo era o despachante de Uruçuca que indicou o despachante que contratou em Salvador e não se recorda o nome; que o documento foi entregue ao interrogado pelo despachante dentro do Detran. Dada a palavra ao Advogado de Defesa, formulou perguntas: que foi conduzido até a delegacia por ocasião da abordagem e lá foi liberado; que na própria polícia civil foi liberado inclusive o caminhão para o interrogado poder trabalhar; que se existe alguma adulteração no documento não tinha a menor ideia porque foi todo o serviço feito por despachante; que procurou o despachante porque o documento demorou de chegar na casa do interrogado; que o depoente continua utilizando o mesmo caminhão para trabalhar.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo, mandou encerrar o presente termo. Eu, *Renata Amélia da Silva Otonari Midlej*, Assessoria de Magistrado, digitei.


DANIEL ÁLVARO RAMOS

JUIZ DE DIREITO


PEDRO NOGUEIRA COELHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA


ADVOCADO(A)


ACUSADO(A)

INTERROGATÓRIO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE URUÇUCA
VARA CRIME



L38

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 09 dias do mês julho de 2019, presente Excelentíssimo Senhor Doutor Daniel Álvaro Ramos, Juiz de Direito, em exercício na Comarca de Uruçuca, Estado da Bahia, às 09:45 horas, no Fórum Wilde Oliveira Lima e sala das audiências, comigo Assessora de seu cargo abaixo assinado, foram apresentados os autos de nº 0000188-83.2019.805.0269, Carta Precatória oriunda da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA. Aberta a audiência, presente o Promotor de Justiça Substituto, Dr. Pedro Nogueira Coelho; o acusado Ademilson Lima Ribeiro, acompanhado pelo Advogado, nomeado para o ato, Dr. Lucas Apolinário Silveira, OAB/BA 45059, Aberta a audiência, foi realizado o interrogatório, conforme termo em anexo. Pelo MM Juiz foi dito que: Devolva-se ao Juízo Deprecante. Nada mais havendo a tratar encerro o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Renata América da Silva Ottoni Midlej, Assessora de Magistrado, digitei.

DANIEL ALVARO RAMOS

Juiz de Direito

PEDRO NOGUEIRA COELHO
Ministério Público

Advogado

Acusado

VARA CRIME DA COMARCA DE URUÇUCA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que
 Despacho / Decisão / Sentença / Edital
retro, fis. _____, foi publicado no DJ online nº 2014
de 11 de jul de 2019.
O referido é verdade e dou fé.
Uruçuca (BA), 11/07/2019.

NARA LUCIA RODRIGUES BORGES ROCHA

20
F





00060535220164013304

136
R

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº 0006053-52.2016.4.01.3304 - 3ª VARA - FEIRA DE SANTANA

Autor(a)(s)(es): **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Ré(u)(s): **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**
Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**
Objeto: **USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304) - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA - PENAL**

CONCLUSÃO

Nesta data conclui os presentes autos para **DESPACHO**.

Feira de Santana, 15 de Outubro de 2019

Michelle Almeida
BA2000538

DESPACHO

intimem-se as partes, primeiro a acusação, para que, querendo, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, requeiram diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução (art. 402 do Código de Processo Penal).

Cumpra-se.

Feira de Santana/BA, 15 de outubro de 2019.

MARCEL PERES DE OLIVEIRA
JUIZ(A) FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA em 15/10/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 13414573304242.

Pág. 1/1

1 de 1





Processo _____

Fls 537

PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana - BA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, nesta data, que abri **VISTA** dos presentes autos ao:

- MPF
- INSS
- AGU
- PGF
- PFN
- DPU
- CEF
- Advogado do autor
- Advogado do réu.
- Perito(a) do juízo

Feira de Santana-BA, 18-10 / 2019

Certidão/Cota

_____ **MPF - PRM/FSÁ**

_____ **RECEBIDO**

_____ **EM 18/10/19.**

_____ **26908**

Feira de Santana/BA, ___ / ___ / 2019

Recebi, nesta data, os presentes autos:

- Com pronunciamento
- Sem Pronunciamento
- Com cota

Feira de Santana, 26-10-19

Servidor(a):

Fiz juntada, nesta data, aos presentes autos, do(a)s Petição do MPF que segue(m).

Feira de Santana, 21/10 / 2019

Servidor(a): G. BAGALDES



138

PRM-FEIRA-MANIFESTAÇÃO-3578/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
FEIRA DE SANTANA/BA

Autos nº 6053-52.2016.4.01.3304

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República in fine assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao despacho de fl. 136, vem, perante Vossa Excelência, na fase do art. 402 do CPP, informar que nada tem a requerer.

Feira de Santana/BA, 21 de outubro de 2019.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
PROCURADOR DA REPÚBLICA

21-10-2019 17:15 054328 1/2

551/59 3a 0600

ento assinado via Token digitalmente por SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR, em 21/10/2019 12:59. Para verificar a assinatura acesse //www.transparencia.mpi.mp.br/validacaodocumento. Chave 66D6S301.8CC9F64A.2EC25C81.0ACFA4D7





Processo _____

Fls _____

PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana – BA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, nesta data, que abri **VISTA** dos presentes autos ao:

- () MPF
- () INSS
- () AGU
- () PGF
- () PFN
- () DPU
- () CEF
- () Advogado do autor
- () Advogado do réu.
- () Perito(a) do juízo

Feira de Santana-BA, 29 / 01 / 2020

Certidão/Cota

Feira de Santana/BA, ___ / ___ / 2020

Recebi, nesta data, os presentes autos:

- () Com pronunciamento () Sem Pronunciamento () Com cota

Feira de Santana, 29 / 01 / 2020

Servidor(a): _____

Fiz juntada, nesta data, aos presentes autos, do(a)(s) _____ que segue(m).

Feira de Santana, ___ / ___ / 2020

Servidor(a): _____





Fl(s) _____

Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Feira de Santana – BA
3ª Vara Federal

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes Autos:

- da(s) **petição(ões) acompanhada (s) de procuração(ões);**
 - da(s) **petição(ões) acompanhada (s) de substabelecimento(s);**
 - da(s) **petição(ões) da parte autora/exqte/imppte/embte/reqte;**
 - da(s) **petição(ões) da parte ré/excdo/impdo/embdo/reqdo;**
 - da(s) **exceção (ões) de pré-executividade apresentada (s);**
 - da(s) **defesa (s) prévia (s) apresentada (s)**
 - do(s) **peticionamento(s) eletrônico(s) n°(s).....;**
 - do(s) **termo (s) de comparecimento;**
 - do(s) **mandado(s) de citação n°(s).....;**
 - do(s) **mandado(s) de intimação n°(s).....;**
 - do(s) **mandado (s) de notificação n°(s).....;**
 - do(s) **mandado (s) de busca e apreensão n°(s).....;**
 - do(s) **mandado (s) de penhora e avaliação n°(s).....;**
 - da(s) () **contestação(ões);** () da(s) **réplica(s);**
 - do(s) **agravo(os) retido(s) relativo(s) à(s) decisão(ões) de fl.(s).....;**
 - da **cópia do agravo de instrumento** interposto perante o e. TRF-1ª;
 - das **informações;**
 - do **pronunciamento do MPF;**
 - do **laudo pericial;**
 - do(s) **embargos declaratórios;**
 - do(s) **recurso(s) de apelação**
 - do(s) **recurso(s) adesivo(s);**
 - da(s) **contrarrazão(ões);**
 - do(s) **cópia do(s) alvará(s) de levantamento n°(s).....;**
 - do(s) **DARF(s)**
 - do(s) **A.R.(s)**
 - do(s) **ofício(s).....;**
 - da(s) **carta(s) precatória(s);**
 - da **cópia de () decisão () sentença () acórdão () certidão de trânsito em julgado** da Ação..... n°.....;
 - do **agravo de instrumento em recurso especial e certidão de trânsito em julgado;**
 - do **agravo de instrumento em recurso extraordinário e certidão de trânsito em julgado;**
 -
- que segue(em).

Feira de Santana, 27/01/2020.

Mat.: BA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA
3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Feira de Santana - BA

PROCESSO: 0006053-52.2016.4.01.3304

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: ADEMILSON LIMA RIBEIRO

PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE

INTIMAÇÃO DE:

Ministério Público Federal (Procuradoria)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos, pendente de intimação, no prazo legal.

FEIRA DE SANTANA, 12 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA
3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Feira de Santana - BA

PROCESSO: 0006053-52.2016.4.01.3304

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: ADEMILSON LIMA RIBEIRO

PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE

INTIMAÇÃO DE:

ADEMILSON LIMA RIBEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos, pendente de intimação, no prazo legal.

FEIRA DE SANTANA, 12 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)



!"#\$ %! %&\$' #' (%) * + !, - . / 0101



!"#\$ %& () * + %& - . - \$ / *

+23 %4+ \$%54 %5 # 6 7 8 \$2 %5&+5 3 &\$2 9 \$+ 54 #5' # \$ %54 #5 %&(%&%!7 %

- 0 %D/ 3& \$ D/ 3& \$ D/ 3&45 6 276/ 3& - . - \$ / * & / 889& / \$ / & / & 5) ! - ; < %
45. + = \$ / & - & - \$ / & - & / " / / > /

5

5

5

4, > ! > / ? @ @ @ @ B S ? B C I C @ A I E I @ D B 8 @ E ? ' -

5

5

5

+5 !"# \$ %& () * + %& - . - \$ / * : ; < = > ; ? > @ ? B C > ? 5 C B 5 < ; D E F @
G A E Q @ H ? : 5 I > 5 A G > 5 C < 5 C A B G 5 H I E A F K < G @ I H I A @ > I B G < 5 < L B G 5 M N S I G H I J & K M N M L & B
& @ H C O > S I P Q R , - S . , . 5 T A < S H C B S T A < 5 G B A H G U V @ G C < H 5 ; ? > @ G > 5 U ? B N 5 C L H B F W C < G <
N L ? B C > G ; B ? B 5 > C F H N B 5 ? > @ G > 5 A C F @ B # < H Y I F @ S Z X [P

5

" < P B C < 5 B I H I B 7 % : 5 Q 5 C < N B J > 5 C < 0 1 0 1

5

5

\ B C H B A ? B 5 < < H Y I F @ B]

2 8 % ^ ((+ & 5 \$ 2 % 4 + 5 4 # 5 X ' 3 ' 5 % & (+ '

' J G O I P G I & I & Q R S T U V

	<p>+23 %4+ \$%54 % # 6 7 8 \$2 %5&+ 3 &\$2 9 \$+ 54 #5' # \$ % 4 #5 %&(%&%!7</p>	<p>AB2 BCF>9%MG5&_Q ` 1:2 < I H > 3 2 < ; 5 - 1 1 Q Q a - 5 5 ' < P B 4 < 5 B I H I B 7 % (< < U I < 6 S , [. 0 Q Q 0 1 1 1 5 5 # N B F 6 ? E B ; ? N U C N ; U N ; I E ?</p>
--	---	--

dLH BQC<Q

Documento assinado via Token digitalmente por CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS, em 13/03/2020 14:59. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3CEE71C3.E898B115.04743C68.211F324B





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA

3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Feira de Santana - BA

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)**

PROCESSO: 0006053-52.2016.4.01.3304

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: ADEMILSON LIMA RIBEIRO

FINALIDADE: Intimar a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO acerca da migração do feito físico ao PJe nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.



FEIRA DE SANTANA, 12 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)

Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA

3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Feira de Santana - BA

I

PROCESSO: 0006053-52.2016.4.01.3304

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: ADEMILSON LIMA RIBEIRO

PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE

INTIMAÇÃO DE:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos, pendente de intimação, no prazo legal.

FEIRA DE SANTANA, 19 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

SERVIDOR





**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA– BAHIA**

Ação Penal nº 0006053-52.2016.4.01.3304

PAJ nº 2018/053-00194

ADEMILSON LIMA RIBEIRO, já qualificado na ação penal em epígrafe, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** (art. 134, caput c/c art. 5º, LXXIV, ambos da CRFB/1988), que neste ato se faz presente pela Defensora Pública Federal infra-assinada (art. 4º, I, VIII e X, e 18, IV, todos da LC n.º 80/1994), vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue.

Inicialmente, vem se manifestar sobre os documentos/páginas com qualidade altamente prejudicada durante o processo de migração dos autos físicos de fls.02/141 ao sistema PJE: **compulsando os autos, nota-se que os documentos de fls. 19, 20, 21, 44 e 48 encontram-se ilegíveis**, sendo necessário **nova digitalização das referidas páginas e reinserção no PJe**.

Nesses termos,
pede deferimento.

Feira de Santana, 02 de outubro de 2020.

KARINA RESENDE MIRANDA DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE FEIRA DE SANTANA - BA

PROCESSO: 0006053-52.2016.4.01.3304
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
REU: ADEMILSON LIMA RIBEIRO

DESPACHO

Acolho a manifestação da DPU ([344985960](#)). A secretaria deverá proceder à digitalização dos documentos ilegíveis de fls. 19, 20, 21, 44 e 48 (numeração correspondente aos autos físicos), com prioridade.

Após, intimar as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, apresentarem as razões finais, em forma de memoriais, a começar pela parte autora, devendo a intimação, no momento oportuno, ocorrer via sistema.

Tudo cumprido, registrar para sentença.

Feira de Santana/BA, data e hora registradas no sistema.

[assinatura eletrônica]

Juiz(a) Federal





Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA
PROCESSO 0006053-52.2016.4.01.3304

CERTIDÃO

Certifico que digitalizei as páginas 19, 20, 21, 44 e 48 (correspondentes aos autos físicos), nos termos do despacho retro.

Feira de Santana, 20 de outubro de 2021

(assinado digitalmente)

Servidor



01955360 94 22/01/79

RENAN LIMA RIBEIRO

RIBEIRO DOS SANTOS
 ALTA LIMA DOS SANTOS

URUCUCA BA

26/02/79

36412775 68

26/02/79

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO "JEDRO YELLO"

POLEGAR DIREITO

POLEGAR ESQUERDO

Renan Lima Ribeiro

Renan Ribeiro

Fls. 20



21
F

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

CONTRAN **DENATRAN**

DETRAN - BA
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO
Nº 011684085297

01 00815486332 R.A.T.R.C. 2015

ADEMILSON LIMA RIBEIRO

MOTOR 0006067036

384.126.755-68 KKR5823

KKR5823/PE 9BUNE72564R407259

CAR/CAMINHÃO CAR. ABERT DIESEL

VW/15.180 MARCA / MODELO 2003 2003

15.807/180CV ALUGUEL BRINCH

1 ** PONTA ÚNICA 1 *****
2 *****
3 *****

PREF. TARIFÁRIO (R\$) 47,51
IOF (R\$) 0,42
PREF. TOTAL (R\$) 47,93

03 EIXOS OBSERVAÇÕES
AL FD BV FINANCEIRA S A C F I

SALVADOR LOCAL DE REGISTRO BA 50/01V2015

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

BA Nº 011684085297 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

01 384.126.755-68 KKR5823

00815486332 VW/15.180 MARCA / MODELO 2003 2003

9BUNE72564R407259

47,51 PRÊMIO TARIFÁRIO 52,91
DEMORA (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE 0,42

TOTAL SEGURO 53,33

COTA ÚNICA PAGAMENTO PARCELADO

SEGURODPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

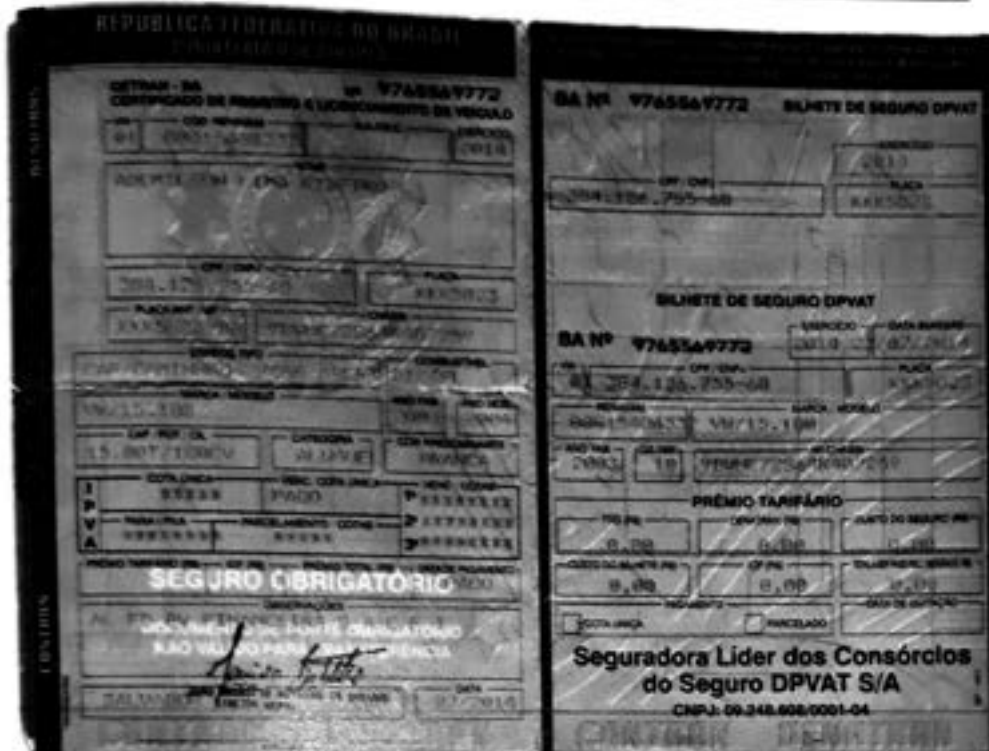
SET / 2014





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica
Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto

Fls. 24



EXAMES: Mediante visualização direta e com o auxílio de instrumentos óticos como lupa estereoscópica e Video Comparador Espectral, a Perita confrontou a peça questionada com os padrões e constatou a **presença** dos seguintes elementos de segurança:

- impressão calcográfica na moldura;
- fibras e imagens luminescentes à radiação ultravioleta;
- filamentos coloridos inseridos na massa do papel;
- fundo numismático;
- imagem latente;
- microcaracteres.
-

Não obstante a presença de elementos de segurança na planilha, a chancela **diverge dos padrões** quanto ao tipo de impressão e forma dos caracteres. Vide ilustrações na próxima página.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Segurança Pública
 Departamento de Polícia Técnica
 Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADÃES

CONTRAN **DETRAN**

DETTRAN - BA Nº **9765569772**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Placa: **384.126.755-68** Placa: **KKK5823**
 Ano: **2014** Ano: **2014**
 Modelo: **90815406373** Marca: **FIAT**
 Tipo: **VEICULO DE PASSAGEIRO** Categoria: **VEICULO DE PASSAGEIRO**
 Cor: **VERMELHA** Ano Fab: **10/2013** Ano Lic: **10/2013**
 Valor: **2056,00** Valor: **2056,00**
 Observações: **SEM DÍVIDAS**

SEGURO OBRIGATORIO

Observações: **SEM DÍVIDAS**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 CNPJ: 03.248.608/0001-04

BA Nº 9765569772 **BILHETE DE SEGURO DPVAT**

BILHETE DE SEGURO DPVAT

Placa: **384.126.755-68** Placa: **KKK5823**
 Ano: **2014** Ano: **2014**
 Modelo: **90815406373** Marca: **FIAT**
 Tipo: **VEICULO DE PASSAGEIRO** Categoria: **VEICULO DE PASSAGEIRO**
 Cor: **VERMELHA** Ano Fab: **10/2013** Ano Lic: **10/2013**
 Valor: **2056,00** Valor: **2056,00**
 Observações: **SEM DÍVIDAS**

PREMIO TARIFARIO

Observações: **SEM DÍVIDAS**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 CNPJ: 03.248.608/0001-04

Fis. 24





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA
3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Feira de Santana - BA

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
VIA SISTEMA

PROCESSO: 0006053-52.2016.4.01.3304

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: ADEMILSON LIMA RIBEIRO

INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FINALIDADE: Intimar o MPF acerca do(a) ato ordinatório/despacho/decisão/sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

FEIRA DE SANTANA, 21 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Servidor



!"#\$ %&'()*+,-./01-



!"#\$ %&'()*+,-./0123456789

+23 %4+ \$%5# 6789+5 3 &29 \$+4#5#\$ %5#5 %&'()*+,-./0123456789

#: 2#8#&(9 '\$ +;%<#&=+ ;%<5+3 (+ ;%<53 \$?;%<5'4# %854 %5 @A% %54 % '37' #) *+53 4 \$2 \$B \$%54#5'\$ \$ %54#5 %&'()*+,-./0123456789

5

5

5

5

%3 (+ ' &C11DI. , !. - E 1/DFH/E, 1F

%3 (+ G \$\$\$ (H \$+5 6789+5'4# %8

HB C/4# \$\$'+&8\$ %5 \$7#\$ +

5

5

5

5

5

+5 \$\$\$ (H \$+5 6789+5'4# %8 ISJ KLSMOKLSPMQRKSTJ M5TV 5TSWXYZI
STUKSSYK NMPKSPM TS\] U[M ! "5MLJ MPKISJ KNLKSP5TLNML5M0Y] NQ TL5[KJ LOOQ ^KJ ML5T
UXML5' TV I5a5SYILIJ QMPT5AKLM#b[TdJ[^M5TV 5M0J QRK5M5P5TL5M[dK5P5'P5ef 1D- 1Ffe5!
gX5' IS\$YILIJ 0M5%8#h%) i #' 5' \$&%\$ ISJ KLSLTXNJ CIL5TYW KLG

5

01&\$ - 2 - & - */ "3 \$ %

5

(YMLI5 PT5 MQRK5 STJM5 VK ^PM TV5 PTLZMK5 PT5 %4# \$\$'+&5 8\$ %
\$7#\$ + ISTV 5MJKSPMSYQ[MPTUO' MSYT ^LOM KSMO5, 1FIS#\$&I5[Q 5-keIS#\$&I5PK2 1 P^XK
TJM5 NLK5PTPK[NV TJ QSMILK-E

5

%5PTJ\ J[^MK5YI[T] ^PM TV 5-, 5PT5V MK5PT5- 1/ D5; ^P5/ k. . Fe, D- 5!5 gX5ef 4
PTCYW ^J MPKIL5M ^QRK5PK5M[NMPKE

gXJM PTF

Documento assinado via Token digitalmente por SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR, em 26/10/2021 16:21. Para verificar a assinatura acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave: 72d6e2e9.71d93606.da41e5e6.da1e454c



5

TLSKLOM^a5MⁿNLMQRK5M^sYILIJ OMPM5KY5V T^kK5PM4 3 ISJ K5^pPE5/ k. . Fe, DD5 5 gXE
// 5ISLE

5

4 Tⁱ ^LRK5PT5^pPE5/ k. . Fe, DD5 5 gXE5/ eI5mNII5M O5M^j Kⁱ KYEJ [^MPT5mⁿMⁿNIY
d^sSI OILT5PT5MⁱLKU[^]QRK5NV gYMP5TCY^w ^J KNK5^sYKLLTXⁿV TJ O5PK5Z^pOE

5

&MV M[^]ZILOQRK5PT5^pPE5/ k. . Fe, DD5 5 gXE5-, I5K5 " 5PTL^lON5PM^kO^o MPML
OIQV Nⁱ dMⁱPT5^pIZILME

5

&MMP[^]cJ [^MPT5^pPE5 k. . Fe, DD5 5 gXE5 155LH5TV 5I k5PT5N^dKPT5- 1/ kI5 KId^{TN}
LTK5^j OYKX^mO YK5PK5^{TJ} Nⁱ [^MPKE

5

&MZMLI5PK5M^O5F1- 15#5%&I5PK52 1 P[^]XK5PT5 YKⁱ TLLK5 TJ MII5J NPMZK⁵YⁿNIYPK
STUML5MOL5[^]PE5 k. . Fe, DD5 5 gXE5. !Ff^{-E}

5

#J [TYMPMⁿJ LONQRK5[^]TYW 5L5M^OKL5SMⁿM^sYILIJ OQRK5PMⁱMIX^mO TL5ZⁱJ MLE

41& / & / "- \$ / * . / . - && 5 "%\$ /

5

%SMO5^pPM gULT5PK5M^OKL5ⁱ KJ LOOⁱMLT5ⁿNT5M^sYK M5ⁱ KU^xPM5^OM O5ⁱ MZMLTⁱ
^J nⁿL^o MⁿM O5ⁱ MⁿP[^] [^M5ⁱ KJ ZY^w Mⁱ5d^{MV} KJ ^KLM^{TJ} OI5K5Z^O5PT5U^OKL5^v SN^OPK5^J M
PTJ \ J [^M5L^HM^PK5SKⁱ O5PT5[^] LOⁱPT5L^NMⁿOKY^M5L^HM^PT5L^NM^v MOY^MO^PMⁱ5N^XJ PKⁱ Lⁱ5^STUK
MⁱKId^v TJ O5P^MS^YTCJ LRK5MⁿL^MO YMP^TPN[^] PMⁱ KJ O^MK5⁶NE

5

&MYMⁿJ [^M5ⁿL^NM^O YMⁿNI5^PN^MO5^KSTY^MQRK5^M KU^vM[^] KPK ^g^YMⁱ TPT^M
ZK⁵Y^MM^j M^PMⁿMⁱK5^PM^KIV 5PK5[^] M^v ^J d^RK5^p O . E f 1I5ⁱ K5^j YM [M5^PT5^SUⁱM^SKUⁱ ^M5ⁱ q q 5 f-, I
[KJ PN[^] ^PK5[^] STUK5[^] PTJ Nⁱ [^MPK5[^] nⁿI5[^] J M[^] Kⁱ M[^]RRK5[^] M[^]YILIJ Oⁿ5[^] K5[^] 2 TYOZⁱ MPK5[^] PT5[^] TX^lO^k5[^] T
8[^] [TJ [^M^v TJ O5PT5[^]AT^vNUK5[^] 5 8Aⁱ5 #&%[^]% 5 K5ⁱ 1f/. FfD, - I5K5ⁿM5ⁿM^sYILIJ OⁱMLⁱJ ML
PT5ⁿPN^OY^MQRKE

5

2 KId[^]PK5K5PT5^KV TJ O5PK5MⁿL^MPK5ⁱV 5LⁱPT5^SKUⁱ ^MII5^lO5[^]J ZY^w KN5^OY5SM^kK5^M
nⁿM OMP^{T5} s5 11Iⁱ 15ⁿN^j d^{TJ} O^L5Y^ML⁵SMⁿM^v 5^PIL5Mⁱd^M O5ⁱ KJ d^{TJ} ^PK5[^] KV[^] K5[^] T^j MⁱPK5ⁿNⁱ
YIL[^]PT5ⁱJ Mⁱ ^PMⁱPT5[^]T5[^] YⁿQⁿ M^O %I5SMⁿMⁿNI5[^]TX^MIL5^{K5} 8A5^PT5^LIN5[^] T^vNUK5[^] K5[^] # (%&5^PT
gX^JM[^] 5^PT5[^]

Documento assinado via Token digitalmente por SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR, em 26/10/2021 16:21. Para verificar a assinatura acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 72d6e2e9.71d93606.da41e5e6.da1e454c



' MUMPKY07 %6TI5MK5mNLOKJ g!UK5LKJ YI5MJ Tl TLLPMP5PTS' ^LOKYM^PK5' TYNUK5SMK5ZJ L5PT UJ TYMQRKSPMPKJ NV TJ OQRK5MmNIU5MPN^ ^NSJ RKSLTYJ Tl TLLgYK5SKL5ZK'5UJ TYMPK5STUK5 Ml u ;^P5 k. . Fe, D 35 gX5 e! / f <E

5

V 5 LIN5 ^J OYKXMO YK5 TV 5 nNYK5 K5 PTJ NJ [^MPK5 M5 TLM5 PT5 YI [KJ dTl TY5 M ^J KJ KYEJ [^MPM ^LOKYMIV SLIN5 M ^J dRK5MPN ^N5nN5K5PKJ NV TJ O5J RKSTY5ZMUK5SKL5K5IM ^M STXK5PTJ OK5PK54 # (%&I5TV 5' MUMPKY5MOM oL5PM [KJ OMOQRK5PT5LTY ^QK5PT5TILSMIdM OIE + YM5LLK5J RK5SMYI T5 TYKLLW ^U5P^M O5PML5 [KJ OMP^Q TL5T ^PTJ [^MPML5TV SLINL5PT5K^V TJ OQL PML5MLL5SKUJ ^M5I5NP [^M55 TJ RK5 ThM KLE

5

V 5 LIPT5 SKUJ ^M55 K5 PTJ NJ [^MPK5 LM5TJ O5N5 mNI5 TJ [KJ O5N5 T^J MUMPK5 K PTL5MIdM OI5TV 5NV M5YMPM [^PMP5PT53 YQN M7 M55nN5SKL5OYK5V TJ OI5M5I L5O5YI [T] ^PK NV M5UXMQRK5PMmNIU5K5TJ [KJ O5N5SM5YI [T] TY5M5PKJ NV TJ OQRK5PK5' TYNUK5# J O5K5J RK SYKJ TPT5LNMMLXMQK5PT5nN55TXKN5K5PKJ NV TJ O5J K54 # (%&I5TV 5' MUMPKY5NM M5 Tj 5mNI DNSKLOW TJ OI5dM ^MSMK5MmNM OMP5 s. 11I15; mN5 dTJ O5L5YIML5SM T^J MUMPK5SMmNI STXMLL5L5MPKJ NV TJ OQRK5N O5mNIU5 YRKE

5

V 5 nNYK5K5PTJ NJ [^MPK5L5 [KJ OMP^LLI55VM M5 Tj 5nN5M5YV KN5nN5K5 MIK5PT5 s . 11I15; mN5 dTJ O5L5YIML55TYMPTLOJ MPK5a5YIM5J MQRK5PT5' ^LOKYMJ K5' TYNUK5T5K5LTY ^QK5PK PTL5MIdM OI5L5 [KJ OJ OMPK5SK56V I5 [KV 5M5YLW55NLOZ [M5 MmNI5M [^OPM ^LOKYM5YIML5PK UJ TYM5STUK5 Ml uE

5

' M5TJ OI: LI5nN5K5PTJ NJ [^MPK5OJ dMSUJ M [KJ IJ ^eJ [^MPT5nN5SLIN5' TYNUK5OYIM nN55MLM5SK55VM M5 ^LOKYMJ K54 # (%&I5NV M5 Tj 5nN5M5YV KN5 [M5XKY [M5 TJ OI5mNI5J K ^ MIK5PK5LTY ^QK5SMK5 [^OPM ^LOKYM5ILOM M5 [UNL5K5mNI5YIZYK5Q5M5 PMV ML5K5PKUK5TV 5LNM [KJ PNOE

5

%PTV ML5STY [T] T! LI5nN5K5PTJ NJ [^MPK5J RK5ILOM MP^LSKLO5ML5L5LJ V TOY5M mNMmNI5 ^LOKYM5NV M5 Tj 5mNI5 [KJ ZK5V T5MPN ^PK5TV SLIPT5SKUJ ^M55 [KJ OMPK5K5 LTY ^QK5PT T^J MUMPK5NLOW TJ OI5TV 5M5JRK5PT5ILOM5TV 5 [KJ LOM OI5 ^M5J L5T5J RK5^LSKJ ^ UJ M5PT5OIV SK 5Y5YILKU TY5MmN5ILOK5SPMPKJ NV TJ OQRK5PT5L5L5' TYNUK5# V 5' TYPMP5I5K5PTJ NJ [^MPK5SMK5N STUM5 ZM ^UPMP Tu5TV 5KJ OY5M5YIZIYMPMPKJ NV TJ OQRK5LTV 5OY5nN5L5P^YX^Y5IZI5' M5 TJ OI5M5K 4 # (%&E

5

%LL^V I5YILOK5 [KV SYK MPK5K5PKUK5PK5PTJ NJ [^MPK5J MN5OJ MQRK5PK5PKJ NV TJ O5 ZMUK5 NV M5 ` Tj 5 nNI5 LI5 M5 KYK5 PT5 NV 5 Tb5TP^TJ O5 ^J ^PvJ TK5 SM5M Y5XN5YJ MQRK5 PM

gXJM 5PT5

Documento assinado via Token digitalmente por SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR, em 26/10/2021 16:21. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 72d6e2e9.71d93606.da41e5e6.da1e454c



PKI NV TJ QQRKSPTELN5 TYNKE

5

KYZV ISKUMPKSSTY[^MPT5PI5/ k. . Fe, D-5:5 gXE -!. DISTW ^CTJ KJ [UNYNNT
t o5^J MNOJ OJ KSK52 TYOZ[MPK5PT5 TXLOK5T58 ^TJ [^M TJ QKSP5ATWNUK5;2 8A<5J KV ^J M5M
%4 # \$8' + &58\$ %5 \$7#\$ + ISYZIYIJ Q5MK5 TYNKSP5 8%2 %q q . f-, ISKYMSYILIJ Q5M
[dM [TUM MOY] NPM MK5 YILSKJ Lg` TU STUM TV ^LRK5 P^ TXIJ Q5 MK5 SMPY _TL5 P^LSKJ WPL5 JM
2 KKYPTJ MQRKE

5

4 TILMZKYV M5K5PTJ NJ [^MPK5^J [KYIN5J K5PTUQ5Q5^Z[MPK5J K5M05, 1 F15[M5NO
[KV] ^J MPK5 KV K5M05 keI5[M5NO5PK5 I P^XK5 TJ ME

5

61& / &% . - / 78 %& %& #5

5

YK MPMSMNGYMTSMV MOYMPPTI5J RKLT5 KJ LOMKNSJ K5 NYLSPM^J LONQRKISM
Tb^LQJ [^MPT5nM5NTY5[MMLM^b [UNPTJ Q5PMOS [^PMPIT5M Q5NYP [^PMPIT5KN5[N5M^ ^UPMPT5+
YN5%4 # \$8' + &58\$ %5 \$7#\$ + I5 KJ L [^TJ Q5T5 K5N OYMW TJ Q5T5b T [N5N5K5M5N5L5T5
^V SNO5PK5V SKJ PKL5M^ KJ PTJ MQRKE

5

91& % + * 5 ! 8 %

5

4 ^M Q5 PK5 TbSKLQK5 YInNY5 K5 \$&\$ (H \$+5 678\$2+5 "#4 # %85 M
[KJ PTJ MQRKSPK5N5%4 # \$8' + &58\$ %5 \$7#\$ + 5J M5STJ M5PK5M05- keI5#\$%&I5PK5 I P^XK
TJ M5;ZML^Z[MQRKSP5PKI NV TJ Q5S^] UJ K5IV 5YJRKSPMSY QJ MPTUO^ MSYT ^LOM K5M05, 1FI
#\$%&5 N5K5PT5PKI NV TJ Q5SMILK5PK5V TLV K5P^SUKV MUXME

5

" T^MPT5 M OMM07 %I5 D5PT5KNQJ YK5PT5 1- / E

5

' % \$ 2%73' 5&%2=#" 53 &\$+
+23 %4+ 54 %5 # 678\$2%

gXJ MFPTF

Documento assinado via Token digitalmente por SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR, em 26/10/2021 16:21. Para verificar a assinatura acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave: 72d6e2e9.71d93606.da41e5e6.da1e454c





Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA
3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Feira de Santana - BA

Processo: 0006053-52.2016.4.01.3304

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: ADEMILSON LIMA RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO

Intime(m)-se a parte ré para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Feira de Santana, 27 de outubro de 2021

(assinado digitalmente)

Servidor(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA
3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Feira de Santana BA

PROCESSO: 0006053-52.2016.4.01.3304

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: ADEMILSON LIMA RIBEIRO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ato ordinatório de ID 792083972

Partes intimadas do ato proferido:

ADEMILSON LIMA RIBEIRO:

Meio: Sistema

Prazo: 5 dias

Ato ordinatório estará disponível para visualização por cada usuário externo somente após o registro da ciência pelo respectivo destinatário.

FEIRA DE SANTANA, 27 de outubro de 2021.

3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Feira de Santana BA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA

3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Feira de Santana - BA

0006053-52.2016.4.01.3304

VISTOS EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

ITEM	(X)	DETERMINAÇÃO
1	X	Processo em ordem, na data de hoje.
2		A conclusão, imediatamente.
3		A publicação, com urgência.
4		Prepare os atos de comunicação, com urgência.
5		A Secretaria para dar cumprimento à determinação de id. _____, com urgência.
6		Ao(A) Diretor(a) de Secretaria, com urgência, para a prática de ato ordinatório.
7		Evite a Secretaria a prática de ato ordinatório protelatório (id. _____), uma vez que já há determinação no mesmo sentido (id. _____).
8		Cobre-se a carta precatória expedida.
9		Expeça-se carta precatória.
10		Cobre-se o aviso de recebimento (AR).
11		Cobre-se, com urgência, da Ceman o cumprimento do



		mandado.
12		Certifique-se a causa da suspensão.
13		Houve demora no cumprimento dos prazos por parte da Secretaria, excessiva e não justificada nos autos, como se vê após a movimentação ocorrida em / / . Assim, observe a Secretaria maior rigor no cumprimento dos prazos processuais.
14		Observe o Juízo a necessidade de promover o cumprimento dos prazos processuais, evitando-se a paralisação do feito, como se vê após a movimentação ocorrida em / / .
15		Restituam-se os autos ao Ministério Público Federal.
16		Priorize-se a prolação de () sentença () decisão () despacho, considerando o prazo de conclusão.
17		Priorize-se a inclusão em pauta/designação de audiência.
18		Tendo em vista tratar-se de processo incluído no relatório Meta 2 - CNJ, observe o Juízo prioridade na tramitação/julgamento a fim de cumprir o prazo respectivo.
19		Priorizar a tramitação/julgamento por se tratar de processo relacionado à Meta 4 - CNJ.
20		Priorizar a tramitação/julgamento por se tratar de processo relacionado à Meta 6 - CNJ.
21		Proceda à classificação das sentenças, conforme preconiza a Resolução n. 535 de 2006, do CJF.
22		



OBSERVE(M)-SE O(S) ITEM(NS) ASSINALADO(S):

FEIRA DE SANTANA, 28 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional

Meta 2/2021: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016 e 85% dos processos distribuídos em 2017; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2018. Meta 4/2021: FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2018. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2018. Meta 6/2021: : FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2017, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2017, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2017, no 1º e 2º graus.



Requer a juntada das alegações finais e documento em anexo.





Feira de Santana/BA

Avenida Maria Quitéria, nº 1977, Ed. Safira, 3º andar, Ponto Central, CEP: 44.075-005 - Feira de Santana/BA
dpu.feiradesantana@dpu.def.br - (75) 3625-5722

AO MM. JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BAHIA.

Processo nº 0006053-52.2016.4.01.3304

(PAJ/DPU: 2018/053-00194)

ADEMILSON LIMA RIBEIRO, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, apresentada pelo Defensor Pública Federal signatário, no exercício das suas funções constitucionais (CR/88, art. 134, caput) e legais (LC 80/94 e LC 132/09), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 404, parágrafo único, do CPP, apresentar

ALEGAÇÕES FINAIS

que a seguir passa a expor e ao final requerer.

I. RESUMO DO PROCESSO

Trata-se de ação penal movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, por condutas previstas no art. 297, caput (falsificação de documento público); e art. 304 (uso de documento falso), ambos do Código Penal.

Conforme a denúncia, o réu, no dia 25 de janeiro de 2015, foi conduzido à delegacia por, em tese, ter apresentado o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CLRV do veículo que conduzia com indícios de falsificação em uma abordagem dos Policiais Rodoviários Federais na BR-101, Distrito de Humildes.





A denúncia foi recebida pelo Juízo 23 de maio de 2016 (id. 195547362 - Pág. 78) e o réu foi devidamente citado para apresentar resposta à acusação (id. 195547366 - Pág. 6).

A resposta à acusação foi apresentada em 23 de julho de 2018, conforme id. 195547366 - Págs. 11/15.

O MPF desistiu da oitiva das testemunhas de defesa em manifestação de id. 195547366 - Pág. 23.

Realizada audiência de instrução (id. 195547366 - Pág. 40/42), em 09 de julho de 2019, com o interrogatório do réu, foi aberto vista dos autos para apresentação de alegações finais.

O Ministério Público Federal, no id. 791429491, pugnou pela condenação do Réu nos delitos tipificados nos arts. 304 c/c art. 297, ambos do CP.

É o relatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE. PRAZO EM DOBRO. PRERROGATIVA DA DPU.

Inicialmente, cabe mencionar que a presente peça se encontra tempestivamente protocolada contando-se em dobro o prazo desde a primeira intimação (ID 792083974).

Com efeito, o prazo para apresentação de alegações finais por memoriais escritos é de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 402, §3º, do CPP, contando-se o dobro todos os prazos para a Defensoria Pública da União, conforme prerrogativa legal estampada no art. 44, I, da Lei Complementar nº 80/1994, o que perfaz um total de 10 (dez) dias.

A DPU foi intimada no dia 08/11/2021, findando o prazo, portanto, em 18/11/2021.

III. PRELIMINARES.





a) DA NULIDADE. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DPU PELO JUÍZO DEPRECANTE. OFENSA À SÚMULA 273 STJ.

A intimação é um ato processual que tem como objetivo comunicar as partes ou a quem possui algum interesse de intervir na relação processual, tratando-se, portanto, de um procedimento que pretende assegurar a plena consecução dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Além disso, a Defensoria Pública dispõe da prerrogativa da intimação pessoal para **todos** os atos do processo, **sob pena de nulidade**, conforme o disposto no artigo 370, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal; no artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei 1.060/1950; e no artigo 44, inciso I, da Lei Complementar 80/1994.

Nesse sentido, **caso o Defensor Público não seja devidamente intimado da expedição de carta precatória para o devido acompanhamento e providências cabíveis**, incorrerá em ofensa a Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Súmula 273-STJ: Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

Conforme analisado nos autos, a carta precatória com a finalidade de interrogar o Réu foi emitida em 31/05/2019 (id. 195547366 – pág. 26) pelo Juízo de Feira de Santana/BA. Dado prosseguimento, a audiência foi designada para o dia 09/07/2019 pelo magistrado de Uruçuca/BA, oportunidade em que foi ouvido nos termos do id. 195547366 – pág. 40/41.

Ocorre que, em nenhum momento o Juízo de Feira de Santana/BA intimou a defesa da expedição da carta precatória com a finalidade de interrogar o Acusado, razão pela qual a Defensoria Pública não pôde intervir de modo a garantir a plena defesa do Assistido.

Como já visto na apontada súmula, caso a defesa seja intimada da expedição da carta precatória será desnecessária a intimação com a data da audiência





designada, no entanto, no feito não houve intimação para nenhum dos atos praticados, razão pela qual incorreu em hipótese de nulidade.

Diante da ofensa a Súmula 273 do STJ, bem como ao princípio da ampla defesa e do contraditório e o princípio do devido processo legal, pugna pela nulidade dos atos posteriores à expedição da carta precatória.

b) DA NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO, PELO JUÍZO DEPRECADO, DA DEFENSORIA COM ATUAÇÃO EM URUCUCA/BA PARA AUDIÊNCIA.

As condições da Defensoria são variadas em cada Estado da Federação. Por vezes, as Defensorias não estão adequadamente estruturadas, com centenas de assistidos para poucos defensores, e, em especial, sem condições de acompanhar a prática de atos em locais distantes da sede do Juízo. Assim, quanto à Defensoria, são oportunas cautelas especiais para garantir que possa exercitar o seu mister em prol dos assistidos.

A deprecata através da qual se realizou o interrogatório do réu foi executada pelo juízo da Comarca de Uruçuca/BA.

Na ocasião, o juízo deprecado, embora devidamente alertado por este douto juízo deprecante de se tratava de réu assistido pela Defensoria, nomeou advogado “ad hoc” para o ato, ignorando por completo a continuidade da assistência que deveria ser então prestada pela DPE.

A Resolução nº 007/2019-CSDP/BA (anexa) fixa a abrangência da 3ª Regional DPE sobre a comarca de Uruçuca/BA, de sorte há Defensoria Pública Estadual estruturada e funcionando no município. Veja-se:

Art. 3º - A 3ª Regional da Defensoria Pública abrange as cidades de Ilhéus, Canavieiras, Itacaré, Maraú, Uruçuca e Una, que integram o território de identidade do Litoral Sul.





Portanto, com base no entendimento exarado pela 2ª Turma do STF, se o réu for assistido pela Defensoria Pública no juízo deprecante e, na sede do juízo deprecado, houver Defensoria instalada e estruturada, **será obrigatória a intimação do órgão acerca do dia e hora do ato processual designado para que o Defensor lotado perante o juízo deprecado compareça e faça a assistência do réu.** Caso não haja a intimação do dia da audiência, haverá nulidade do ato.

Assim, ainda que indiretamente, a violação de tal prerrogativa ofende princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, dando causa à nulidade absoluta do feito:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. EXPEDIÇÃO CARTA PRECATÓRIA. DEFENSORIA PÚBLICA. NOMEAÇÃO DE ADVOGADO AD HOC. NULIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA. 1. Jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal – e na mesma linha a do Superior Tribunal de Justiça -, no sentido de que, intimadas as partes da expedição da precatória, a elas cabe o respectivo acompanhamento, sendo desnecessária a intimação da data designada para a audiência no Juízo deprecado. 2. Mitigação desse entendimento em relação à Defensoria Pública. As condições da Defensoria são variadas em cada Estado da Federação. Por vezes, não estão adequadamente estruturadas, com centenas de assistidos para poucos defensores, e, em especial, sem condições de acompanhar a prática de atos em locais distantes da sede do Juízo. Expedida precatória para localidade na qual existe Defensoria Pública estruturada, deve a instituição ser intimada da audiência designada para nela comparecer e defender o acusado necessitado. Não se justifica, a nomeação de defensor dativo, quando há instituição criada e habilitada à defesa do hipossuficiente. Nulidade reconhecida. 3. Recurso ordinário em habeas corpus provido. (STF. RHC 106394, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 30/10/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-027 DIVULG 07-02-2013 PUBLIC 08-02-2013).

Os nossos tribunais superiores, reiteradas vezes já decidiram que em comarcas em que existam Defensoria Pública não deve ser nomeado defensor *ad hoc*, declarando a nulidade da audiência e dos atos processuais posteriores praticados, devendo todos serem renovados com a presença do Defensor Público natural. Vejamos:

“É nula, por violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, a audiência de instrução realizada sem a presença da Defensoria Pública, não intimada pessoalmente para o ato, máxime quando a prova acusatória nela colhida tiver embasado a condenação do paciente. **A atuação da Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134, CF), não pode ser considerada fungível com a desempenhada por qualquer defensor ad hoc, sendo mister zelar pelo respeito a suas prerrogativas institucionais.** (HC 121.682, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 30-9-2014, Primeira Turma, DJE de 17-11-2014.) (grifos nossos)





RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 61.848 - PA (2015/0175233-4) RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER RECORRENTE : BENEDITO MACIEL CARNEIRO ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EMENTA RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. **DEFENSOR PÚBLICO NATURAL. DEFENSORIA PÚBLICA. NOMEAÇÃO DE ADVOGADO AD HOC. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. I - A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. II - São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos, o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural (artigo 4º-A, IV, Lei Complementar nº 80/94). III - Os Defensores Públicos não são advogados públicos, possuem regime disciplinar próprio e têm sua capacidade postulatória decorrente diretamente da Constituição Federal. IV - Na linha da jurisprudência do eg. Supremo Tribunal Federal e desta eg. Corte, "O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que é nulo o processo quando há nomeação de defensor dativo em comarcas em que existe Defensoria Pública estruturada, só se admitindo a designação de advogado ad hoc para atuar no feito quando não há órgão de assistência judiciária na comarca, ou se este não está devidamente organizado na localidade, havendo desproporção entre os assistidos e os respectivos defensores. Precedente " (HC n. 337.754/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 26/11/2015). V - No caso dos autos há violação dos princípios da ampla defesa, do contraditório e do defensor público natural, tendo em vista a nomeação de defensor ad hoc para realizar audiência de instrução e julgamento ao invés do Defensor Público Federal que já patrocinava a causa. VI - As pessoas assistidas pela Defensoria Pública são vulneráveis e deve ser assegurado seu direito de realizar a audiência prévia, a orientação para o interrogatório e as perguntas que serão feitas para as testemunhas (realizadas pela defesa técnica) com seu Defensor Público natural. Recurso ordinário em habeas corpus provido. (grifos nossos)**

EMENTA RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. EXPEDIÇÃO CARTA PRECATÓRIA. **DEFENSORIA PÚBLICA. NOMEAÇÃO DE ADVOGADO AD HOC. NULIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA. 1.** Jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal – e na mesma linha a do Superior Tribunal de Justiça -, no sentido de que, intimadas as partes da expedição da precatória, a elas cabe o respectivo acompanhamento, sendo desnecessária a intimação da data designada para a audiência no Juízo deprecado. 2. Mitigação desse entendimento em relação à Defensoria Pública. As condições da Defensoria são variadas em cada Estado da Federação. Por vezes, não estão adequadamente estruturadas, com centenas de assistidos para poucos defensores, e, em especial, sem condições de acompanhar a prática de atos em





locais distantes da sede do Juízo. Expedida precatória para localidade na qual existe Defensoria Pública estruturada, deve a instituição ser intimada da audiência designada para nela comparecer e defender o acusado Documento: 1526230 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 17/08/2016 Página 8 de 17 Superior Tribunal de Justiça necessitado. **Não se justifica, a nomeação de defensor dativo, quando há instituição criada e habilitada à defesa do hipossuficiente. Nulidade reconhecida. 3. Recurso ordinário em habeas corpus provido** " (RHC n. 106.394/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 8/2/2013). (grifos nossos)

EMENTA Habeas corpus. Interrogatório. Falta de citação prévia. Nulidade. Inexistência. Cientificação da imputação na data da audiência. Nomeação de defensor público ao réu que com ele se entrevistou previamente e não requereu o adiamento do ato. Negação da prática do crime pelo paciente. Inexistência de prejuízo a sua defesa. **Audiência de instrução. Nulidade. Ocorrência. Ausência de intimação pessoal da defensoria pública para o ato. Prova acusatória, colhida na audiência, utilizada para a condenação. Prejuízo demonstrado. Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.** Ordem parcialmente concedida. 1. A falta de citação não anula o interrogatório quando o réu, ao início do ato, é cientificado da acusação, entrevista-se, prévia e reservadamente, com a defensora pública nomeada para defendê-lo - que não postula o adiamento do ato -, e nega, ao ser interrogado, a imputação. Ausência, na espécie, de qualquer prejuízo à defesa. 2. **É nula, por violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, a audiência de instrução realizada sem a presença da Defensoria Pública, não intimada pessoalmente para o ato, máxime quando a prova acusatória nela colhida tiver embasado a condenação do paciente.** 3. **A atuação da Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134, CF), não pode ser considerada fungível com a desempenhada por qualquer defensor ad hoc, sendo mister zelar pelo respeito a suas prerrogativas institucionais.** 4 - Ordem parcialmente concedida, para anular a condenação do paciente" (HC n. 121.682/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 17/11/2014). (grifos nossos)

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO CABÍVEL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. A via eleita se revela inadequada para a insurgência contra o ato apontado como coator, pois o ordenamento jurídico prevê recurso específico para tal fim, circunstância que impede o seu formal conhecimento. Precedentes. 2. O alegado constrangimento ilegal será analisado para a verificação da eventual possibilidade de atuação ex officio, nos termos do artigo 654, § 2º, do Código de Processo Penal. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA PATROCINAR O RÉU. ADVOGADO DESIGNADO QUANDO AINDA NÃO HAVIA DEFENSORIA PÚBLICA INSTALADA NA COMARCA. ACUSADO QUE EXPRESSAMENTE MANIFESTOU O DESEJO DE SER ASSISTIDO PELO PROFISSIONAL INDICADO PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. NULIDADE INEXISTENTE. 1. **O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que é nulo o processo quando há nomeação de defensor dativo em comarcas em que existe Defensoria Pública estruturada, só se admitindo a designação de advogado ad hoc para atuar no feito.** Superior



Tribunal de Justiça quando não há órgão de assistência judiciária na comarca, ou se este não está devidamente organizado na localidade, havendo desproporção entre os assistidos e os respectivos defensores. Precedente. 2. No caso dos autos, a nomeação de defensor dativo para patrocinar o acusado ocorreu antes do início das atividades do primeiro defensor público que atuou na comarca, o que afasta a eiva suscitada na impetração. 3. Ao ser julgado pelo Tribunal do Júri, o paciente informou que estaria sendo patrocinado pelo advogado nomeado, tendo solicitado pessoalmente à Juíza Presidente a permanência do dativo no processo, pois não desejava a sua substituição por outro profissional, circunstância que impede a anulação da ação penal, como pretendido, já que de acordo com o disposto no artigo 563 do Código de Processo Penal, "nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa". 4. Habeas corpus não conhecido" (HC n. 337.754/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 26/11/2015).

Desta forma, pugna pela anulação da audiência de interrogatório e dos atos processuais posteriores, devendo ser renovado tais atos com a presença do defensor público natural.

IV. DO MÉRITO

a) DA ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE DOLO.

Sabe-se que o Ordenamento Jurídico Brasileiro adotou a teoria tripartite no que se refere à Teoria Geral do Crime, de modo que, analiticamente, crime é todo fato típico, ilícito e culpável.

Ocorre que, os substratos devem ser analisados sucessiva e cumulativamente, sendo que só haverá ilicitude, se constatada a tipicidade, e só haverá culpabilidade, se verificada a ilicitude.

Nos ensina a melhor doutrina que, no que se refere aos elementos do fato típico:

O fato típico, segundo uma visão finalista, é composto dos seguintes elementos: a) conduta dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva; b) resultado; c) nexó de causalidade entre a conduta e o resultado; d) tipicidade (formal e conglobante). (Curso de Direito Penal. Niterói: Impetus, 2017, p. 228) (Grifos nossos)





Nesse passo, urge salientar que o réu não agiu com dolo (estava de boa-fé), vez que não sabia da existência da alteração do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CLRV do veículo, logo, o substrato “fato típico” deve ruir, de modo que o próprio crime “não prevalecerá”.

Assim, cumpre destacar as declarações do Acusado em sede de audiência judicial (id. 195547366 - Pág. 40/42), em resumo alegou que não tinha conhecimento que o documento era falso, visto que pegou o referido documento no DETRAN, por meio de serviço contratado por despachante, porém, não foi feita vistoria no caminhão. Afirmou que o documento lhe foi entregue dentro do DETRAN em Salvador, e que não se recorda o nome do despachante que lhe entregou, mas que este foi indicado por Reinaldo, despachante na cidade de URUÇUCA/BA.

Ressalta, ainda, que o Sr. Ademilson é proprietário do caminhão que foi apreendido e utiliza para transportar cargas, sendo essa sua atividade laboral, motivo pelo qual necessita realizar viagens constantemente.

Além disso, o Acusado contratou um despachante que foi responsável pela emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CLRV, por ter acreditado na experiência e credibilidade do profissional indicado, realizou o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e pegou o referido documento, acreditando que todas as normas legais foram seguidas para a emissão do mesmo.

Dessa forma, em suas declarações (id. 195547366 - Pág. 40/42) o Acusado deixou claro que desconhece a falsidade do documento, pois foi enganado pela pessoa que contratou como despachante para emitir o documento de forma legal, por isso entregou de boa-fé o CLRV quando lhe foi solicitado pelos policiais rodoviários federais e ficou surpreso ao descobrir que havia indícios de falsificação.

Isto posto, para a caracterização dos crimes previstos nos arts. 304 c/c 297 do CP, faz-se necessária a demonstração do conhecimento, por parte do agente, dos pressupostos fáticos ensejadores da tipificação da conduta ou ainda a percepção acerca dos elementos constitutivos do delito, o que, indubitavelmente, não restou demonstrado pelo MPF.





Ademais, também não restou comprovado que o Sr. Ademilson - pessoa honesta, que nunca foi acusado ou respondeu processo criminal -, participou da contrafação do CLRV, fato que ratifica a inexistência de conhecimento de sua falsidade, e a ausência da intenção (dolo) de ludibriar os agentes da PRF no momento da abordagem.

Nesse sentido, há jurisprudência atestando que cabe à Acusação comprovar de forma inequívoca que o Acusado tinha ciência da falsidade do documento público, caso contrário, deve imperar o brocardo *in dubio pro reo*, nestes termos:

PENAL. PROCESSO PENAL. RECEPÇÃO. USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO. ARTIGOS 304 E 297 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. 1. O crime de receptação encontra previsão no art. 180 do Código Penal; a ocorrência do tipo pressupõe dolo direto sobre a ilicitude do objeto de receptação, revelado, normalmente, pelas circunstâncias do caso concreto. 2. Ausência de provas suficientes do conhecimento do acusado acerca da procedência ilícita do veículo, impondo-se sua absolvição, com base no princípio *in dubio pro reo*. 3. O crime de uso de documento falso se trata de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, e se consuma com o efetivo uso do documento falsificado. O sujeito passivo do delito é o Estado, em um primeiro momento, podendo sê-lo, ainda, terceiro eventualmente prejudicado; o elemento subjetivo é o dolo. 4. **Não tendo a acusação se desincumbido do ônus de comprovar, de forma inequívoca, que o réu tinha ciência da falsidade do documento, deve ser mantida a sentença absolutória, com base no princípio in dubio pro reo.** 5. Apelação criminal improvida. (TRF-4 - ACR: 50013765720154047017 PR 5001376-57.2015.4.04.7017, Relator: JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, Data de Julgamento: 06/11/2019, OITAVA TURMA) – (grifos nossos)

A conduta do Acusado, desse modo, foi claramente atípica, o tipo penal imputado não prevê a modalidade culposa, demandando a ciência da inautenticidade documental e, tendo tal informação, o dolo em fazer uso do objeto fraudulento, não se enquadrando a conduta do acusado em um fato típico.

Portanto, o Sr. Ademilson não teve dolo na conduta que lhe foi atribuída, em razão disso, pugna-se pela absolvição do acusado em virtude da falta de comprovação de um elemento primordial nos autos processuais, com base no art. 386, inciso III do CPP.



b) ERRO DE TIPO PROVOCADO POR TERCEIRO: DA AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO DA FALSIDADE DOCUMENTAL - PRESSUPOSTO NECESSÁRIO PARA A PRESENÇA DE TIPICIDADE.

Conforme definição de Luis Flávio Gomes, “erro é a falsa percepção da realidade ou o falso ou equivocado conhecimento de um objeto (...)”.

O erro de tipo recai sobre os elementos constitutivos do tipo penal e traduz-se em situação na qual o indivíduo comete um crime por não conhecer a presença de um dos elementos.

O erro provocado por terceiro é uma tese doutrinária na qual o agente responsabilizado pelo crime é exclusivamente o terceiro que determina o erro, ou seja, quando o indivíduo, que em tese seria o autor, realiza um fato que seria típico em razão de indução ao erro por terceiro (autor intelectual) que o levou a crer que a conduta não estava eivada de ilicitude, é este terceiro que responderá pelo crime.

O art. 20, §2º do CP dispõe, *in verbis*:

"Art. 20. Omissis.

§2º. Responde pelo crime o terceiro que determina o erro."

No caso em comento, o erro fora realizado por motivo de provocação de terceiro, uma vez que o Acusado contratou os serviços de um despachante para emitir o documento, fazendo o que fosse necessário para que isso acontecesse de forma legal. Ocorre que, por razão das falsidades ideológicas e documentais insertas no documento entregue ao Sr. Ademilson (fato este que foge totalmente de sua esfera de vontade, pois não foi feito nem percebido por ele), lhe foi imputado o crime discutido nesta celeuma.

O que se extrai dos autos é que o Réu jamais tomou conhecimento de que o CLRV que portava era inautêntico, não tendo dado causa a nenhum resultado naturalístico. Pelo contrário, verifica-se que sua intenção era apenas obter o documento para continuar realizando suas viagens profissionais.



O réu, se praticou eventual ato ilícito, foi em virtude de erro determinado por terceiro.

Desse modo, pelo fato do agente não ter tido o *animus* de cometer o ilícito, o terceiro provocador responde pela infração penal a título de dolo, enquanto o sujeito induzido não se enquadra na autoria ou participação do delito, em vista da presença da discriminante putativa supramencionada.

A jurisprudência pátria adota o entendimento no sentido de que para a verificação da existência do elemento subjetivo do art. 297 do CP imputado ao acusado é necessário, como dito alhures, demonstrar nos autos que o Réu conhecia a falsidade do documento e que tinha a vontade livre e consciente de utilizá-lo, contudo, estes dois fatores não ficaram comprovados na presente Ação Penal.

Ademais, o que se vislumbra dos autos é a presunção inicial do órgão acusatório de que o réu tinha dolo de utilizar o documento falsificado perante as autoridades policiais, porém, **não há elementos que indiquem a ciência da falsidade, tornando-se meros indícios insignificantes**, a seu turno, como elemento singular e autônomo de convicção do Magistrado.

Constituem, portanto, prova de natureza **indireta**. A sua correlação com outros meios de prova é condição indispensável para a edição de eventual libelo condenatório, conforme demonstra a doutrina mais abalizada.

Assim, conclui-se que não estando presente o elemento subjetivo de fazer uso do documento inautêntico e restando clara a presença do erro de tipo provocado por terceiro, resta descaracterizada a prática do crime tipificado nos arts. 304 c/c 297 do CP. De acordo com o nosso ordenamento jurídico, deve responder pelo crime o terceiro que determina o erro.

Ante o exposto, o caso é de absolvição do acusado por erro de tipo provocado por terceiro, com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

c) AUSÊNCIA DE PROVAS. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE EM PROVA UNICAMENTE PRODUZIDA NO INQUÉRITO.





Depoimentos coletados unicamente na fase inquisitorial são inservíveis isoladamente para uma condenação.

É a redação do art. 155 do Código de Processo Penal, *in verbis*: "O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, **não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação**, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas."

Nessa linha, cumpre rememorar as palavras proferidas por Sua Excelência o Ministro Celso de Mello nos autos da Ação Penal 985, que resultou na absolvição do acusado:

Não podemos desconhecer, no ponto, que **o processo penal, por representar uma estrutura formal de cooperação, rege-se pelo princípio da contraposição dialética, que, além de não admitir condenações judiciais baseadas em prova alguma, também não legitima nem tolera decretos condenatórios apoiados em elementos de informação unilateralmente produzidos pelos órgãos da acusação penal.** A condenação do réu pela prática de qualquer delito – até mesmo pela prática de uma simples contravenção penal – somente se justificará quando existentes, no processo, e sempre colhidos sob a égide do postulado constitucional do contraditório, elementos de convicção que, projetando-se "beyond all reasonable doubt" (além, portanto, de qualquer dúvida razoável), veiculem dados consistentes que possam legitimar a prolação de um decreto condenatório pelo Poder Judiciário. **Somente a prova penal produzida em juízo pelo órgão da acusação penal, sob a égide da garantia constitucional do contraditório, pode revestir-se de eficácia jurídica bastante para legitimar a prolação de um decreto condenatório** (HC 73.338/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.).

No presente caso, uma breve leitura das alegações finais acusatórias deixa claro que o MPF lastreia seu pedido de condenação unicamente em suposta contradição entre o interrogatório do acusado em sede policial e, posteriormente, em sede judicial, tentando descredibilizar o que foi dito pelo mesmo. No entanto, as provas do inquérito são fragilizadas pela não observância do princípio da ampla defesa e contraditório.

Como dito acima, ao dispensar a oitiva das testemunhas em juízo, o Órgão de Acusação não se desincumbiu do seu dever de bem provar, perante um juízo imparcial e sob o contraditório e ampla defesa, os fatos alegados na denúncia.

Cumpre registrar que o Laudo de Exame Pericial n.º 2015 002961 01 (Id. 195547362), embora juntado a destempo aos autos judiciais, tem sua origem emanada tão somente do inquérito policial. Com efeito, tal laudo foi requisitado por autoridade policial e foi voltado exclusivamente para a conclusão daquela autoridade. Por óbvio, não





contou com um mínimo de observância do contraditório e ampla defesa do Acusado (não houve oportunidade de apresentar quesitos, designar assistente, etc.). Veja-se:

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica
Instituto de Criminalística Aldeia Pêssego

Coordenação de Documentoscopia
LAUDO DE EXAME PERICIAL Nº 2015 002961 01

COORDENADOR: [assinado]
PROTÓTIPO: [assinado]
DATA: 13/10/2015
FUNCIONÁRIO: [assinado]

ORGÃO REQUISITANTE: 1ª Coordenadoria de Polícia Civil de Feira de Santana - Central.
DESTINO DO LAUDO: 2ª DT de Feira de Santana.
AUTORIDADE REQUISITANTE: Belª. Mônica de O. Cavalcanti Soares - Delegada de Polícia.

Nesse contexto, por inexistir prova incriminadora produzida judicialmente, a absolvição do réu é medida que se impõe, nos termos do art. 386, V, VII, do CPP.

V. ASPECTOS RELATIVOS À DOSIMETRIA DE EVENTUAL PENA.

Em que pese os requerimentos de absolvição, pelas razões acima expendidas, em homenagem ao princípio da eventualidade, a defesa pugna, em caso de condenação, pela fixação da pena conforme abaixo aduzido.

A) Da Pena-Base

Inicialmente, como já salientado alhures, deve-se atentar para a proporcionalidade entre a pena cominada ao tipo e a conduta supostamente perpetrada pelo agente, não podendo ser ignorado pelo MM. Juízo, na fixação da pena-base próximo ao mínimo legal, dada a *ausência de dano real* ou risco potencial causado pela ação do agente.

Em relação à **culpabilidade**, não se mostra acima do normal à espécie, não havendo qualquer elemento adicional digno de nota que destoe da valoração já operada pelo legislador quando da descrição da conduta típica.





No que tange aos **antecedentes**, o Órgão de Acusação não trouxe aos autos, notícia de fatos penais anteriores e relevantes que permitam deduzir a vida pregressa do Acusado.

Neste ponto, outrossim, vale lembrar o teor da súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça (É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base).

De igual maneira, a **conduta social** deve ser considerada de modo favorável na ausência de elementos desabonadores.

Em relação à **personalidade do agente**, também não há nos autos elementos depreciativos.

No que se refere ao **motivo** determinante da prática do ilícito, não há nos autos elementos aptos a inferi-los, sendo os normais aos tipos penais.

As **circunstâncias do crime** são favoráveis ao agente, uma vez que não os documentos não foram utilizados para prejudicar terceiros.

Quanto às **consequências do crime**, são estas as normais para os tipos penais apurados nestes autos.

B) Da Pena Intermediária

Não existem agravantes, conforme ausência de manifestação do MP nesse sentido e à luz do sistema acusatório.

C) Da Pena Final

Não existem causas de aumento de pena, conforme ausência de manifestação do MP nesse sentido e à luz do sistema acusatório.

Desta feita, em razão do acima argumentado, em caso de condenação do Réu, sua pena deverá ser fixada no mínimo legal.

VI. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA





Considerando que o acusado, *a priori*, não possui meios para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família – razão pela qual, aliás, está sendo atendidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, cujo mister constitucional não é outro senão o atendimento aos necessitados – pede que lhe seja deferido expressamente na sentença o benefício da justiça gratuita, suspendendo-se a cobrança das custas pelo prazo legal, nos termos da Lei nº 1.060/51 e art. 98 e ss. do Código de Processo Civil.

VII. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO**, requer:

a) Preliminarmente, a declaração de nulidade dos atos posteriores à determinação de expedição da carta precatória destinada ao interrogatório do acusado, tendo em vista ofensa à súmula 273 do STJ e à consolidada jurisprudência do STF (RHC 106394), vez que não houve intimação da DPU, pelo juízo deprecante, acerca da expedição da referida deprecata, nem tampouco houve intimação, pelo juízo deprecado, da DPE instalada e estruturada oficiante perante aquele juízo estadual;

b) O reconhecimento da atipicidade dos delitos do art. 304 e 297, ambos do CP, por ausência de dolo na conduta, com consequente, absolvição nos termos do art. 386, III, CPP;

c) A absolvição com base no erro de tipo de terceiro, na forma do art. 386, VI, do CPP;

d) A absolvição por ausência de prova incriminadora produzida judicialmente, nos termos do art. 155, c/c, com o art. 386, V, VII, ambos do CPP.

e) Subsidiariamente, em caso de condenação, requer:

e.1) Seja a fixada a pena definitiva no patamar mínimo;

e.2) Seja estabelecido o regime inicial aberto e substituída a privação de liberdade por pena restritiva de direitos;

e.3) O direito de apelar em liberdade;





-
- f) Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita; e
- g) A observância do prazo em dobro, da intimação pessoal e da vista mediante entrega dos autos aos membros da Defensoria Pública da União, nos termos do art. 44, I e VI, da Lei Complementar 80/94.

Feira de Santana/BA, 18 de novembro de 2021.

[Assinado Eletronicamente]
Fred Oliveira Silveira
DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL

Raylla Cunha de Santana Carvalho
ACADÊMICA DE DIREITO





RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Organiza as Regionais, de acordo com os artigos 66 e 260A da LC 26/2006 e com o quadro de defensores maior que 300 e menor que 350 e com o quadro maior que 350 e menor que 400.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 47, I e IV, bem como no art. 182 todos da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

Que a Defensoria Pública possui 342 defensores, número que, segundo o artigo 260-A da LC 26/2006 possibilita a existência de 10 Regionais;

Que com o ingresso de mais 08 defensores na carreira, a Defensoria Pública possuirá 350 defensores, número que, segundo o artigo 260-A da LC 26/2006 possibilitará a existência de 13 Regionais;

Que segundo o artigo 66 da LC 26/2006, atualizado pela LC 46/2018 a definição das Regionais levará em consideração, sempre que possível, os territórios de identidade.

RESOLVE editar a presente Resolução nos seguintes termos:

Art. 1º - A 1ª Regional da Defensoria Pública abrange as cidades que compõem os territórios de identidade do Litoral Norte e Agreste Baiano, Portal do Sertão, Sisal, Bacia do Jacuípe, Piemonte do Paraguaçu e Chapada Diamantina.

Art. 2º - A 2ª Regional da Defensoria Pública abrange as cidades que compõem os territórios de identidade do Sudoeste Baiano, Sertão Produtivo e Médio Sudoeste da Bahia.

Art. 3º - A 3ª Regional da Defensoria Pública abrange as cidades de Ilhéus, Canavieiras, Itacaré, Maraú, Uruçuca e Una, que integram o território de identidade do Litoral Sul.



Art. 4º - A 4ª Regional da Defensoria Pública abrange as cidades de Itabuna, Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Buerarema, Barro Preto, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Itapé, Ibicaraí, Itajuípe, Itaju do Colônia, Itapitanga, Jussari, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, e Ubaitaba, que integram o território de identidade do Litoral Sul e as cidades que integram o território de identidade do Médio Rio de Contas.

Art. 5º - A 5ª Regional da Defensoria Pública abrange as cidades que compõem os territórios de identidade do Sertão do São Francisco, Irecê, Piemonte Norte do Itapicuru e Piemonte da Diamantina.

Art. 6º - A 6ª Regional da Defensoria Pública abrange as cidades que compõem os territórios de identidade do Recôncavo, Baixo Sul e Vale do Jiquiriçá.

Art. 7º - A 7ª Regional da Defensoria Pública abrange as cidades que compõem os territórios de identidade Metropolitano de Salvador, exceto a cidade de Salvador.

Art. 8º - A 8ª Regional da Defensoria Pública abrange as cidades que compõem os territórios de identidade Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente, Bacia do Paramirim e Velho Chico

Art. 9º - A 9ª Regional da Defensoria Pública abrange as cidades que compõem os territórios de identidade Costa do Descobrimento e Extremo Sul.

Art. 10 - A 10ª Regional da Defensoria Pública abrange as cidades que compõem os territórios de identidade Itaparica e Semiárido Nordeste II.

Art. 11. Ficam desde já definido que, quando o quadro da Defensoria Pública atingir 350 defensores, as três novas regionais terão as seguintes composições:

I – 11ª Regional, abrangendo os territórios de identidade Chapada Diamantina, Irecê, Piemonte do Paraguaçu;

II – 12ª Regional, abrangendo o território de identidade Médio Rio de Contas;

III - 13ª Regional, abrangendo o território de identidade Litoral Norte e Agreste.

Art. 12 – Enquanto não forem inauguradas a 7ª, a 8ª, a 9ª, a 10ª, a 11ª, a 12ª, a 13ª Regional, as comarcas que comporão cada uma delas permanecerão vinculadas às suas antigas regionais.

Art. 13. As cidades que não são sede de comarcas seguem, em qualquer hipótese, as comarcas a que são vinculadas.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de junho de 2019.

Rafson Saraiva Ximenes
Presidente do CSDP/BA



Processo migrado. Digitalização corrigida.

O Ministério Público apresentou alegações finais ([791429491](#)), em que defende a condenação do acusado nas penas dos artigos 304 c/c 297, todos do Código Penal.

A defesa técnica, por sua vez, arguiu a existência de nulidade, tendo em vista a ausência de intimação da expedição da carta precatória, inviabilizando-se o trabalho da defesa técnica, inclusive por ausência de intimação da DPE pelo juízo deprecado. No mérito, defende a atipicidade da conduta por ausência de dolo; erro de tipo provocado por terceiro; ausência de provas suficientes para a condenação. Subsidiariamente, seja aplicada a pena no mínimo legal ([821878603](#)).

Autos conclusos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, afasto a arguição de nulidade, por ausência de intimação da DPU acerca da expedição da carta precatória, em razão de não se verificar concretamente qualquer prejuízo para o réu. Com efeito, nenhuma prova fora produzida contra o denunciado. A audiência destinou-se apenas à realização do seu interrogatório, que apenas repetiu, em suma, o que já consignado quando da oitiva perante a autoridade policial.

No mérito, a existência da infração penal está claramente demonstrada no LAUDO DE EXAME PERICIAL N° 2015 002961 01 ([195547362](#) - p. 52/56), em que a perícia oficial, ao analisar o documento apreendido (CRLV nº 00815486332), concluiu:

Não obstante a presença dos elementos de segurança na planilha Ng 9765569772, é inautêntico o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), nominal a ADEMILSON LIMA RIBEIRO, referente ao veículo de PLACA KKK5823, por apresentar a chancela atribuída ao responsável pela emissão divergente dos padrões disponíveis na Coordenação.

Portanto, o documento é comprovadamente falso.

A autoria imputada ao acusado também restou demonstrada.

Além do fato de o documento ter sido apreendido em poder de ADEMILSON LIMA RIBEIRO, que o exibiu aos policiais durante a abordagem, o demandado reconheceu ter adquirido o documento de um despachante, conforme já afirmado no seu interrogatório na esfera policial e confirmado em juízo.

Em sua defesa, o denunciado alegou que não tinha ciência da falsidade do documento.

Porém, como bem ressaltou o Ministério Público, tal versão não se mostra verossímil, na medida em que o próprio réu informou que o veículo fora licenciado sem passar por vistoria veicular, fato indicativo de possível irregularidade no procedimento contratado. Ademais, o valor empregado é sabidamente insuficiente para fazer frente às despesas com licenciamento anual, IPVA e seguro obrigatório, este vigente à época.



Em suma, tais discrepâncias são claros indicativos de consciência, pelo demandado, da prática da falsidade, as quais também apontam para a previsibilidade da infração penal, conforme critério do homem médio.

O que se descortina, na realidade, é que o acusado optou pela forma mais cômoda, mas ilegal, a permitir que trafegasse pelas ruas e estradas sem que o veículo estivesse regularizado.

Conclui-se, assim, que o acusado tinha total consciência de que o documento não era autêntico. Apesar disso, optou de forma livre e consciente por apresentá-lo perante a autoridade policial.

Portanto, o dolo restou plenamente configurado e demonstrado, não cabendo, assim, as teses apresentadas pela defesa técnica.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, condeno o(a)(s) acusado(s) ADEMILSON LIMA RIBEIRO, como incurso nas penas dos artigos 297/304 do CP.

3.1. Dosimetria da pena

Considerando o mandamento constitucional previsto no art. 5º, XLVI, passo a individualizar a pena aplicada a ADEMILSON LIMA RIBEIRO.

A culpabilidade não excedente a necessária à configuração do delito, não havendo excessos a considerar.

Os antecedentes não são desfavoráveis.

A conduta social é presumivelmente boa, posto que inexistente qualquer informação apta a afastá-la. Não há elementos que nos permita aferir a personalidade do agente. Não foi feito exame nesse sentido e não podemos considerar a prática do presente crime como indicativa de má personalidade. Caso contrário, tal circunstância judicial sempre seria contrária aos sujeitos passivos de ações penais, o que não é o objetivo do legislador.

Os motivos e as circunstâncias do delito não trazem qualquer informação que atue contra o agente.

As consequências do crime não extrapolam o que normalmente ocorre em tais casos.

Por fim, o comportamento da vítima não teve nenhuma influência para a conduta ora sancionada, até porque sujeito passivo de natureza difusa.

Assim, considerando que as circunstâncias judiciais foram integralmente favoráveis, fixo a pena-base em **02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias**, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo para cada dia-multa, considerando-a como medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, a qual torno definitiva, em razão da não haver outras circunstâncias agravantes/atenuantes e causas de aumento/diminuição de pena, aplicando-se concretamente o disposto no Enunciado



231/STJ.

3.2. Regime de cumprimento da pena privativa de liberdade

A pena deverá ser cumprida em regime aberto, na forma do artigo 33, § 2º, “c”, do CP.

3.3. Substituição da pena privativa de liberdade

Presentes os requisitos objetivos e subjetivos (circunstâncias judiciais favoráveis) do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito (§ 1º), sendo uma de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 02 (dois) anos, e outra de prestação pecuniária, nos termos que serão fixados pelo juízo da execução.

3.4. Recurso em liberdade

Concedo ao réu a possibilidade de recorrer em liberdade, ante a ausência de fundamento para a decretação de prisão cautelar em seu desfavor.

3.5. Providências após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória

- a) Lançar do nome do condenado no rol dos culpados;
- b) Oficiar à Justiça Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III da CF (suspensão dos direitos políticos do condenado), enquanto durarem os efeitos da condenação;
- c) Proceder a Secretaria aos registros necessários.
- d) Custas pelo condenado, nos termos do art. 6º e Tabela II, “a”, ambos da Lei nº. 9.289/96.

3.6. Outras providências

Intimar.

Em caso de ausência de recurso por parte do Ministério Público, retornar os autos ao gabinete para análise da prescrição da pretensão punitiva com base na pena em concreto.

Feira de Santana/BA, data e hora registradas no sistema.

[assinatura eletrônica]
Juiz(a) Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA
3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Feira de Santana BA

PROCESSO: 0006053-52.2016.4.01.3304
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: ADEMILSON LIMA RIBEIRO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Sentença Tipo D de ID 1118241262

Partes intimadas do ato proferido:

Ministério Público Federal (Procuradoria):

Meio: Sistema
Prazo: 5 dias

ADEMILSON LIMA RIBEIRO:

Meio: Sistema
Prazo: 5 dias

Sentença Tipo D ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006. Para os demais usuários externos, o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários.

FEIRA DE SANTANA, 2 de junho de 2022.

3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Feira de Santana BA



=* C q Bf @c @Gf BFc @de 68999KJ: :



' & @#M & ,<N7! & (,3 / . *!

=* N * @A * @A@*B=a HEDN@G C ` GDNf=D AB [Bf @AB F@Gc @G@G@

! "#\$%& (*) + % "- (.) * + / (0 # (.) * + , 10 &) \$ 2 * + 3 / . * ! , / * , 45
6 * . * / * , % 7 % 8 9 (, 10 / & & . & / , 3 & * / , % " # * " * ; 7 * , , , , , , , , ,

<=>?@A,BCD13;3%7 * HFFGFH J FKGLFK44FLF <

* 0 # (. D' & @# . & , <0 7 ! & (, 3 / . * !) < . (0 . * / (. & + ,
. 0 D * / ' & % " , ! & * , . & & (

' & @#M & ,<N7! & (,3 / . * ! !"# \$%&!#" &#(")#(*%+,-' (\$& \$ #/"# 0" &\$")%\$&\$ (#, &12%\$' "0\$/&."0(.\$%-&(\$ 4 (0.9%/(69% .%0/%)(\$%0/%01()%) 78889: ; 8: <: 6=>378 %\$\$7 ?&% "0)%0"&" (' &\$(" @ABC DEF G EDC @* DHBD' !%& !#>.! ())%&/" .0\$ &!.)" 0" 0" (#7IJ; !" ' K : LM !")" NO.3" =%0(- P&\$")%) "' &4 %0/" 5(-\$"Q 5.R(0)" (!%0() %5.0./S(%4 J: P) ".SQ(0"\$)%#%-&ST' %4 &/() %8J P) %LQ) .(\$ %\$& \$/.&0)" & (" 5.0(- !"#) &\$!%0(\$ #/\$#/.S(\$)%)%#/" PV8WQ\$%0)" &4 () % !#&/(1T')%\$%#S.1"\$ X' "4 &0.) () % !%" !#(U')%J: P) ".SQ(0"\$ %"&# () % !#&/(1T' !%&0.>#(0"\$ /%#4 "\$ (\$%#4) %5.0.) "\$!%" Y&Z') (%R%&1T' 7

[%# () %f(0/(0(<) %x0 \ ") %ã J: : 7

](\$.0(/&#(%&/#'0.' (_

% ' & , * 7 0 % ' * - 3,10 " & .

=* N * @A * A@*B=a HEDN@b

=>3.0(8) %8

Documento assinado via Token digitalmente por SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR, em 06/06/2022 18:12. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave efcd3a7f.08f064b4.bec98d09.517b18c6



Segue petição.





Feira de Santana/BA

Avenida Maria Quitéria, nº 1977, Ed. Safira, 3º andar, Ponto Central, CEP: 44.075-005 - Feira de Santana/BA
dpu.feiradesantana@dpu.def.br - (75) 3625-5722

AO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BA

Processo nº: 0006053-52.2016.4.01.3304
(PAJ/DPU nº 2018/053-00194)

ADEMILSON LIMA RIBEIRO, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por seu órgão de execução abaixo indicado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, pugnar pela declaração da **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal ou, subsidiariamente, interpor **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos seguintes termos.

1. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM CONCRETO

Em r. sentença proferida ao ID 1118241262, este d. juízo condenou o acusado a uma pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias.

Ciente da sentença, o nobre *Parquet* federal nada recorreu (ID 1127811785), de maneira que a r. sentença já transitou em julgado para acusação, fazendo incidir o art. §1º do art. 110 do Código Penal, *in verbis*:

Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.

Para a pena concreta em questão (2 anos), o art. 109 do Código Penal prevê um prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Veja-se:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa





de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).

[...]

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

[...]

Antes da publicação da sentença, o último marco interruptivo foi o recebimento da denúncia ocorrido em 23/05/2016 (195547362 - p. 78), nos termos do art. 117 do Código Penal.

Dessa forma, verifica-se que entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória em 02/06/2022 (ID 1118241262), ora transitada em julgado para a Acusação, decorreu-se mais cerca de 6 (seis) anos, estando, portanto, prescrita, vez que superior ao prazo de 4 (quatro) anos.

2. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, **ADEMILSON LIMA RIBEIRO**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, requer:

a) que **seja reconhecida a prescrição retroativa pela pena em concreto para o presente caso, sendo declarada, por conseguinte a extinção de punibilidade do/a Acusado/a**, com fundamento no art. 107, IV do CP, combinado com o inc. V do art. 109 do CP e art. 110, §2º, também do CP.

b) Na hipótese remota de este D. Juízo não declarar a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição, tal como acima requerido, subsidiariamente, a Defesa, na presente oportunidade, interpõe **Recurso de Apelação**, nos termos do art. 593, I, do Código de Processo Penal face a sentença de ID 1118241262. Outrossim, por consequente, requer que seja recebido o presente recurso e, conforme preconizado pelo art. 600 do CPP, seja intimada esta Defensoria Pública da União para a apresentação das razões recursais.





Feira de Santana/BA, 10 de junho de 2022.

[Assinado Eletronicamente]
Fred Oliveira Silveira
DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL





3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Feira de Santana - BA

AUTOS: 0006053-52.2016.4.01.3304

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: ADEMILSON LIMA RIBEIRO

SENTENÇA

Trata-se de ação penal estabelecida entre as partes acima indicadas, em que proferida sentença condenatória transitada em julgado, retornando os autos ao gabinete para análise de eventual prescrição da pretensão punitiva com base na pena em concreto.

O tempo exerce um papel preponderante na estabilidade das relações jurídicas, sendo o instituto da prescrição é o maior exemplo deste fenômeno. Com efeito, o Estado Democrático de Direito impõe que os atos precisam ser desconsiderados após um determinado lapso, conforme decisão política do legislador, a fim de que não se perpetuem no tempo, notadamente quando em detrimento da pessoa humana.

Nesse sentido, somente a Constituição Federal pode eleger os casos de imprescritibilidade, hipóteses essas bastante restritas, diga-se de passagem (art. 5º, XLII e XLIV).

Não é por outra razão que há nítido interesse público no controle de tais prazos, devendo o juiz declarar a prescrição de ofício, seja qual for a sua causa (art. 61, CPP). Em consequência, o réu não pode renunciá-la.

No caso dos autos, verifico que a denúncia foi recebida em 23/05/2016, enquanto que a sentença condenatória foi proferida em 02/06/2022, superando-se o lapso previsto no art. 109, V, do CP.

Diante do exposto, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/1984, declaro extinta a punibilidade de ADEMILSON LIMA RIBEIRO, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 107, IV, e 109, V, ambos do CP).

Intimar.

Ciência ao MPF e à autoridade policial, inclusive para os registros pertinentes.

Tudo cumprido, arquivar.



Feira de Santana/BA, data e hora registradas no sistema.

[assinatura eletrônica]
Juiz(a) Federal



Ciente.





Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA

PROCESSO 0006053-52.2016.4.01.3304

CERTIDÃO

Certifico que a sentença retro transitou em julgado para acusação no dia 02/09/2022. Para defesa, no dia 07/09/2022.

Feira de Santana, 24 de outubro de 2022

(assinado digitalmente)

Servidor

